Município de Jaru
04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO
1-7880/2025

Abertura: **14 de maio de 2025 (quarta-feira) às 14:15:10 hs**

Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**

Assunto: **PROJETO DE LEI**

Unidade: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

Abrigar documentos referente a proposta de Ampliação de Cargos no Âmbito da Administração Pública Municipal.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	DEPT. DE CONTABILIDADE GERAL	15/05/2025 09:02:12	15/05/2025 14:16:49
2	DEPT. DE CONTABILIDADE GERAL	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	15/05/2025 16:19:58	15/05/2025 16:56:54
3	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	19/05/2025 08:15:24	27/05/2025 10:26:48
4	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	03/06/2025 08:40:15	03/06/2025 09:51:59

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 7880	14/05/2025	1	2	3147435
2	Lei nº 2.366, de 03 de dezembro de 2018	14/05/2025	155	3	3147451
3	Anexo Quadro de Ampliação de Cargos	14/05/2025	2	158	3147485
4	Despacho 267	14/05/2025	2	160	3147495
5	Memória de Cálculo 0016/2025	15/05/2025	5	162	3150477
6	Despacho Integrado 2	15/05/2025	1	167	3151193
7	Despacho 31	15/05/2025	2	168	3151416
8	Despacho Integrado 3	19/05/2025	1	170	3154957
9	Projeto de Lei 4368	27/05/2025	4	171	3176732
10	Mensagem 2168	27/05/2025	1	175	3177768
11	Despacho Integrado 4	03/06/2025	1	176	3190819

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-7880/2025

No dia 14 de maio de 2025 às 14:15 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-7880/2025 o presente processo, através de SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, referente a OUTROS (3673) com a finalidade de:

> Abrigar documentos referente a proposta de Ampliação de Cargos no Âmbito da Administração Pública Municipal.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

MARIANA SODRÉ GUEDES
SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA SODRE GUEDES**, **Assessor (a) Especial Técnico (a)**, em 14/05/2025 às 14:31, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3147435** e o código verificador **F75E2A60**.

Referência: Processo nº 1-7880/2025. Docto ID: 3147435 v1

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 06/05/2024

LEI Nº 2.366, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE JARU, BEM COMO EXTINGUE CARGOS, MODIFICA QUANTITATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU aprovou e eu sanciono a seguinte: Lei:

Art. 1º Fica aprovada a estrutura de cargos públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Jaru, conforme definido no Anexo I desta Lei; assim como estabelecidos os seus quantitativos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do município de Jaru, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A reestruturação dos cargos públicos definidos no Anexo I desta Lei não implica em alteração nos padrões ou níveis funcionais daqueles em que se encontram enquadrados os servidores públicos efetivos já pertencentes ao quadro de pessoal do município de Jaru, devendo ocorrer tão somente a compatibilização com a tabela de referência definida nesta lei (Anexo IV), levando-se em conta a equivalência remuneratória, a qual reflete o tempo de serviço de cada servidor.

Art. 4º Ficam extintos em sua integralidade os cargos públicos definidos no Anexo Ml desta Lei na medida de sua vacância, seja esta em qualquer modalidade que ocorrer.

§ 1º Os ocupantes dos cargos públicos definidos como do quadro em extinção (Anexo III) fazem jus a todos os reajustes legais, bem como aos adicionais, gratificações e abonos, nas mesmas condições previstas para os ocupantes dos cargos efetivos, na forma da lei.

Art. 5º A reestruturação de que trata a presente Lei, a extinção dos cargos públicos e a modificação de quantitativos, conforme definidos nos Anexos I e III, se dá em razão da alteração da necessidade do serviço público a ser prestado, não se modificando os direitos dos servidores efetivos ou em estágio probatório que já tenham ingressado no serviço público por meio de concurso público e que se encontrem no exercício das mesmas funções.

Art. 6º As atribuições e requisitos de ingresso aos cargos públicos definidos no Anexo I estão estabelecidos no ANEXO II desta Lei, estando correlacionados aos cargos já existentes na estrutura que ora se revoga na medida de sua compatibilidade e equivalência remuneratória, para que se faça adequar as mesmas atribuições aos servidores que pertencem ao quadro de pessoal efetivo com os que eventualmente venham a ingressar por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º Aos cargos públicos criados, extintos ou com seus quantitativos modificados na forma desta Lei, preenchidos ou não, aplicam-se as disposições da Lei 2.228/GP/2017 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaru, bem como a legislação correlata de regência dos servidores públicos.

Art. 8º Fica garantida a progressão funcional, nos termos do §2º do art. 9º da Lei 1.035/GP/2007 com Redação dada pela Lei 2.148/GP/2017 e art. 17 da Lei 1.036/GP/2017 com Redação dada pela Lei 2.230/GP/2017, a todos os servidores públicos efetivos ou em cumprimento do estágio probatório, bem como àqueles que integrarem o quadro em extinção que na data da sanção desta Lei já tenham ingressado no quadro de pessoal do município de Jaru.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, atualizará o quadro de progressão funciona! concomitantemente com a revisão geral anual eventualmente concedida, o qual deverá ser homologado por decreto, de forma a possibilitar a todos os servidores a verificação quanto ao salário base, faixa salarial e demais vantagens remuneratórias.

Art. 9º Os servidores efetivos que já integram o quadro de pessoal do município de Jaru serão enquadrados na tabela de referência conforme definida no anexo IV desta Lei, sendo garantida a compatibilização que terá como fundamento a equivalência remuneratória, a qual reflete o tempo de serviço prestado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os anexos das Leis 1.035/GP/2007 e 1.036/GP/2007, bem assim a Lei 1.567/GP/2011, 1.825/GP/2013, Lei 2016/GP/2015, Lei 2.072/GP/2016.

Jaru/RO, 03 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE (Vide Leis nº 2609/2020, nº 2611/2020, nº 3147/2022, nº 3541/2023 e nº 3763/2024)

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
Item	Cargos	VAGAS	VALOR
01	Agente de Defesa Civil 40h	02	R$ 2.026,71
02	Administrador de Empresas 40h	01	R$ 2.026,71
03	Analista de Sistemas 40h	02	R$ 2.026,71
04	Arquiteto 40h	01	R$ 2.026,71
05	Advogado 40h	09	R$ 5.000,00
06	Auditor Fiscal 40h	03	R$ 3.120,07

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

07	Auditor de Controle Interno 40h	04	R$ 3.120,07	
08	Analista Administrativo 40h	!8	R$ 2.026,71	
09	Assistente Social 30h	20 (Redação dada pela Lei nº 3078/2021) ~~10~~	R$ 2.026,71	
10	Biólogo 40h	02	R$ 2.026,71	
11	Biomédico 40h	01	R$ 2.026,71	
12	Contador 40h	07	R$ 3.120,07	
13	Enfermeiro 40h	65 (Redação dada pela Lei nº 3780/2024) ~~50~~	R$ 2.026,71	
14	Enfermeiro Obstetra 40h	10	R$ 2.100,00	
15	Engenheiro Civil 40h	02	R$ 2.026,71	
16	Engenheiro Eletricista 40h	02	R$ 2.026,71	
17	Engenheiro Ambiental 40h	01	R$ 2.026,71	
18	Engenheiro Agrônomo 40h	02	R$ 2.026,71	
19	Farmacêutico Generalista 40h	15	R$ 2.026,71	
20	Fiscal Tributário 40h	15	R$ 2.026,71	
21	Fiscal Ambiental 40h	05	R$ 1.125,38	
22	Fisioterapeuta 30h	08	R$ 2.026,71	
23	Fonoaudiólogo 40h	07	R$ 2.026,71	
24	Jornalista 40h	01	R$ 2.026,71	
~~25~~	~~Médico Cardiologista 20h~~	~~02~~	~~R$ 4.000,00~~	(Cargo extinto pela Lei nº 3451/2023)
~~26~~	~~Médico Cardiologista 40h~~	~~02~~	~~R$ 7.000,00~~	(Cargo extinto pela Lei nº 3451/2023)
27	Médico Pediatra 20h	02	R$ 4.000,00	

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

28	Médico Pediatra 40h	02	R$ 7.000,00	
~~29~~	~~Médico Clínico Geral 20h~~	~~30~~	~~R$ 3.574,65~~	(Cargo extinto pela Lei nº 3451/2023)
~~30~~	~~Médico Clínico Gerai 40h~~	~~35~~	~~R$ 6.833,86~~	(Cargo extinto pela Lei nº 3451/2023)
~~31~~	~~Médico Ginecologista/Obstetra 20h~~	~~06~~	~~R$ 4.000,00~~	(Cargo extinto pela Lei nº 3451/2023)
~~32~~	~~Médico Ginecologista/Obstetra 40h~~	~~08~~	~~R$ 7.000,00~~	(Cargo extinto pela Lei nº 3451/2023)
33	Médico Neurologista 20h	02	R$ 4.000,00	
34	Médico Neurologista 40h	02	R$ 7.000,00	
~~35~~	~~Médico Ortopedista 20h~~	~~02~~	~~R$ 4.000,00~~	(Cargo extinto pela Lei nº 3451/2023)
~~36~~	~~Médico Ortopedista 40h~~	~~02~~	~~R$ 7.000,00~~	(Cargo extinto pela Lei nº 3451/2023)
37	Médico Psiquiatra 20h	02	R$ 4.000,00	
38	Médico Psiquiatra 40h	02	R$ 7.000,00	
~~39~~	~~Médico Cirurgião Geral 20h~~	~~03~~	~~R$ 4.000,00~~	(Cargo extinto pela Lei nº 3451/2023)
~~40~~	~~Médico Cirurgião Geral 40h~~	~~04~~	~~R$ 7.000,00~~	(Cargo extinto pela Lei nº 3451/2023)
41	Médico Radiologista 20h	02	R$ 4.000,00	
42	Médico Radiologista 40h	02	R$ 7.000,00	
43	Médico Ultrassonografista 20h	02	R$ 4.000,00	
44	Médico Ultrassonografista 40h	02	R$ 7.000,00	
45	Médico Anestesista 20h	06	R$ 4.000,00	
46	Médico Anestesista 40h	06	R$ 7.000,00	
47	Médico Veterinário 20h	06	R$ 2.026,71	
48	Médico Veterinário 40h	02	R$ 2.100,00	

49	Nutricionista 40h	20 (Redação dada pela Lei nº 3078/2021) ~~06~~	R$ 2.026,71	
50	Odontólogo 20h	07	R$ 2.026,71	
51	Odontólogo 40h	10	R$ 2.100,00	
52	Psicólogo 40h	20 (Redação dada pela Lei nº 3078/2021) ~~12~~	R$ 2.026,71	
53	~~Professor Pedagogo 25 h~~ Professor 25h	218 (Redação dada pela Lei nº 3780/2024) ~~250~~	R$ 1.534,59	(Redação dada pela Lei nº 2892/2021)
54	~~Professor Pedagogo 40h~~ Professor 40h	80	R$ 2.455,35	(Redação dada pela Lei nº 2892/2021)
55	Orientador Educacional 40h	15	R$ 2.455,35	
56	Supervisor Escolar 40h	15	R$ 2.455,35	
57	Terapeuta Ocupacional 30h ~~Terapeuta Ocupacional 40h~~	2	R$ 2.100,00	(Redação dada pela Lei nº 3779/2024)
58	Psicopedagogo 40h	15 (Redação dada pela Lei nº 3078/2021) ~~5~~	R$ 2.026,71	
59	Professor de Libras 25h	4	R$ 1.534,59	
60	Profissional de Educação Física 40h	3	R$ 2.100,00	
61	Pedagogo 40h	05	R$ 2.026,71	(Cargo criado pela Lei nº 3078/2021)
62	Médico(a) 40h	50	R$ 7.000,00	(Cargo criado pela Lei nº 3451/2023)
63	Médico(a) 20h	30	R$ 4.000,00	(Cargo criado pela Lei nº 3451/2023)

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO			
Item	Cargos	VAGAS	VALOR

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

01	Assistente Administrativo 40h	51 (Redação dada pela Lei nº 3078/2021) ~~50~~	R$ 1.12538	
02	Auxiliar de Farmácia 40h	24 (Redação dada pela Lei nº 3780/2024) ~~15~~	R$ 1.12538	
03	Fiscal de Saúde 40h	10	R$ 1.125,38	
04	Fiscal de Obras 40h	08	R$ 1.125,38	
05	Fiscal de Trânsito 40h	12	R$ 1.12538	
06	Monitor Educacional 40h	30	R$ 790,67	
07	Técnico em Saúde Bucal 40h	10	R$ 1.217,23	
08	Técnico em Enfermagem 40h	120 (Redação dada pela Lei nº 3780/2024) ~~100~~	R$ 1.217,23	
09	Técnico em Laboratório 40h	05	R$ 1.217,23	
10	Técnico em Raio X 40h	12	R$ 1.217^3	
11	Técnico em Informática 40h	05	R$ 1.217,23	
12	Cuidador 40h	50 ~~24~~	R$ 1.217,23	(Redação dada pela Lei nº 3146/2022) (Cargo criado pela Lei nº 3078/2021)

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO			
Item	Cargos	VAGAS	VALOR
01	Eletricista Predial At E Bt 40h	05	R$ 1.217,23
02	Eletricista De Veículo Leve/Pesado/Maquinas 40h	05	R$ 1.217,23
03	Mecânico De Veículo Leve 40h	06	R$ 1.217,23
04	Mecânico De Veículo Pesado 40h	10	R$ 1.540,18
04	Mecânico De Maquina Pesada 40h	10	R$ 1.540,18

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

05	Operador de Máquina Pesada 40h	35	R$ 1.732,48	
06	Motorista de Veiculo Leve 40h	50 (Redação dada pela Lei nº 3078/2021) ~~40~~	R$ 889,40	
07	Motorista de Veículo Pesado 40h	40	R$ 1.369,21	
08	Auxiliar de Cuidador 40h	24	R$ 1.125,38	(Cargo criado pela Lei nº 3078/2021)

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
Item	Cargos	VAGAS	VALOR
01	Cozinheiro 40h	80	R$ 731,04
02	Borracheiro 40h	03	R$ 790,67
03	Soldador 40h	02	R$ 731,04
04	Vigilante 40h	80	R$ 731,04
05	Carpinteiro e Marceneiro 40h	05	R$ 1.217,23
06	Zelador 40h	120	R$ 731,04
07	Operador de Serviços Gerais 40h	100	R$ 731,04
08	Pedreiro 40h	15	R$ 1.217,23

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS DE INGRESSO E VALOR INICIAL CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (Vide Leis nº 2609/2020, nº 2611/2020, nº 3147/2022, nº 3541/2023 e nº 3763/2024)

Cargo: AGENTE DE DEFESA CIVIL
Vagas: 02
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo;

II - registrar ocorrências verificadas em seu horário de trabalho preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido;

III - dirigir viaturas, lanchas e botes da Defesa Civil, ou sob responsabilidade expressa desta;

IV - operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens de interesse da Defesa Civil;

V - participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro;

VI - identificar e cadastrar locais públicos ou privados para utilização de abrigo em caso de situação

emergencial; fiscalizar, notificar, embargar e interditar obras e imóveis em risco, assim como solicitar demolição após vistoria, quando se fizer necessário;

VII - atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em via pública, entre outros, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal;

VIII - recepcionar e cadastrar famílias em abrigos organizando o espaço físico de acordo com o sexo e faixa etária, solicitando alimentação, atendimento médico, social e outras necessidades afins;

IX - ministrar palestras para a comunidade em geral, a fim de informar à sociedade as ações da, Defesa Civil e medidas de proteção civil;

X - zelar pela manutenção de máquinas, equipamentos e seus implementos, a disposição da defesa civil e demais funções correlatas pertinentes a área de abrangência da defesa civil.

XI - participar, coordenar e supervisionar trabalhos relativos a vistorias, levantamento de ., informações, encaminhamento de vítimas, acompanhamento dos serviços implantados em abrigos, fiscalização de voluntários em situações de acometimento ou em áreas atingidas por calamidade pública, bem como desempenhar outras atividades inerentes às missões da defesa civil no Município e executar as ações estabelecidas pela Coordenadoria de Defesa Civil;

XII - zelar pelo cumprimento das atribuições determinadas nesta Lei Complementar para seu cargo, atentando para o uso correto das dependências e equipamentos da COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a fim de manter a ordem, conservação e segurança dos ocupantes na sua sede, ou em serviço fora desta; Cumprir ordens de superiores imediatos; Informar ao superior ou órgão competente, as ocorrências, e as notícias relacionadas com as áreas de atuação da Defesa Civil, para a tomada de providências adequadas a cada caso; Conduzir veículos caracterizados e descaracterizados da COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, com autorização do superior imediato, desde que devidamente habilitado; Relacionar-se diretamente com órgãos de mesma natureza, demais níveis federativos, ou mesmo de outros municípios; Representar os interesses do Município em outros níveis federativos, em simulações, seminários, congressos a nível estadual, nacional, ou internacional; Outras por determinações, ou delegação do Poder Executivo do município; Auxiliar as atividades do Coordenador de Defesa Civil em áreas inerentes a sua função.

XIII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XIV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XV - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XVI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2,026,71
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de curso de nível superior em qualquer área e carteira nacional de habilitação com categoria mínima AB.

Cargo: ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
Vagas: 01
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar, elaborar os serviços técnicos administrativos, a utilização dos recursos humanos, materiais, financeiros e outros, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, para assegurar a correta aplicação da produtividade e eficiência dos mesmos;

II - desenvolver estudos, criar e propor alternativas para a condução, acompanhamento, avaliação e reformulação de normas e procedimentos, utilizando metodologias e técnicas específicas;

III - participar da definição de diretrizes, normas e procedimentos técnicos e administrativos relativos à sua área de atuação, de acordo com as políticas pré-fixadas;

IV - emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos, dentro de sua área de atuação, por solicitação das unidades do Município;

V - analisar, coordenar e acompanhar projetos e atividades atinentes à sua área de atuação;

VI - representar tecnicamente o Município, sempre que solicitado, em eventos relacionados à sua área de atuação;

VII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado;

VIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

IX - promover a avaliação de incentivos e fomento para empresas industriais e comerciais, orientando e/ou avaliando planos de ação de curto, médio e longo prazo, assim como programas e projetos específicos com vistas à obtenção de subsídios e incentivos.

X - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.026,71
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Administração de Empresas, e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: ANALISTA DE SISTEMAS
Vagas: 02
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - projetar, desenvolver, implantar e manter sistemas informatizados em rede;

II - planejar, revisar e adotar medidas eficientes para melhorar o desempenho da rede e uso dos sistemas e equipamentos já existentes;

III - estudar, planejar e propor a atualização e adaptação de equipamentos, linguagens e programas;

IV - planejar, indicar e implantar os meios múltiplos de segurança de equipamentos, programas e dados registrados;

V - preparar e executar treinamentos específicos e sistemáticos de funcionários para obter o melhor uso de equipamentos e programas em rede;

VI - analisar e avaliar o desempenho da rede interna;

VII - definir e administrar a política de segurança da rede;

VIII - fazer backup de documentos que componham a rede;

IX - cadastrar novos usuários;

X - fazer dimensionamento e otimização da rede;

XI - elaborar e manter páginas Intemet/Intranet;

XII - criar, instalar e configurar contas de correio eletrônico;

XIII - auxiliar e treinar os usuários na operação de correio eletrônico;

XIV - dar suporte na utilização de aplicativos baseados em interface web;

XV - elaborar e preparar material didático para os treinamentos a serem ministrados aos usuários;

XVI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

XVII - analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento de dados;

XVIII - estudar e pesquisar o desenvolvimento de equipamentos, programas, aplicativos e adequação dos sistemas de programação;

XIX - propor a organização e o gerenciamento da informação, de modo racional e automatizado;

XX - elaborar planos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas;

XXI - prestar assistência aos usuários das demais Secretarias, Departamentos e Divisões, que integram a Administração Municipal;

XXII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado;

XXIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XXIV - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XXV - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXVI - realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos relativos à área de habilitação profissional, podendo estes ser desenvolvidos nas diversas secretarias municipais, e que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de sistemas de informática.

XXVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXIX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento R$ mensal: 2,026,71
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Análise de Sistemas, Ciência da Computação e/ou Sistemas de Informação.

Cargo: ARQUITETO
Vagas: 01
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - supervisão, coordenação e orientação técnica;

II - estudo, planejamento, projeto e especificação;

III - assistência, assessoria e consultoria;

IV - direção de obra e serviço técnico;

V - vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

VI - elaborar e analisar processos;

VII - elaboração de orçamento;

VIII - padronização, mensuração e controle de qualidade;

IX - execução de obra e serviço técnico;

X - fiscalização de obra e serviço técnico;

XI - produção técnica e especializada;

XII - condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

XIII - execução de instalação, montagem e reparo;

XIV - operação e manutenção de equipamento e instalação;

XV - execução de desenho técnico;

XVI - dar pareceres em projetos;

XVII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; .

XVIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XIX - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XX - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

XXI - projetar e acompanhar a construção de edificações, além de planejar os espaços urbanos e regionais;

XXII - estudo das acomodações domésticas, das tecnologias que permitem a construção de grandes obras e o planejamento da ocupação do espaço urbano;

XXIII - desenvolver atividades referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos monumentos, arquitetura paisagística, urbanismo, projeto de interiores, planejamento físico, urbano e regional;

XXIV - elaboração de projetos elétricos, hidro sanitários, urbanísticos e demais projetos vinculados à sua habilitação profissional.

XXV - desempenhar atividades no campo do desenho industrial e na área de comunicação visual, conforme deliberação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

XXVI - exercer atividades como planejamento, projetos, especificação, direção e execução de obras, fiscalização de obras e serviços, orçamento, supervisão, orientação técnica, coordenação, ensino, pesquisa, extensão, assessoria, controle de qualidade, estudos de viabilidade técnica - econômica, consultoria, vistoria, perícia, avaliação, produção técnica especializada e todas as atividades que se inclua no âmbito da profissão.

XXVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXIX - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.026,71
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Arquitetura, e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: ADVOGADO
Vagas: 09
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;

II - acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração:

III - postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais, Obs.: O acompanhamento jurídico dos processos judiciais deve ocorrer em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Administração for ré, autora, assistente, opoente ou interessada de qualquer outra forma.

IV - ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal, em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes.

V - acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração municipal;

VI - analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança Jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;

VII - recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.

VIII - acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; Obs.: A análise/parecer com a Procuradoria Geral do Município é de suma importância para o ato final de homologação do processo licitatório - nessa

oportunidade poderá ser constatada a invalidade do procedimento ou de alguns atos; suprimento de algum vício ou a declaração da sua lisura;

IX - elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, etc.

X - redigir correspondências que envolvam aspectos Jurídicos relevantes.

XI - orientar as unidades administrativas das Secretarias Municipais nas suas decisões internas e externas de cunho jurídico;

XII - acompanhar e orientar juridicamente os conflitos/ocorrências da Casa de Passagem e demais programas mantidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

XIII - manter-se atualizado a respeito da legislação federal e estadual que tiver influência direta nas atividades da promoção do desenvolvimento social no Município;

XIV - ter conhecimento de Direito Público em geral, Direito da Criança e do Adolescente, Administrativo, Financeiro, Tributário, Previdenciário, Trabalhista e Fundiário;

XV - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XVI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 5.000,00
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Direito, e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil.

Cargo: AUDITOR FISCAL
Vagas: 03
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - relativamente aos tributos de competência do Município de Jaru: Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal e ocultação de bens, direitos e ` valores; analisar, elaborar pareceres, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária; estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, com auxilio da Procuradoria Geral do Município, se for o caso; elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária; supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos; elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial; prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional; planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições; realizar pesquisa e investigação, relacionados às atividades de inteligência fiscal.

II - em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições do Departamento Municipal de Finanças e Fazenda: assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores do Departamento Municipal de Finanças e Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim á autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes; avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos demais servidores, relacionados à Administração Tributária; acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Jaru; executar

atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos; informar processos e demais expedientes administrativos; realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município; desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária; exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.

III - realizar auditoria quanto aos impostos, às taxas e às contribuições de competência do Município;

IV - a constituição do crédito tributário peio lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

V - executar procedimentos de fiscalização, inclusive diligências destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias, à apuração de dados de interesse do fisco, praticando os atos previstos na legislação específica, relativamente a tributos municipais ou outros cuja fiscalização seja delegada ao município por outro entre tributante;

VI - realizar auditoria fiscal e tributária em sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos, OSS, OSCIPS e demais contribuintes;

VII - efetuar e homologar lançamentos de tributos devidos por empresas eventuais;

VIII - autorizar a confecção de documentos fiscais;

IX - autenticar livros e demais documentos fiscais;

X - fixar base de cálculo por estimativa;

XI - proceder ao arbitramento de receita tributável para os casos indicados;

XII - instruir expedientes, lavrar notificações preliminares e realizar diligências fiscais;

XIII - atuar em plantões para atendimento ao contribuinte;

XIV - efetuar análise de documentos fiscais, contábeis, e contratuais, para conclusão fiscal, junto . aos contribuintes;

XV - fazer averiguações, junto a terceiros, acerca da situação de contribuintes, consultando as notas fiscais emitidas;

XVI - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XVII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 3.120,07

~~Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, com registro ativo no Conselho de Classe, e/ou Direito, com aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.~~

Requisito para investidura: certificado de conclusão de graduação de nível superior em Administração,

Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e/ou Direito. (Redação dada pela Lei nº 2454/2019)

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
Vagas: 04
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem, como dos programas e orçamento do governo municipal;

II - examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas;

III - exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV - avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes;

V - avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;

VI - avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais;

VII - avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;

VIII - subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública;

IX - verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município;

X - prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;

XI - auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;

XII - auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de recursos de Infrações - JARI;

XIII - auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime gera! de previdência social;

XIV - auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;

XV - auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento;

XVI - analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos;

XVII - apurar existência de servidores em desvio de função;

XVIII - analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;

XIX - auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição;

XX - examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhes, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;

XXI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração.

XXII - exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

XXIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXIV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 3.120,07
~~Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, com registro ativo no Conselho de Classe, e/ou Direito, com aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.~~
Requisito para investidura: certificado de conclusão de graduação de nível Superior, em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e/ou Direito. (Redação dada pela Lei nº 2454/2019)

Cargo: ANALISTA ADMINISTRATIVO
Vagas: 18
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - realizar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;

atender fornecedores e pacientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; coletar preços e elaborar licitações de materiais ou serviços necessários;

II - examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e existência de recursos nas dotações orçamentárias, para apropriar custos de bens de serviços; acompanhar a confecção dos convênios;

III - prestar contas de subvenção e convênio; efetuar a emissão de atestados para notas fiscais; controlar as notas fiscais de contratos, adiantamentos, licitações e outros; fazer o lançamento em programas computadorizados específicos, para emissão de pagamentos e justificativas para notas fiscais; realizar conciliação bancária; efetuar a emissão de ordem cronológica de pagamentos para tesouraria;

IV - emitir requisições para liberação de verbas e conta financeira; realizar emissão de empenhos, procedendo ao controle de saldo; efetuar as notas de lançamentos e liquidação; fazer os lançamentos para depósitos em conta dos fornecedores; efetuar o controle de notas fiscais e emissão de dispensa de licitação, contratos, inexigibilidade, carta-convite e tomada de preços; realizar atividades inerentes ao sistema integrado da Prefeitura, como controle de saldos, etc;

V - efetuar análises financeiras das despesas do órgão, elaborando relatórios explicativos, para comparar os investimentos do período com o anterior; organizar e controlar os processos mensais com todas as documentações, que ficam disponíveis para auditoria; controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, a fim de assegurar a correção das operações contábeis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

VI - atuar nos departamentos conforme a demanda municipal, elaborando relatórios, estudos, estatísticos e demais assuntos inerentes a administração pública municipal.

VII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

VIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

IX - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

X - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.026,71
~~Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Administração, Ciências Contábeis, Gestão Publica e/ou Ciências Econômicas e registro ativo no Conselho de Classe competente.~~
Requisito para investidura: certificado de conclusão de graduação de nível superior, em Administração, Ciências Contábeis, Gestão Pública e/ou Ciências Econômicas. (Redação dada pela Lei nº 2454/2019)

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL
Vagas: 10
Carga horária: 30 horas semanais
Atribuições:

I - efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal, entre outros;

II - elaborar e executar programas de capacitação de mão de obra e sua integração no mercado de trabalho;

III - elaborar ou participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação e cultura;

IV - organizar atividades ocupacionais para menores, idosos e desamparados;

V - orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas da habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;

VI - promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas em domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;

VII - organizar e manter atualizadas referências sobre as características socioeconômicas dos pacientes assistidos nas unidades de assistência social da Prefeitura;

VIII - aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas, creches e órgãos de apoio psíquico municipais;

IX - orientar o público quanto às normas e procedimentos das instituições municipais de saúde.

X - coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas de serviço social, desenvolvendo atividades de caráter educativo, recreativo, ou de assistência à saúde para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos servidores municipais;

XI - colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, identificando e atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no ajustamento funcional e social do servidor;

XII - encaminhar, através da unidade de administração de pessoal, servidores doentes e acidentados no trabalho ao órgão de assistência médica municipal;

XIII - acompanhar a evolução psicofísica de servidores em convalescença, proporcionando-lhes os recursos assistenciais necessários, para ajudar em sua reintegração ao serviço;

XIV - assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional e social por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias;

XV - levantar, analisar e interpretar para a Administração da Prefeitura as necessidades, aspirações e insatisfações dos servidores, bem como propor soluções;

XVI - estudar e propor soluções para a melhoria de condições materiais, ambientais e sociais;

XVII - cadastrar pessoas ou famílias que vivem em condições de miserabilidade extrema, visando sanar essa condição, através dos programas de governo;

XVIII - observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

XIX - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XX - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XXI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.

XXII - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XXIII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXIV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXV - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXVI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.026,71
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Serviço Social e registro ativo no Conselho de Classe,

Cargo: BIÓLOGO
Vagas: 02
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - formular e elaborar estudos, projetos e pesquisas na área da biologia, especialmente os voltados à preservação e melhoramento do meio ambiente;

II - orientar e executar trabalhos e ações no âmbito da municipalidade, e no sentido de buscar a preservação e o melhoramento do meio ambiente;

III - realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos e pareceres relativos ao âmbito mais global de sua formação acadêmica;

IV - contribuir para a educação da comunidade, sobretudo a escolar, relativas à vida, à saúde e ao meio ambiente;

V - participar e promover encontros, seminários, palestras, entre outros, relativas à sua área de especialização e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a ciasse, ordem ou conselho profissional específico;

VI - desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

VII - estudar seres vivos: Estudar a origem, função, estrutura, genética e evolução dos seres vivos; estudar relação dos seres vivos e ambientes; estudar ciclos de vida e os aspectos bioquímicos, biofísicos e moleculares.

VIII - desenvolver pesquisa em biologia, biologia molecular, biotecnologia, ambiental e epidemiologia: Elaborar diagnóstico para desenvolvimento de pesquisas; analisar dados e resultados de pesquisas; divulgar informações sobre projetos; aplicar resultados de pesquisas; documentar as pesquisas.

IX - inventariar biodiversidade; delimitar área de amostragem; realizar levantamentos nos diferentes biomas; analisar a distribuição espacial e temporal; quantificar espécies; classificar amostras; elaborar banco de dados.

X - organizar coleções biológicas: Preparar material para coleções; montar e manter coleções biológicas, criadouro, bancos de material biológico; assessorar tecnicamente museus e exposições temáticas.

XI - manejar recursos naturais; manejar espécies silvestres e exóticas, recursos florestais, pesqueiros e recursos hídricos; estabelecer medidas de manejo e de conservação de recursos naturais renováveis; desenvolver projetos de reflorestamento, programas de controle de pragas, doenças, parasitas e vetores; elaborar e executar projetos de desenvolvimento sustentável.

XII - desenvolver atividades de educação ambiental: Organizar oficinas, cursos e palestras; desenvolver projeto para manejo de lixo doméstico, industrial e hospitalar; organizar atividades

XIII - realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais: Coletar e analisar amostras; realizar ensaios; identificar e classificar espécies; elaborar relatórios técnicos; emitir laudos de diagnósticos; interpretar variáveis bióticas e abióticas.

XIV - realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas: Preparar amostras para análise; operar instrumentos e equipamentos de análise; realizar exames; controlar qualidade do processo de análise; interpretar resultados de análises; emitir laudos de análises.

XV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XVI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XVII - utilizar recursos de informática.

XVIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XIX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.026,71
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Biologia, e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: BIOMÉDICO
Vagas: 01
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - criar, manipular, reproduzir e estudar organismos em laboratórios;

II - pesquisar a utilização de microrganismos na produção de medicamentos e alimentos;

III - realizar exames para o diagnóstico de doenças e contaminações alimentícias;

IV - investigar bactérias, fungos e vírus para a produção de alimentos e remédios;

V - identificar e classificar os microrganismos causadores de enfermidades e pesquisar medicamentos e vacinas para contê-los;

VI - atender às normas de higiene e segurança do trabalho;

VII - atuar em equipes de saúde, em nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; interpretar e desenvolver exames laboratoriais clínicos e análises ambientais, bem como planejá-los e gerenciá-los; exercer assessoramento ou responsabilidade técnica no âmbito de sua competência;

VIII - realizar coletas e análises de amostras biológicas, exames de citologia esfoliativa, análises físico-químicas e microbiológicas para o meio ambiente, análises de alimentos, análise de água e efluentes; produzir e analisar bioderivados; vistoriar, peritar, avaliar e elaborar laudos ou pareceres relativos ao

âmbito de sua competência; preparar amostras; atuar em banco de sangue; realizar exames por imagem e procedimentos de radioterapia; produzir vacinas, biofármacos e reagentes; efetuar circulação extracorpórea assistida; realizar atividades e exames dentro de padrões de qualidade e normas de segurança; comunicar-se com pacientes, equipes de saúde e comunidade; participar de equipes multidisciplinares; planejar e elaborar programas de controle ambiental no âmbito de sua competência;

IX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos a sua área;

X - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XI - utilizar recursos de informática.

XII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.026,71

Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Biomedicina, e registro ativo no Conselho de Classe.
Cargo: CONTADOR
Vagas: 07
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - organizar e controlar os trabalhos inerentes à contabilidade.

II - planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais.

III - proceder e ou orientar a classificação e avaliação das receitas e despesas;

IV - acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil.

V - analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis.

VI - realizar serviços de auditoria, emitir pareceres e informações sobre sua área de atuação, quando necessário.

VII - desenvolver e gerenciar controles auxiliares, quando necessário.

VIII - coordenar, orientar quando necessário, as atividades de elaboração do orçamento geral da Instituição.

IX - elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros.

X - participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior.

XI - participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão em sua fase de Planejamento, de coordenação, de desenvolvimento, de orientação e ministrar;

XII - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

XIII - executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

XIV - avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades;

XV - avaliação dos fundos e apuração dos valores patrimoniais;

XVI - concepção dos planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos atos de amortização dos valores imateriais, inclusive de valores diferidos;

XVII - escrituração regular, oficial ou não de todos os fatos relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processos;

XVIII - classificação dos fatos para registro contábil e abertura e encerramento de escritas contábeis;

XIX - controle de formalização guarda manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos á vida patrimonial;

XX - elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;

XXI - análise de balanços, bem como conciliação de contas;

XXII - organização dos processos de prestações de contas das entidades da administração pública federal, estadual, municipal, das autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgadas pelos tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares;

XXIII - planificação das contas, com a descrição de suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;

XXIV - atividades compartilhadas com outros profissionais se necessário, e demais atividades inerentes as Ciências Contábeis e suas aplicações;

XXV - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado;

XXVI - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XXVII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XXVIII - elaborar, assinar e enviar eletronicamente relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros aos órgãos competentes.

XXIX - participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior.

XXX - planeja o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;

XXXI - supervisiona os trabalhos de contabilização de documentos, analisando os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;

XXXII - inspeciona regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;

XXXIII - controla e participa dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

XXXIV - procede e orienta a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;

XXXV - supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;

XXXVI - organiza, assina e envia eletronicamente balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura;

XXXVII - prepara a declaração de imposto de renda da Prefeitura, segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido;

XXXVIII - elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria;

XXXIX - assessora a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, afim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. Pode realizar trabalhos de auditoria contábil Pode realizar perícias e verificações judiciais ou extrajudiciais

IL - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

ILI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

ILII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo;

ILIII - utilizar recursos de informática.

ILIV - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

ILV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.
Vencimento mensal: R$ 3.120,07
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Ciências Contábeis, e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: ENFERMEIRO
~~Vagas: 50~~

Vagas: 65 (Redação dada pela Lei nº 3780/2024)
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições: Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, família e comunidade através de:

I - aplicação de tratamento com ênfase nas doses supervisionadas;

II - identificação e encaminhamento dos pacientes com reações hansênicas;

III - tratamento não medicamentoso das reações hansênicas;

IV - avaliação do grau de incapacidade física;

V - prescrição e/ou execução de técnicas simples de prevenção de incapacidades;

VI - avaliação do estado de saúde do indivíduo através da consulta de enfermagem;

VII - controle de doentes e contatos;

VIII - execução de ações básicas de investigação e vigilância epidemiológica priorizando grupos e categorias de risco;

IX - execução de visita domiciliar conforme prioridades;

X - realização de ações de natureza educativa junto ao indivíduo, à família e à comunidade;

XI - desenvolvimento de ações que incluem a mobilização da comunidade e a participação social da mesma nas atividades de controle da hanseníase;

XII - coletar material para exames complementares;

XIII - identificação de casos suspeitos de hanseníase através de exames clínico-dermato-neurológicos e avaliação oftalmológica e nasal para diagnóstico e condutas de enfermagem;

XIV - realização e interpretação de testes complementares de diagnóstico.

XV - realizar acolhimento e classificação de risco dos usuários, por meio do protocolo de Manchester;

XVI - receber o plantão anterior, tomando de ciência das intercorrências; registrar e comunicar as faltas do pessoal de enfermagem à coordenação de enfermagem;

XVII - assegurar ao usuário uma assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

XVIII - prestar assistência de enfermagem ao usuário; supervisionar o envio e o recebimento dos materiais da esterilização; promover o suprimento dos setores da UFA; comunicar os danos de qualquer material equipamento à coordenação de enfermagem; receber o plantão no setor previamente determinado, leito a leito; realizar o pronto atendimento nas urgências e emergências segundo fluxos e protocolos estabelecidos na unidade e no município; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pela equipe de enfermagem;

XIX - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços de saúde e participar dos processos de educação em saúde; e demais atribuições previstas na lei do exercício profissional.

XX - identifica as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas, participando de reuniões e através de observação sistematizada, para preservar e recuperar a saúde; elabora plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem no período de trabalho; .

XXI - executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitoramento e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritonial, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendose dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social dos pacientes; executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplante de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos;

XXII - efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leitura das reações, para obter subsídios diagnósticos; faz curativos, imobilizações especiais e ministra medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações; adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obtenha colaboração no tratamento;

XXIII - prestar cuidados post-mortem como enfeixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais para evitar.-eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver; procede à eliminação, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los no processo de adaptação e reabilitação;

XXIV - fazer estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades elaborando escalas de serviço e atribuições diárias e especificando e controlando equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; coordena e supervisiona o pessoal da equipe de enfermagem, observando-o, entrevistando-o e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes; requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais; avalia a assistência de enfermagem, analisando e interpretando dados estatísticos e registrando as atividades, para estudar o melhor aproveitamento do pessoal;

XXV - planeja, organiza e administra serviços em unidades de enfermagem ou em instituições de saúde, desenvolvendo atividades técnico administrativas na elaboração de normas, instruções roteiros e rotinas específicas, para padronizar procedimentos e racionalizar os trabalhos, no sentido de servir de apoio a atividades afins; executa trabalhos específicos em cooperação com outros profissionais, ou assessora em assuntos de enfermagem, emitindo pareceres, para realizar levantamentos, identificar problemas, estudar soluções, elaborar programas e projetos e desenvolvimentos, identificar problemas, estudar soluções, elaborar programas, projetos e desenvolver pesquisas;

XXVI - implanta normas e medidas de proteção, orientando e controlando sua aplicação, para evitar acidentes; registra as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-os no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença, possibilitar o controle da saúde, a orientação terapêutica e a pesquisa;

XXVII - planejar e desenvolver o treinamento sistemático em serviço, para pessoal da equipe de

enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada, para aperfeiçoar o trabalho do pessoal recém-admitido, aprimorar ou introduzir novas técnicas de enfermagem e melhorar os padrões de assistência.

XXVIII - participar tecnicamente, em projetos de construção ou reforma de unidades de internação, quando requerida pela superior imediato;

XXIX - participar, quando indicado, em bancas examinadoras, em matérias específicas de Enfermagem, nos testes seletivos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro o pessoal Técnico e Auxiliar de Enfermagem para a Secretaria Municipal de Saúde;

XXX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXXI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXXII - utilizar recursos de informática.

XXXIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXXIV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.026,71
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de `Nível Superior, em Enfermagem, e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: ENFERMEIRO OBSTETRA
Vagas: 10
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - organizar e dirigir os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

II - planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços das assistências de enfermagem;

III - prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem quando requerida por superiores;

IV - executar consulta de Enfermagem;

V - organizar e executar prescrição da assistência de Enfermagem;

VI - executar cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

VII - executar cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e conhecimentos científicos adequados com capacidade resolutiva imediata;

VIII - prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

IX - participar tecnicamente, em projetos de construção ou reforma de unidades de internação, quando requerida pela superior imediato;

X - organizar, promover, direcionar e executar ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;

XI - participar, multidisciplinarmente, na elaboração e execução de procedimentos operacionais de rotina para medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;

XII - participar, multidisciplinarmente, na elaboração e execução de procedimentos operacionais de rotina para medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;

XIII - prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;

XIV - participar de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, em especial dos classificados como prioritários e de alto risco;

XV - acompanhar a evolução e trabalho de parto;

XVI - executar e dar assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distorcia;

XVII - participar, quando indicado, de programas e atividades de educação sanitária;

XVIII - participar, quando indicado, de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde;

XIX - participar de programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

XX - participar, quando indicado, na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referências do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;

XXI - participar, quando indicado, em bancas examinadoras, em matérias específicas de Enfermagem, nos testes seletivos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal Técnico e Auxiliar de Enfermagem para a Secretaria Municipal de Saúde;

XXII - prestar assistência à parturiente e ao parto normal;

XXIII - executar ações para a identificação das distócias obstétricas e tomar providências até a chegada do médico;

XXIV - realizar episiotomia e episiorrafia com aplicação de anestesia local, quando necessárias;

XXV - notificar todos os óbitos maternos e neonatais aos Comitês de Mortalidade Materna e Infantil/Neonatal da Secretaria Municipal e/ou Estadual de Saúde, em atendimento ao imperativo da Portaria GM/MS nº 1119, de 05/06/2008, e suas alterações legais;

XXVI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXVII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXVIII - utilizar recursos de informática.

XXIX - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.100,00
Requisito para investidura: Ensino Superior em Enfermagem e Especialização em Enfermagem Obstétrica e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
Vagas: 02
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - elaborar, gerenciar e supervisionar projetos de engenharia civil;

II - gerenciar obras; Controlar a qualidade dos empreendimentos; .

III - coordenar a operação e manutenção das obras e projetos no âmbito da engenharia civil;

IV - estudar viabilidade técnico-econômica e elaborar orçamentos;

V - prestar consultoria e assistência;

VI - elaborar e coordenar pesquisas tecnológicas;

VII - fiscalizar a execução de obras, técnica e financeiramente,

VIII - elaborar, executar, dirigir é fiscalizar projetos públicos de engenharia civil relativos a rodovias, portos, aeroportos, prédios, vias férreas, sistemas de água e esgoto e outros.

IX - preparar planos e métodos de trabalho. Possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras públicas.

Assegurar a execução das obras dentro de padrões e exigências técnicas. Emitir pareceres técnicos.

X - planejar, desenvolver e executar e acompanhar projetos públicos de operacionalização e manutenção de obras. Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços executados. Elaborar normas e documentação técnica.

XI - planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços.

XII - orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra.

XIII - executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra.

XIV - prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção.

XV - controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade.

XVI - elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório.

XVII - participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior.

XVIII - participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.

XIX - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

XX - trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental,

XXI - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática,

XXII - desenvolver as diversas etapas de estudos e projetos em geral; supervisionar a execução das obras;

XXIII - projetar estruturas civis de obras de geração, arranjo geral (layout) de complexos hidrelétricos, subestação e transmissão;

XXIV - supervisionar e participar das perícias judiciais, elaborando laudos e vistorias;^ desenvolver estudos e coordenar ensaios para o desenvolvimento de novas tecnologias;

XXV - definir cronogramas, estudos de viabilidade técnico-econômica; fornecer assistência técnica de consultoria de projeto, construção, planejamento e controle de obras, programas e serviços civis de sua área de atuação.

XXVI - zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados;

XXVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXIX - utilizar recursos de informática.

XXX - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir;

XXXI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.026,71
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Engenharia Civil, e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: ENGENHEIRO ELETRICISTA
Vagas: 02

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - elaborar e dirigir estudos e projetos de engenharia elétrica, estudando características e especificações, preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários, a fim de possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos;

II - estudar a viabilidade técnica, elaborar, fiscalizar e coordenar a execução de projetos elétricos das construções, ampliações e reformas em geral;

III - fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela instituição na área de energia elétrica, telefonia, informática e outras áreas;

IV - inspecionar a execução dos serviços técnicos e das obras da instituição, apresentando relatório sobre a situação dos mesmos;

V - executar vistorias técnicas em instalações elétricas e áreas afins das edificações do Município ou que este se utilize;

VI - elaborar orçamento para execução de construção e reforma de instalações elétricas de alta e baixa tensão;

VII - estudar, dimensionar e detalhar a maneira ideal de instalação de equipamentos e materiais eletroeletrônicos em geral;

VIII - emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços no âmbito de sua área de atuação;

IX - zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados;

X - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo - os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

XI - primar pela qualidade dos serviços executados;

XII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XIII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XIV - projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétrico, eletrônicos;

XV - analisar propostas técnicas, instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos;

XVI - executar testes e ensaios de sistemas e equipamentos, bem como, serviços técnicos especializados;

XVII - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos.

XVIII - coordenar empreendimentos e estudar processos elétrico/eletrônicos.

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

XVIII - supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica.

XIX - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

XX - fazer estimativa dos custos da mão-de-obra, dos materiais e de outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação.

XXI - participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior.

XXII - participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.

XXIII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXIV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXV - trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

XXVI - utilizar recursos de informática.

XXVII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXVIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.026,71
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Engenharia Elétrica, e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: ENGENHEIRO AMBIENTAL
Vagas: 01
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - avaliar o impacto do desenvolvimento tecnológico sobre a qualidade de vida, considerando importantes restrições não técnicas, resultantes de fatores legais, sociais, econômicos estéticos e humanos, levando em conta a interação da tecnologia com o meio ambiente, tanto físico como biológico e social;

II - primar pelo desenvolvimento equilibrado dos ecossistemas terrestres e aquáticos;

III - examinar qualitativa quantitativamente as modificações introduzidas no mesmo espaço físico territorial do município, o grau de adaptabilidade biológica ou tecnológica da população nesta evolução, verificando o desenvolvimento econômico e urbano, seja através de interferências no meio, seja no processo tecnológico;

IV - participar de auditorias ambientais;

V - desenvolver gestão e planejamento ambiental;

VI - controlar a qualidade ambiental, no que diz respeito a redes de monitoramento e vigilância;

VII - verificar as redes de saneamento, analisando os riscos ambientais provocados;

VIII - realizar perícias, emitir e assina laudo técnicos e pareceres em questão da competência;

IX - coordenar promover e orientar programas e campanhas que visem conscientizar a população sobre questões que envolvem a interação dos fatores ambientais do desenvolvimento tecnológico da comunidade;

X - intervir nos processos de produção, aliado ao conhecimento real das imposições legais, tecnológicas e metodologias auxiliares relativas a resolução e prevenção de problemas ambientais;

XI - elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados do município a fim de promover sua adequada utilização;

XII - atender às normas de higiene e de segurança de trabalho;

XIII - desempenho das atividades na área, referentes a arruamentos, estradas e obras hidráulicas, seus serviços afins e correlatos;

XIV - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XV - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XVI - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XVII - analisar e dar parecer sobre a aprovação de plantas projetados em áreas que incidam limitações ambientações;

XVIII - realizar levantamento floristico;

XIX - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

XX - zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados;

XXI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos á sua área, quando solicitado pela administração;

XXIII - utilizar recursos de informática.

XXIV - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.026,71
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Engenharia Ambiental, e registro ativo no Conselho de Ciasse.

Cargo: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
Vagas: 02
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - atividades de planejamento, supervisão, coordenação, programação ou execução especializada de projetos em geral sobre a preservação e exploração de recursos naturais, da economia rural defesa e inspeção agrícolas e promoção agropecuária;

II - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

III - zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados;

IV - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo - os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

V - primar pela qualidade dos serviços executados;

VI - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

VII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

VIII - elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos.

IX - estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da semeadura, cultivo e colheita.

X - elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e ou aprimora os já existentes.

XI - participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior.

XII - participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.

XIII - elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade;

XIV - trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene preservação ambiental.

XV - supervisionar, coordenar e dar orientação técnica; elaborar estudos, planejamentos, projetos e especificações em geral de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transporte, exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária.

XVI - realizar estudos de viabilidade técnico-econômica; prestar assistência, assessoria e consultoria; dar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico.

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

XVII - desempenhar atividades de análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica.

XVIII - elaborar orçamento realizar atividades de padronização, mensuração, e controle de qualidade.

XIX - elaborar projetos, assessorando e supervisionando a sua realização.

XX - orientar e controlar processo de produção ou serviço de manutenção.

XXI - projetar a forma de produtos industriais; instalações e sistemas; pesquisar e elaborar processos.

XXII - estudar e estabelecer métodos de utilização eficaz e econômica de materiais e equipamentos, bem como de gerenciamento de pessoal.

XXIII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXIV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXV - utilizar recursos de Informática.

XXVI - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

XXVII - utilizar recursos de informática.

XXVIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXIX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.026,71
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Engenharia Agrônoma, e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: FARMACÊUTICO GENERALISTA
Vagas: 15
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - todas as atribuições referentes aos Farmacêuticos;

II - estudos, pesquisas e análises laboratoriais nas áreas de Parasitologia, Microbiologia, Imunologia e Hematologia, Histologia, Citologia, Patologia, Anatomia, Genética, Bioquímica, Biofísica, Embriologia e Fisiologia Humana;

III - execução dos exames citopatológicos em todas as suas modalidades, com emissão e assinatura de laudos e pareceres técnicos;

IV - na área de Biologia Molecular, incluindo coleta, análise, interpretação, emissão e assinatura dos laudos e pareceres técnicos;

V - na área de análises toxilógicas, incluindo coleta e a realização de análises, utilizando metodologia específica para identificação e quantificação dos agentes tóxicos, poluentes, fármacos e drogas de abuso

com finalidade de controles ocupacional, ambiental, alimentar, terapêutico, de doping, de farmacodependência, diagnóstico de intoxicação agudas, análises forenses e avaliação toxicológica;

VI - atuação na área de auditoria do SUS nos processos dos laboratórios de análises clinicas conveniados;

VII - bromatologia e tecnologia de alimentos;

VIII - todas as atividades regulamentadas pelo Conselho Federal de Farmácia.

IX - coordenar, supervisionar e executar atividades relacionadas a análises clínicas, desenvolvendo pesquisas, programas, bem como, promovendo eventos de controle epidemiológico que dizem respeito à saúde pública.

X - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XI - zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados;

XII - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados recolhendo - os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

XIII - primar pela qualidade dos serviços executados;

XIV - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XV - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XVI - exercer outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

XVII - planejar, organizar e supervisionar as atividades na unidade de Farmácia sob sua responsabilidade;

XVIII - planejar, orientar, acompanhar, avaliar e controlar os programas de organização das atividades técnico administrativas do setor; prestar assistência farmacêutica integral na área de farmácia hospitalar: aquisição, armazenamento, dispensação, controle e fracionamento de medicamentos;

XIX - auxiliar nos registros de entrada e saída de medicamentos e produtos correlatos; prestar atendimento e assistência a pacientes ambulatoriais, internados ou semi-internados, quando necessário;

XX - prestar informações ao Corpo Clinico; preparar antineoplásico; desenvolver as atividades de assistência farmacêutica hospitalar inerente ao serviço;

XXI - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade; obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições.

XXII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos

ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXIV - utilizar recursos de informática.

XXV - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXVI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.026,71
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Farmácia, e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: FISCAL TRIBUTÁRIO
Vagas: 15
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - atividade de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo supervisão, coordenação, direção e execução de trabalhos especializados sobre a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a cobrança administrativa de impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais prestações compulsórias de natureza tributária previstas em Lei;

II - O gerenciamento privativo dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuintes, autorizando e homologando diretamente sua implantação e atualização;

III - a orientação ao contribuinte fornecida pelo Poder Público, na área tributária;

IV - a elaboração de sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados à competência tributária municipal;

V - a emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos tributários;

VI - a manifestação conclusiva sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação de natureza tributária prevista na legislação tributária;

VII - o planejamento, o controle e a efetivação de registros e lançamentos financeiros relacionados com as atividades mencionadas nos incisos anteriores;

VIII - o gerenciamento e acompanhamento de desenvolvimento de software que visem dinamizar as atividades da administração tributária;

IX - o planejamento da ação fiscal;

X - a apreciação de pedidos de:

a) regimes especiais, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em Lei;
b) isenção;

XI - a solução de consultas tributárias, nos termos do Código Tributário Municipal;

XII - a assessoria e a consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

XIII - o acompanhamento das transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Rondônia.

XIV - a atividade examinadora das formalidades dos processos administrativos tributários, tendente à preparação para inscrição do crédito tributário em dívida ativa;

XV - o pronunciamento decisório:

a) no âmbito de processos administrativos tributários;
b) nos requerimentos de quaisquer benefícios fiscais.

XVI - exercer tarefas na área de fiscalização de tributos municipais junto à administração pública municipal;

XVII - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientando o contribuinte quanto à aplicação da legislação;

XVIII - executar atividades externas necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos tributos;

XIX - realizar quaisquer diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;

XX - lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas;

XXI - atribuição de constituição do credito tributário em âmbito municipal; Realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização; Emitir documentos necessários à ação fiscal, inclusive relatórios de controle e acompanhamento, inscrição, cancelamento e alteração de razão social; Informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal, inclusive quando objeto de mandatos de segurança e ações jurídicas em geral; Realizar diligencia para fins de conferência de, processos e reclamações por parte dos munícipes.

XXII - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições;

XXIII - elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos, contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

XXIV - executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

XXV - examinar documentos fiscais de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes;

XXVI - proceder a orientações do sujeito passivo no tocante a legislação tributária;

XXVII - executar atividades de fiscalização tributária fazendária; controlar tarefas relativas à

tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes;

XXVIII - expedir, encaminhar e proceder à entrega de notificação, autos de infração e lançamentos previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal;

XXIX - instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; realizar as cobranças tributárias da Secretaria de Fazenda, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais;

XXX - manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria pertinente à área tributária; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; supervisionar as demais atividades de orientação aos contribuintes;

XXXI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXXII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXXIII - competência de lançamento de tributos (IPTU, ISSQN, Taxas, ITR, Contribuições, etc.);

XXXIV - utilizar recursos de informática.

XXXV - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXXVI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.026,71
~~Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, com registro ativo no Conselho de Classe, e/ou Direito, com aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil e carteira nacional de habilitação com no mínimo categoria AB.~~
Requisito de investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e/ou Direito e carteira nacional de habilitação com no mínimo categoria AB. (Redação dada pela Lei nº 2454/2019)

Cargo: FISCAL AMBIENTAL
Vagas: 05
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos; organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; inspecionar guias de trânsito de madeira, lenha, carvão, areia e qualquer outro produto extrativo, examinando-os à luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular;

II - fiscalizar processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real

ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais; acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques e reservas florestais do município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental;

III - instaurar processos por infração verificada pessoalmente; participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;

IV - realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;

V - articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário;

VI - redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos; propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tomando-os mais eficazes;

VII - desenvolver, de forma integrada com as diferentes secretarias, ações de educação ambientai para conscientização e orientação ao cidadão;

VIII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

IX - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos á sua área, quando solicitado pela administração;

X - utilizar recursos de informática.

XI - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 1.125,38
Requisito para investidura: Certificado de Conclusão de Graduação de Nível superior nas áreas de Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental e Gestão Ambiental, bem como possuir carteira nacional de habilitação com no mínimo categoria AB.

Cargo: FISIOTERAPEUTA
Vagas: 08
Carga horária: 30 horas semanais
Atribuições:

I - executar métodos e técnicas flsioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver ações preventivas de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação;

II - analisar aspectos sensório-motores, perceptocognitivos e sócio culturais dos pacientes;

III - desenvolver ações incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com 0 corpo, postura, hábitos orais, com vistas ao autocuidado;

IV - eleger procedimentos de habilitação;

V - habilitar funções perceptocognitivas, sensório-motoras, neuromúsculoesqueléticas e locomotoras;

VI - aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico;

VII - aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI;

VIII - desenvolver ações para subsidiar o trabalho das Equipes PSF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;

IX - desenvolver ações conjuntas com as Equipes PSF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;

X - realizar ações para prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;

XI - acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento;

XII - desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;

XIII - desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escola, creches, pastorais, entre outros;

XIV - realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;

XV - realizar, em conjunto com as Equipes PSF, discussões e condutas fisioterapêuticas conjuntas e complementares;

XVI - orientar e informar as pessoas com deficiência, sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;

XVII - desenvolver ações de reabilitação baseada na comunidade, que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;

XVIII - atender pacientes e analisar os aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais.

XIX - traçar plano e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades.

XX - avaliar funções percepto-cognitivas, neuro-psicomotor, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cárdio-pulmonares e urológicas.

XXI - estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (dnpm) normal e cognição.

XXII - reeducar postura dos pacientes e prescrever órteses, próteses e adaptações e acompanhar a evolução terapêutica.

XXIII - proceder à reabilitação das funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuro-músculo-esqueléticas e locomotoras.

XXIV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos

ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXVI - utilizar recursos de informática.

XXVII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXVIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.026,71
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Fisioterapia, e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: FONOAUDIÓLQGO
Vagas: 07
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, dicção, impostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala;

II - participar de processos educativos de atividades de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; e todas as atividades regulamentadas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia.

III - atender a demanda referenciada na Unidades Básicas de Saúde, buscando corrigir defeitos da fala e da linguagem;

IV - trabalhar com deficientes auditivos, promovendo treinamento para aquisição da fala após implantação de órtese auditiva;

V - realizar exames de audiometria supervisionado por otorrinolaringologista;

VI - participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e realizar demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do Conselho Regional de Fonoaudiologia.

VII - avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias.

VIII - encaminhar o paciente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações.

IX - programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, em postação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras;

X - emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento; elaborar relatórios.

XI - aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico e de reabilitação em UTI.

XII - aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;

XIII - executar atividades administrativas em sua área de atuação;

XIV - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação;

XV - participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior;

XVI - participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.

XVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XIX - utilizar recursos de informática.

XX - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.026,71
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Fonoaudiologia, e registro ativo no Conselho de Classe.
Cargo: JORNALISTA
Vagas: 01
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar, diagramar, organizar e revisar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos.

II - fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público;

III - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

IV - difundir as ações e programas de governo, com vista à informação dos munícipes e da coletividade;

V - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

VI - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

VII - redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário;

VIII - comentário ou crônica, por meio de quaisquer veículos de comunicação;

IX - entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;

X - planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de Jornalismo, como

os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;

XI - planejamento, organização e administração técnica dos serviços de que trata o item I;

XII - coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação;

XIII - revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem;

XIV - organização e conservação de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias;

XV - execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;

XVI - execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico, para fins de divulgação.

XVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XIX - utilizar recursos de informática.

XX - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.026,71
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, Jornalismo e/ou Comunicação Social, e registro ativo no Conselho de Classe.

~~Cargo: MÉDICO CARDIOLOGISTA~~
~~Vagas: 02~~
~~Carga horária: 20 horas semanais~~
~~Atribuições:~~

- ~~I - realizar exames subsidiários em cardiologia, cardiopatias congênitas;~~
- ~~II - realizar exames de insuficiência Cardíaca Congestiva;~~
- ~~III - realizar exames de hipertensão pulmonar;~~
- ~~IV - realizar exames de aterosclerose;~~
- ~~V - realizar exames de doença arterial coronária;~~
- ~~VI - realizar exames de arritmias cardíacas, de miocardiopatias e doenças do pericárdio.~~
- ~~VII - realizar terapêutica em cardiologia;~~
- ~~VIII - atuar na prevenção em cardiologia: (primária e secundária);~~
- ~~IX - organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições do cargo público;~~
- ~~X - organizar estatísticas de saúde de sua área de atuação (epidemiologia, vigilância sanitária e epidemiológica);~~
- ~~XI - expedir atestados médicos;~~
- ~~XII - respeitar a ética médica;~~
- ~~XIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;~~
- ~~XIV - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa~~

interferir no regular andamento do serviço público;

- XV - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- XVI - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
- XVII - atender consultas na área de cardiologia;
- XVIII - participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.
- XIX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- XX - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;
- XXI - utilizar recursos de informática.
- XXII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.
- XXIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 4.000,00

Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina, especialização na área e registro ativo no Conselho de Classe. (Cargo extinto pela Lei nº 3451/2023)

Cargo: MÉDICO CARDIOLOGISTA

Vagas: 02

Carga horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- I - realizar exames subsidiários em cardiologia, cardiopatias congênitas;
- II - realizar exames de insuficiência Cardíaca Congestiva;
- III - realizar exames de hipertensão pulmonar;
- IV - realizar exames de aterosclerose;
- V - realizar exames de doença arterial coronária;
- VI - realizar exames de arritmias cardíacas, de miocardiopatias e doenças do pericárdio.
- VII - realizar terapêutica em cardiologia;
- VIII - atuar na prevenção em cardiologia: (primária e secundária);
- IX - organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições do cargo público;
- X - organizar estatísticas de saúde de sua área de atuação (epidemiologia, vigilância sanitária e epidemiológica);
- XI - expedir atestados médicos;
- XII - respeitar a ética médica;
- XIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- XIV - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- XV - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- XVI - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
- XVII - atender consultas na área de cardiologia;
- XVIII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- XIX - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;
- XX - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- XXI - participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.
- XXII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.
- XXIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 7.000,00

Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina, especialização na área e registro ativo no Conselho de Classe. (Cargo extinto pela Lei nº 3451/2023)

Cargo: MÉDICO PEDIATRA
Vagas: 02
Carga horária: 20 horas semanais
Atribuições:

I - realizar atendimento na área de pediatria;

II - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;

III - realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;

IV - participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

V - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

VI - assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;

VII - participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

VIII - efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;

IX - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

X - realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;

XI - efetuar a notificação compulsória de doenças;

XII - realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;

XIII - prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;

XIV - participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;

XV - participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;

XVI - promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

XVII - participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados a população;

XVIII - realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;

XIX - representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;

XX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXI - orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;

XXII - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

XXIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXIV - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

XXV - participar de programa e treinamento, quando convocado.

XXVI - realizar outras atribuições afins.

XXVII - utilizar recursos de informática.

XXVIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXIX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 4.000,00
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina, especialização na área e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: MÉDICO PEDIATRA
Vagas: 02
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - realizar atendimento na área de pediatria;

II - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;

III - realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;

IV - participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

V - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

VI - assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;

VII - participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

VIII - efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;

IX - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

X - realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;

XI - efetuar a notificação compulsória de doenças;

XII - realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;

XIII - prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;

XIV - participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;

XV - participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;

XVI - promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

XVII - participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;

XVIII - realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;

XIX - representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;

XX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXI - orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;

XXII - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

XXIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXIV - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

XXV - participar de programa e treinamento, quando convocado.

XXVI - realizar outras atribuições afins.

XXVII - utilizar recursos de informática.

XXVIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXIX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 7.000,00
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina, especialização na área e registro ativo no Conselho de Classe.

~~Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL~~
~~Vagas: 30~~
~~Carga horária: 20 horas semanais~~
~~Atribuições:~~
- ~~I - realizar exames médicos e emitir diagnósticos;~~
- ~~II - acompanhar pacientes internados;~~
- ~~III - prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano;~~
- ~~IV - aplicar os métodos da medicina preventiva;~~
- ~~V - definir instruções;~~
- ~~VI - praticar atos cirúrgicos e correlatos;~~
- ~~VII - emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;~~
- ~~VIII - aplicar as leis e regulamentos da saúde pública;~~
- ~~IX - desenvolver ações de saúde coletiva;~~
- ~~X - participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.~~
- ~~XI - clinicar e medicar pacientes;~~
- ~~XII - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;~~
- ~~XIII - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;~~
- ~~XIV - respeitar a ética médica;~~
- ~~XV - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;~~
- ~~XVI - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;~~
- ~~XVII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;~~
- ~~XVIII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.~~
- ~~XIX - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;~~
- ~~XX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;~~
- ~~XXI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;~~
- ~~XXII - utilizar recursos de informática.~~
- ~~XXIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir;~~
- ~~XXIV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.~~

~~Vencimento mensal: R$ 3.574,65~~
~~Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina e registro ativo no Conselho de Classe;~~ (Cargo extinto pela Lei nº 3451/2023)

~~Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL~~
~~Vagas: 35~~

~~Carga horária: 40 horas semanais~~

~~Atribuições:~~

- ~~I - realizar exames médicos e emitir diagnósticos;~~
- ~~II - acompanhar pacientes internados;~~
- ~~III - prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano;~~
- ~~IV - aplicar os métodos da medicina preventiva;~~
- ~~V - definir instruções;~~
- ~~VI - praticar atos cirúrgicos e correlatos;~~
- ~~VII - emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;~~
- ~~VIII - aplicar as leis e regulamentos da saúde pública;~~
- ~~IX - desenvolver ações de saúde coletiva;~~
- ~~X - participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.~~
- ~~XI - clinicar e medicar pacientes;~~
- ~~XII - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;~~
- ~~XIII - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;~~
- ~~XIV - respeitar a ética médica;~~
- ~~XV - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;~~
- ~~XVI - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou noticias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;~~
- ~~XVII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;~~
- ~~XVIII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.~~
- ~~XIX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;~~
- ~~XX - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;~~
- ~~XXI - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;~~
- ~~XXII - utilizar recursos de informática.~~
- ~~XXIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.~~
- ~~XXIV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.~~

~~Vencimento mensal: R$ 6.833,86~~

~~Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina e registro ativo no Conselho de Classe.~~ (Cargo extinto pela Lei nº 3451/2023)

~~Cargo: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA~~

~~Vagas: 06~~

~~Carga horária: 20 horas semanais~~

~~Atribuições:~~

- ~~I - compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão;~~
- ~~II - realizar atendimento médico em ginecologia e obstetrícia na Rede Básica e, emergencialmente, em casos gerais;~~
- ~~III - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;~~
- ~~IV - realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;~~
- ~~V - realizar exames ginecológicos que incluem exames de mamas e exame especular, diagnosticando anomalias e infecções existentes, medicando e/ou encaminhando para novos exames;~~
- ~~VI - realizar a coleta de material preventivo do câncer (coleta de citologia oncótica);~~
- ~~VII - executar cauterizações de colo de útero com criocautério;~~
- ~~VIII - realizar o planejamento familiar, através de palestras e explanações a respeito dos métodos existentes na unidade de saúde e fornecendo o material quando solicitado;~~

- IX - realizar investigações de esterilidade conjugal através de exames;
- X - participar de equipe multiprofissional, elaborando ou adequando programas, normas e rotinas, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- XI - realizar exame pré-natal, diagnosticando a gravidez, solicitando os exames de rotina e verificando pressão, peso, altura uterina e batimentos cardíacos fetais;
- XII - avaliar a gestante mensalmente, até o 7 mês, quinzenalmente nº 8º mês e semanalmente até o parto;
- XIII - realizar diagnóstico precoce da gestação de alto risco;
- XIV - executar avaliação de vitalidade fetal através de estímulo sonoro para ver se há desenvolvimento ideal do feto;
- XV - realizar consulta pós-parto indicando método contraceptivo, se necessário;
- XVI - clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- XVII - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- XVIII - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- XIX - respeitar a ética médica;
- XX - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- XXI - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- XXII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- XXIII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
- XXIV - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- XXV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- XXVI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos a sua área, quando solicitado pela administração;
- XXVII - utilizar recursos de informática.
- XXVIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.
- XXIX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 4.000,00
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina, especialização na área e registro ativo no Conselho de Classe. (Cargo extinto pela Lei nº 3451/2023)

Cargo: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA
Vagas: 08
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

- I - compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão;
- II - realizar atendimento médico em ginecologia e obstetrícia na Rede Básica e, emergencialmente, em casos gerais;
- III - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- IV - realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- V - realizar exames ginecológicos que incluem exames de mamas e exame especular, diagnosticando anomalias e infecções existentes, medicando e/ou encaminhando para novos exames;
- VI - realizar a coleta de material preventivo do câncer (coleta de citologia oncótica);
- VII - executar cauterizações de colo de útero com criocautério;
- VIII - realizar o planejamento familiar, através de palestras e explanações a respeito dos métodos existentes na unidade de saúde e fornecendo o material quando solicitado;
- IX - realizar investigações de esterilidade conjugal através de exames;
- X - participar de equipe multiprofissional, elaborando ou adequando programas, normas e rotinas,

visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;

– XI - realizar exame pré-natal, diagnosticando a gravidez, solicitando os exames de rotina e verificando pressão, peso, altura uterina e batimentos cardíacos fetais;

- XII - avaliar a gestante mensalmente, até o 7º mês, quinzenalmente nº 8º mês e semanalmente até o parto;

- XIII - realizar diagnóstico precoce da gestação de alto risco;

– XIV - executar avaliação de vitalidade fetal através de estímulo sonoro para ver se há desenvolvimento ideai do feto;

- XV - realizar consulta pós-parto indicando método contraceptivo, se necessário;

- XVI - clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;

- XVII - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;

- XVIII - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

- XIX - respeitar a ética médica;

- XX - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

- XXI - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

- XXII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

- XXIII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

- XXIV - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

- XXV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

- XXVI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

- XXVII - utilizar recursos de informática.

- XXVIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

- XXIX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 7.000,00

Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina, especialização na área e registro ativo no Conselho de Classe. (Cargo extinto pela Lei nº 3451/2023)

Cargo: MEDICO NEUROLOGISTA
Vagas: 02
Carga horária: 20 horas semanais
Atribuições:

I - clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;

II - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;

III - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;

IV - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

V - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

VI - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;

VII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da

população;

VIII - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;

IX - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;

X - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

XI - respeitar a ética médica;

XII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XIV - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

XVI - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

XVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XIX - utilizar recursos de informática.

XX - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 4.000,00
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina, especialização na área e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: MÉDICO NEUROLOGISTA
Vagas: 02
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;

II - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;

III - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;

IV - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando

recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

V - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

VI - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;

VII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

VIII - elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltado para a comunidade em geral;

IX - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;

X - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

XI - respeitar a ética médica;

XII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XIV - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

XVI - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

XVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XIX - utilizar recursos de informática.

XX - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 7.000,00
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina, especialização na área e registro ativo no Conselho de Classe.

~~Cargo: MÉDICO ORTOPEDISTA~~
~~Vagas: 02~~
~~Carga horária: 20 horas semanais~~
~~Atribuições:~~

- ~~I - prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à~~

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

especialidade e executando tarefas afins;

- II - clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- III - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- IV - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- V - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- VI - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- VII - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- VIII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- IX - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;
- X - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- XI - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- XII - respeitar a ética médica;
- XIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- XIV - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- XV - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- XVI - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
- XVII - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- XVIII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- XIX - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;
- XX - utilizar recursos de informática.
- XXI - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.
- XXII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 4.000,00
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina, especialização na área e registro ativo no Conselho de Classe. (Cargo extinto pela Lei nº 3451/2023)

Cargo: MÉDICO ORTOPEDISTA
Vagas: 02
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

- I - prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- II - clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- III - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- IV - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- V - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- VI - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- VII - prestar atendimento em urgências clinicas, dentro de atividades afins;
- VIII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

- ~~IX - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;~~
- ~~X - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;~~
- ~~XI - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;~~
- ~~XII - respeitar a ética médica;~~
- ~~XIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;~~
- ~~XIV - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou noticias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;~~
- ~~XV - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;~~
- ~~XVI - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.~~
- ~~XVII - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;~~
- ~~XVIII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;~~
- ~~XIX - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;~~
- ~~XX - utilizar recursos de informática.~~
- ~~XXI - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.~~
- ~~XXII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.~~

~~Vencimento mensal: R$ 7.000,00~~
~~Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina, especialização na área e registro ativo no Conselho de Classe.~~ (Cargo extinto pela Lei nº 3451/2023)

Cargo: MÉDICO PSIQUIATRA
Vagas: 02
Carga horária: 20 horas semanais
Atribuições:

I - realizar atendimento na área de psiquiatria;

II - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;

III - realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes;

IV - executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;

V - participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

VI - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

VII - participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior;

VIII - assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;

IX - participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

X - efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades,

aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;

XI - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XII - realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;

XIII - efetuar a notificação compulsória de doenças;

XIV - realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;

XV - prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;

XVI - participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;

XVII - participar de reuniões comunitárias em espaços públicos, privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;

XVIII - promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

XIX - participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados á população;

XX - realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;

XXI - representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;

XXII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXIII - orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;

XXIV - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

XXV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXVI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXVII - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

XXVIII - realizar outras atribuições afins.

XXIX - utilizar recursos de informática.

XXX - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXXI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 4.000,00
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina, especialização na área e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: MÉDICO PSIQUIATRA
Vagas: 02
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - realizar atendimento na área de psiquiatria;

II - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;

III - realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes;

IV - executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;

V - participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

VI - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

VII - participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior;

VIII - assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;

IX - participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

X - efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;

XI - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XII - realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;

XIII - efetuar a notificação compulsória de doenças;

XIV - realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;

XV - prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;

XVI - participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes

específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;

XVII - participar de reuniões comunitárias em espaços públicos, privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;

XVIII - promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

XIX - participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;

XX - realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;

XXI - representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;

XXII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXIII - orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;

XXIV - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

XXV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXVI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXVII - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

XXVIII - realizar outras atribuições afins.

XXIX - utilizar recursos de informática.

XXX - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXXI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 7.000,00
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina, especialização na área e registro ativo no Conselho de Classe.

~~Cargo: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL~~
~~Vagas: 03~~
~~Carga horária: 20 horas semanais~~
~~Atribuições:~~

- ~~I - realizar atendimento na área de cirurgia, urgência e emergência;~~
- ~~II - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;~~
- ~~III - realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e á área;~~
- ~~IV - participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões,~~

convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

- V - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- VI - participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior;
- VII - assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- VIII - participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- IX - efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;
- X - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- XI - realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- XII - efetuar a notificação compu|sória de doenças;
- XIII - realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- XIV - prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- XV - promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- XVI - participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
- XVII - realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;
- XVIII - representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;
- XIX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos á sua área;
- XX - orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- XXI - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- XXII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;
- XXIII - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- XXIV - realizar outras atribuições afins.
- XXV - utilizar recursos de informática.
- XXVI - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.
- XXVII - outras atribuições afms e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 4.000,00

Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina, especialização na área e registro ativo no Conselho de Classe. (Cargo extinto pela Lei nº 3451/2023)

Cargo: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Vagas: 04

Carga horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- I - realizar atendimento na área de cirurgia, urgência e emergência;
- II - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- III - realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área;
- IV - participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- V - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

- ~~VI - participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior;~~
- ~~VII - assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;~~
- ~~VIII - participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;~~
- ~~IX - efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;~~
- ~~X - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;~~
- ~~XI - realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;~~
- ~~XII - efetuar a notificação compulsória de doenças;~~
- ~~XIII - realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;~~
- ~~XIV - prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;~~
- ~~XV - promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;~~
- ~~XVI - participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;~~
- ~~XVII - realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;~~
- ~~XVIII - representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;~~
- ~~XIX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;~~
- ~~XX - orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;~~
- ~~XXI - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;~~
- ~~XXII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;~~
- ~~XXIII - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;~~
- ~~XXIV - realizar outras atribuições afins.~~
- ~~XXV - utilizar recursos de informática.~~
- ~~XXVI - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.~~
- ~~XXVII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.~~

~~Vencimento mensal: R$ 7,000,00~~
~~Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina, especialização na área e registro ativo no Conselho de Classe.~~ (Cargo extinto pela Lei nº 3451/2023)

Cargo: MEDICO RADIOLOGISTA
Vagas: 02
Carga horária: 20 horas semanais
Atribuições:

I - realizar avaliação clínica em radiologia;

II - trabalhar em equipe multiprofíssional e interdisciplinar;

III - participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores;

IV - desenvolver e/ou participar de projetos inter setoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

V - participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;

VI - participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;

VII - atender nos domicílios sempre que houver necessidade;

VIII - garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário;

IX - preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade;

X - participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;

XI - realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;

XII - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;

XIII - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

XIV - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XV - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;

XVI - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

XVII - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;

XVIII - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual

participa;

XIX - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

XX - respeitar a ética médica;

XXI - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XXII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XXIII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XXIV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

XXV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXVI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXVII - utilizar recursos de informática.

XXVIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXIX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 4.000,00
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina, especialização na área e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: MEDICO RADIOLOGISTA
Vagas: 02
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - realizar avaliação clínica em radiologia;

II - trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;

III - participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores;

IV - desenvolver e/ou participar de projetos inter setoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;

V - participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;

VI - participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;

VII - atender nos domicílios sempre que houver necessidade;

VIII - garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário;

IX - preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade;

X - participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;

XI - realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;

XII - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;

XIII - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

XIV - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XV - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;

XVI - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

XVII - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;

XVIII - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;

XIX - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

XX - respeitar a ética médica;

XXI - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XXII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XXIII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XXIV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

XXV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXVI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXVII - utilizar recursos de informática.

XXVIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXIX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 7,000,00
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina, especialização na área e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: MEDICO ULTRASSQNOGRAFISTA
Vagas: 02
Carga horária: 20 horas semanais
Atribuições:

I - efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica.

II - realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos/ultrassonográficos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico.

III - identificar precocemente o aparecimento de doenças na comunidade, detectando alterações no comportamento dessas doenças, apontando os grupos de maior risco e propondo medidas de controle.

IV - prestar assistência médica especializada aos indivíduos, da zona urbana e rural, bem como realizar palestras educativas e atividades de promoção da saúde e prevenção das doenças e agravos.

V - estudar os problemas e exercer as atividades relacionadas com higiene e medicina do trabalho. Desenvolver métodos e técnicas de trabalhos que permitam a maior produtividade e melhoria dos serviços médicos. Proceder o acompanhamento de tratamento ambulatoriais e hospitalares.

VI - estudar, orientar, implantar, coordenar, executar projetos, programas especiais de saúde pública. Preencher prontuários de pacientes, indicando os males constatados, o tratamento prescrito e o especialista necessário. Realizar exames médicos para admissões, licenças, aposentadorias, transferências, adaptações de servidores bem como realizar exames periódicos, perícias e laudos médicos.

VII - realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais e hospitalares atinentes à sua especialidade.

VIII - executar outras atividades correlatas, entre elas o preenchimento completo de formulários, protocolos, fichas de registro e justificativas estabelecidas nos regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

IX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

X - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XI - utilizar recursos de informática.

XII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 4,000,00
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina, especialização na área e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA
Vagas: 02
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica.

II - realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos/ultrassonográficos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação

ou informação de diagnóstico.

III - identificar precocemente o aparecimento de doenças na comunidade, detectando alterações no comportamento dessas doenças, apontando os grupos de maior risco e propondo medidas de controle.

IV - prestar assistência médica especializada aos indivíduos, da zona urbana e rural, bem como realizar palestras educativas e atividades de promoção da saúde e prevenção das doenças e agravos.

V - estudar os problemas e exercer as atividades relacionadas com higiene e medicina do trabalho. Desenvolver métodos e técnicas de trabalhos que permitam a maior produtividade e melhoria dos serviços médicos. Proceder o acompanhamento de tratamento ambulatoriais e hospitalares.

VI - estudar, orientar, implantar, coordenar, executar projetos, programas especiais de saúde pública, Preencher prontuários de pacientes, indicando os males constatados, o tratamento prescrito e o especialista necessário. Realizar exames médicos para admissões, licenças, aposentadorias, transferências, adaptações de servidores bem como realizar exames periódicos, perícias e laudos médicos.

VII - realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais e hospitalares atinentes à sua especialidade.

VIII - executar outras atividades correlatas, entre elas o preenchimento completo de formulários, protocolos, fichas de registro e justificativas estabelecidas nos regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

IX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

X - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XI - utilizar recursos de informática.

XII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 7.000,00
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina, especialização na área e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: MEDICO ANESTESISTA
Vagas: 06
Carga horária: 20 horas semanais
Atribuições:

I - verificar condições gerais dos pacientes no pré-operatório;

II - ser responsável pelo ato anestésico-cirúrgico durante a intervenção cirúrgica e no pós - operatório;

III - monitorar as condições gerais do paciente e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;

IV - participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões,

convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

V - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

VI - participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior;

VII - assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;

VIII - participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

IX - efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;

X - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnostica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XI - realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;

XII - efetuar a notificação compulsória de doenças;

XIII - realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;

XIV - prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;

XV - participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;

XVI - participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;

XVII - promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

XVIII - participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;

XIX - realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;

XX - representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;

XXI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXII - orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;

XXIII - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

XXIV - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

XXV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXVI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXVII - realizar outras atribuições afins.

XXVIII - utilizar recursos de informática.

XXIX - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 4.000,00
Requisito para Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina, especialização na área e investidura: registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: MEDICO ANESTESISTA
Vagas: 06
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - verificar condições gerais dos pacientes no pré-operatório;

II - ser responsável pelo ato anestésico-cirúrgico durante a intervenção cirúrgica e no pós - operatório;

III - monitorar as condições gerais do paciente e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;

IV - participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

V - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

VI - participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior;

VII - assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;

VIII - participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

IX - efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;

X - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XI - realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;

XII - efetuar a notificação compulsória de doenças;

XIII - realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;

XIV - prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;

XV - participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;

XVI - participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;

XVII - promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

XVIII - participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;

XIX - realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;

XX - representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;

XXI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXII - orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;

XXIII - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

XXIV - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

XXV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXVI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

XXVII - realizar outras atribuições afins.

XXVIII - utilizar recursos de informática.

XXIX - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 7.000,00
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina,

especialização na área e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO
Vagas: 06
Carga horária: 20 horas semanais
Atribuições:

I - planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar a saúde da comunidade;

II - executar ações de controle de zoonoses e de vigilância em saúde;

III - desenvolver atividades de educação em saúde, ensino e pesquisa.

IV - responsabilizar-se pela implementação da fiscalização no comercio de produtos de origem animal;

V - controle de zoonoses, participar da fiscalização sanitária;

VI - evitar a proliferação de doenças infectocontagiosas ocasionadas pelo aumento de animais vadios;

VII - promover campanhas de vacinação animal;

VIII - trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;

IX - atender nos domicílios sempre que houver necessidade;

X - desenvolver e/ou participar de projetos inter setoriais que concorram para promover a saúde dos animais;

XI - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

XII - prestar atendimento de urgências em clínicas veterinárias, dentro da atividade e afins;

XIII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde dos animais;

XIV - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a população animal em geral;

XV - preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade;

XVI - participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;

XVII - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;

XVIII - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;

XIX - manter registros dos animais atendidos, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o

tratamento prescrito e a evolução da doença;

XX - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;

XXI - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo dono do animal;

XXII - respeitar a ética médica;

XXIII - participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores;

XXIV - participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;

XXV - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XXVI - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XXVII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XXVIII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXIX - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXX - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

XXXI - utilizar recursos de informática.

XXXII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXXIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.026,71
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina Veterinária, e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: MEDICO VETERINÁRIO
Vagas: 02
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar a saúde da comunidade;

II - executar ações de controle de zoonoses e de vigilância em saúde;

III - desenvolver atividades de educação em saúde, ensino e pesquisa.

IV - responsabiltzar-se pela implementação da fiscalização no comercio de produtos de origem

animal;

V - controle de zoonoses, participar da fiscalização sanitária;

VI - evitar a proliferação de doenças infectocontagiosas ocasionadas pelo aumento de animais vadios;

VII - promover campanhas de vacinação animal;

VIII - trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;

IX - atender nos domicílios sempre que houver necessidade;

X - desenvolver e/ou participar de projetos inter setoriais que concorram para promover a saúde dos animais;

XI - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

XII - prestar atendimento de urgências em clínicas veterinárias, dentro da atividade e afins;

XIII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde dos animais;

XIV - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a população animal em geral;

XV - preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade;

XVI - participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;

XVII - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;

XVIII - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;

XIX - manter registros dos animais atendidos, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XX - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;

XXI - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo dono do animal;

XXII - respeitar a ética médica;

XXIII - participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores;

XXIV - participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;

XXV - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores

lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XXVI - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XXVII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XXVIII - participar do processo de aquisição de serviços, Insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXIX - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos á sua área, quando solicitado pela administração;

XXX - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

XXXI - utilizar recursos de informática.

XXXII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXXIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.100,00
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Medicina Veterinária, e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: NUTRICIONISTA
Vagas: 06
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento dos pacientes, com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do Educação, Saúde, Social ou demais Secretarias;

II - estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar;

III - planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, como também na rede básica de saúde;

IV - propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

V - elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio da saúde e educação;

VI - planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

VII - planejamento, implantação e acompanhamento das ações das secretarias municipais;

VIII - avaliação nutricional;

IX - educação alimentar para as crianças, pais, professores e funcionários com ênfase em atividades práticas (oficinas, jogos de trabalhos em grupo, visitas técnicas, horizontalização de técnicas de otimização dos alimentos) e desenvolvimento da conscientização ecológica e ambiental;

X - educação ambiental em casos específicos com acompanhamento sistemático até solução/estabilização do quadro;

XI - participação efetiva em equipe multiprofíssional;

XII - promover a avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças;

XIII - promover adequação alimentar considerando as necessidades específicas da faixa etária atendida;

XIV - promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria;

XV - executar atendimento individualizado de pais e alunos, orientando sobre a alimentação da criança e da família;

XVI - integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada aos usuários;

XVII - planejar, implantar e coordenara UAN, de acordo com as atribuições estabelecidas para a área de alimentação coletiva;

XVIII - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

XIX - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XX - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XXI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXIII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XXIV - o pessoal encarregado do preparo da merenda escolar (merendeiras) deve ser treinado e reciclado periodicamente.

XXV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

XXVI - utilizar recursos de informática.

XXVII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

XXVIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.026,71
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Nutrição, e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: ODONTÓLOGO
Vagas: 07
Carga horária: 20 horas semanais
Atribuições:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local.

II - realizar visitas domiciliares, ações coletivas e palestras nos espaços comunitários. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde. Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local.

III - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo.

IV - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde.

V - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social.

VI - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica. Participar das atividades de educação permanente. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

VII - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal.

VIII - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais. Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade.

IX - encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento.

X - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças

bucais. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde.

XI - realizar supervisão técnica do Auxiliar de Saúde Bucal. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade da Saúde da Família. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XII - planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de odontologia no âmbito da assistência, pesquisa e docência, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde;

XIII - participar de processos educativos, de formação e de ações coletiva e de vigilância em saúde.

XIV - executar exames clínicos para fins de levantamento epidemiológico;

XV - realizar procedimentos clínicos;

XVI - realizar procedimentos coletivos;

XVII - fluorterapia e aplicação de selantes;

XVIII - atividades educativas e procedimentos periodontais;

XIX - adequação de meio bucal;

XX - restauração, exodontia e procedimentos de urgência;

XXI - procedimento cirúrgico eletivo (ambulatorial);

XXII - encaminhamento e orientação de usuários a outros níveis de especialização;

XXIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado;

XXIV - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XXV - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XXVI - tratar cirurgicamente as doenças da cavidade bucal e face, tais como: traumatismos e deformidades faciais (congênitos ou adquiridos), traumas e deformidades dos maxilares e da mandíbula, envolvendo a região compreendida entre o osso hióide e o supercílio de baixo para cima, e do tragus a pirâmide nasal, de trás para diante;

XXVII - realizar cirurgias odontológicas de pequeno, médio e grande porte;

XXVIII - atender e orientar os pacientes; executar procedimentos odontológicos; estabelecer diagnósticos e prognósticos; promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares;

XXIX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXX - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXXI - outras atividades concernentes à área odontológica.

XXXII - utilizar recursos de informática.

XXXIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXXIV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2,026,71
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Odontologia, e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: ODONTÓLOGO
Vagas: 10
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local.

II - realizar visitas domiciliares, ações coletivas e palestras nos espaços comunitários. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde. Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local.

III - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo.

IV - responsabilizar-se pela população descrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde.

V - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social.

VI - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica. Participar das atividades de educação permanente. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

VII - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal.

VIII - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais. Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade.

IX - encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento.

X - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde.

XI - realizar supervisão técnica do Auxiliar de Saúde Bucal. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade da Saúde da Família. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XII - planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de odontologia no âmbito da assistência, pesquisa e docência, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde;

XIII - participar de processos educativos, de formação e de ações coletiva e de vigilância em saúde.

XIV - executar exames clínicos para fins de levantamento epidemiológico;

XV - realizar procedimentos clínicos;

XVI - realizar procedimentos coletivos;

XVII - fluorterapia e aplicação de selantes;

XVIII - atividades educativas e procedimentos periodontais;

XIX - adequação de meio bucal;

XX - restauração, exodontia e procedimentos de urgência;

XXI - procedimento cirúrgico eletivo (ambulatorial);

XXII - encaminhamento e orientação de usuários a outros níveis de especialização;

XXIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado;

XXIV - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XXV - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XXVI - tratar cirurgicamente as doenças da cavidade bucal e face, tais como: traumatismos e deformidades faciais (congênitos ou adquiridos), traumas e deformidades dos maxilares e da mandíbula, envolvendo a região compreendida entre o osso hióide e o supercílio de baixo para cima, e do tragus a pirâmide nasal, de trás para diante;

XXVII - realizar cirurgias odontológicas de pequeno, médio e grande porte;

XXVIII - atender e orientar os pacientes; executar procedimentos odontológicos; estabelecer diagnósticos e prognósticos; promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares;

XXIX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXX - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXXI - outras atividades concernentes à área odontológica.

XXXII - utilizar recursos de informática.

XXXIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXXIV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.100,00
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Odontologia, e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: PSICÓLOGO
Vagas: 12
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - realizar avaliação e diagnóstico psicólogos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;

II - realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais;

III - realizar atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;

IV - realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógicos;

V - acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo;

VI - preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos;

VII - trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal,

participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, tais como, internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;

VIII - participar da elaboração de programas de pesquisas sobre a saúde mental da população, bem como, sobre a adequação das estratégias diagnosticas e terapêuticas a realidade psicossocial dos pacientes;

IX - criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes;

X - participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas, etc,

XI - colaborar em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microssistemas;

XII - coordenar e supervisionar as atividades de Psicologia em instituições e estabelecimentos de ensino e/ou de estágio, que incluam o tratamento psicológico em suas atividades;

XIII - realizar pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado, no campo da saúde mental;

XIV - atuar junto as equipes multiprofissionais no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervém na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, prontos-socorros e demais instituições;

XV - atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição;

XVI - orientação e acompanhamento ao paciente, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos;

XVII - participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social dos pacientes egressos de instituições;

XVIII - participar de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade, organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico;

XIX - realizar triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário;

XX - participar da elaboração, execução e análise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividade meio;

XXI - atividades relacionadas com a prática da profissão, direcionado aos pacientes em tratamento de terapias psicológicas individual e em grupo CAPS;

XXII - realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

XXIII - apoiar as Equipes Estratégia de Saúde da Família na abordagem e no processo de trabalho

referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;

XXIV - discutir com as Equipes Estratégia de Saúde da Família os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;

XXV - criar em conjunto com as Estratégia de Saúde da Família, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

XXVI - evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;

XXVII - fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;

XXVIII - desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda, etc,

XXIX - priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde;

XXX - ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;

XXXI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXXII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos á sua área, quando solicitado pela administração;

XXXIII - outras atividades inerentes ao cargo em demais Secretarias Municipais.

XXXIV - utilizar recursos de informática.

XXXV - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXXVI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.026,71
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Psicologia, e registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: ~~PROFESSOR PEDAGOGO~~ PROFESSOR 25h (Redação dada pela Lei nº 2892/2021)
~~Vagas: 250~~
Vagas: 218 (Redação dada pela Lei nº 3780/2024)
Carga horária: 25 horas semanais
Atribuições:

I - atender alunos em nível de docência do Ensino Infantil e Fundamental planejar e executar o trabalho docente;

II - orientar o processo de aprendizagem e avaliação do aluno, procedendo o registro das observações;

III - organizar operações inerentes ao processo ensino e aprendizagem;

IV - diagnosticar a realidade do aluno;

V - constatar necessidades especiais e encaminhar para atendimento;

VI - cooperar com a equipe gestora, com as atividades de articulação da instituição com as famílias;

VII - buscar aperfeiçoamento profissional continuado;

VIII - participar de eventos e atividades extraclasse, relacionadas com a educação;

IX - integrar instituições complementares da comunidade escolar;

X - participar das discussões e elaboração da proposta pedagógica;

XI - cumprir os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XII - preparar aula de recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem;

XIII - garantir a segurança das crianças na instituição;

XIV - observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros;

XV - comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia;

XVI - levar ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas;

XVII - manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade;

XVIII - apurar a frequência diária das crianças;

XIX - respeitar as épocas do desenvolvimento infantil;

XX - planejar e executar o trabalho docente;

XXI - realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis;

XXII - organizar registros de observações das crianças;

XXIII - acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional;

XXIV - lançamento de notas, preenchimento de diários e históricos escolares e documentação escolar pertinente á vida escolar do educando, propor programas de formação continuada para docentes, instruir na composição do projeto político-pedagógico da unidade de ensino, acompanhar a execução e implementação dos planos municipais de educação.

XXV - participar de reuniões pedagógicas e administrativas;

XXVI - definir um projeto aplicável a unidade de ensino com relação a proposta pedagógica, sugerindo objetivos gerais e específicos, definindo metodologias, estratégias de ensino, temas transversais, interdisciplinares, entre outros, de modo a cumprir com a legislação vigente. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta político pedagógica do estabelecimento de ensino. Planejar atividades sistematizadas, desafiadoras e condizentes aos conteúdos e habilidades propostas, estimulando os alunos e contribuindo com seu desenvolvimento. Preocupar-se com a formação do aluno para o exercício da plena cidadania. Criar situações que elevem a autoestima do educando, tratando-o com afetividade, melhorando o vínculo com o mesmo e consequentemente, facilitando o processo de ensino e aprendizagem. Realizar encaminhamentos para profissionais especializados, preenchendo documentação exigida.

XXVII - zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo estratégias de aceleração no desenvolvimento para os alunos de maior rendimento e de recuperação para os alunos de menor rendimento, utilizando as técnicas e recursos disponíveis. Utilizar materiais adequados à faixa etária dos educandos, estimulando seu processo de desenvolvimento cognitivo. Utilizar diferentes estratégias durante a realização das aulas, atendendo as dificuldades dos alunos com atividades diversificadas, buscando recursos práticos na realidade vivida pelos alunos. Apresentar domínio de classe com autoridade, respeito e cooperação, mantendo o bom relacionamento com os alunos. Orientar os alunos na realização de pesquisas e trabalhos curriculares. Desenvolver hábitos e atitudes de conservação ambiental. Incentivar a prática desportiva, cultural e recreativa, promovendo eventos internos e externos. Avaliar o aluno de forma contínua e sistemática dentro do processo de ensino e aprendizagem, conforme legislação nacional e do órgão normatizador.

XXVIII - corrigir atividades desenvolvidas, esclarecendo dúvidas quanto às necessidades e carências apresentadas pelos alunos. Cooperar com os serviços de orientação e gestão escolar. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, participando de reuniões com pais, recebendo-os pessoalmente, individualmente ou em grupo. Participar de eventos extradasse estabelecidos no calendário escolar, conselhos de classe, reuniões de planejamento, supervisão, campanhas educativas junto à comunidade, entre outras atividades extradasse promovidas pela direção do estabelecimento de ensino. Controlar e registrar a frequência dos alunos. Executar o fechamento e registro de médias parciais e finais dos alunos. Respeitar e cumprir prazos estabelecidos pela coordenação para a entrega de documentos, projetos, relatórios, planejamentos, avaliações e outros. Avisar, com antecedência, a direção da escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho, organizando-se para que os alunos não tenham prejuízo no conteúdo. Atualizar-se continuamente na área de atuação, mediante pesquisas, cursos de extensão, seminários, congressos, leitura de livros especializados, entre outros, para a permanente melhoria da formação acadêmica e da qualidade do ensino. Participar das formações continuadas, buscando o auto aperfeiçoamento. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

XXIX - atuar como mediador entre a criança e o meio, estimulando a desenvolver-se integralmente, aprendendo gradativamente a linguagem e conceitos. Produzir com as crianças as regras do grupo, estimulando nestas o senso de limites e respeito. Realizar atividades pedagógicas recreativas, colocando-as para praticar dança, correr, aprender sons e músicas, ouvir estórias, entre outros, com o intuito de desenvolver integralmente as crianças (coordenação motora, percepção visual, auditiva, sensorial, atenção, entre outras), respeitando as faixas etárias. Avaliar 0 desenvolvimento da criança por meio de registros sistemáticos e descritivos. Dialogar com as famílias das crianças de modo a contribuir, por meio do trabalho docente, para o desenvolvimento da criança, firmando assim, uma educação compartilhada entre instituição de ensino e família. Desenvolver o currículo, priorizando a linguagem e o movimento por meio do brincar. Planejar e executar atividades que promovam o desenvolvimento infantil nos aspectos social, afetivo, estético e cognitivo. Responsabilizar-se para desenvolver a rotina pedagógica da Instituição, por meio de atividades com os alunos (recepção, alimentação, repouso e atividades dirigidas).

XXX - contribuir para a obtenção de uma educação inclusiva de qualidade, atuando em centros educacionais e núcleos de educação infantil, visando garantir a participação dos alunos com deficiência nas classes comuns, buscando novos mecanismos para favorecer a prática pedagógica e a inclusão escolar. Suprir as dificuldades encontradas pelo educando, auxiliando-o na realização das suas atividades, acompanhando individualmente o processo de realização da mesma. Realizar atendimentos extradasse, a fim de melhorar a memória, percepção, criatividade, coordenação motora, organização espacial e temporal, esquema e imagem corporal, coordenação viso-motora, análise e síntese, figura e fundo, memória lógico matemática, entre outros. Contribuir para que haja um trabalho conjunto entre família e escola, para um melhor desenvolvimento do educando, prestando orientações aos pais dos alunos. Definir, juntamente com a equipe técnico-administrativa e professores regentes do estabelecimento de ensino, serviços especializados e de apoio, planos de ação com estratégias de intervenção e recursos didáticos específicos e/ou diferenciados. Redigir, quando solicitado, parecer descritivo para acompanhar o boletim de notas do aluno com necessidades educativas especiais. Realizar a troca de experiências com outros profissionais da Unidade Escolar ou do Núcleo de Educação no qual participa, inclusive de reuniões mensais com a equipe multiprofissional. Atuar nas salas de recursos multifuncionais, desenvolvendo o plano de trabalho específico ao trabalho nesse espaço educacional.

XXXI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXXII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXXIII - utilizar recursos de informática.

XXXIV - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXXV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo:

XXXVI - Assumir a docência de Componentes Curriculares específicos, condizentes a área do Conhecimento da Graduação e aos requisitos previstos no Edital, na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, em condições presenciais, híbridas ou remotas, utilizando plataformas digitais, grupos de Aplicativo de mensagens como Wattssap, Messenger, Signal, Telegran e semelhantes, produzindo aulas assíncrona ou síncronas, bem como utilizar instrumentos digitais para registros das atividades realizadas.

Requisitos para investidura: Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Letras Língua Portuguesa, ou Língua Inglesa, ou Geografia, ou História, ou Ciências Físicas e/ou Biológicas. (Redação acrescida pela Lei nº 2811/2021)

Vencimento mensal: R$ 1.534,59
Requisito para investidura: Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia.

Cargo: ~~PROFESSOR PEDAGOGO~~ PROFESSOR 40 h (Redação dada pela Lei nº 2892/2021)
Vagas: 80
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - atender alunos em nível de docência do Ensino Infantil e Fundamental planejar e executar o trabalho docente;

II - orientar o processo de aprendizagem e avaliação do aluno, procedendo o registro das observações;

III - organizar operações inerentes ao processo ensino e aprendizagem;

IV - diagnosticar a realidade do aluno;

V - constatar necessidades especiais e encaminhar para atendimento;

VI - cooperar com a equipe gestora, com as atividades de articulação da instituição com as famílias;

VII - buscar aperfeiçoamento profissional continuado;

VIII - participar de eventos e atividades extraclasse, relacionadas com a educação;

IX - integrar instituições complementares da comunidade escolar;

X - participar das discussões e elaboração da proposta pedagógica;

XI - cumprir os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XII - preparar aula de recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem;

XIII - garantir a segurança das crianças na instituição;

XIV - observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros;

XV - comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia;

XVI - levar ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas;

XVII - manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade;

XVIII - apurar a frequência diária das crianças;

XIX - respeitar as épocas do desenvolvimento infantil;

XX - planejar e executar o trabalho docente;

XXI - realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis;

XXII - organizar registros de observações das crianças;

XXIII - acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional;

XXIV - lançamento de notas, preenchimento de diários e históricos escolares e documentação escolar pertinente á vida escolar do educando, propor programas de formação continuada para docentes, instruir na composição do projeto político-pedagógico da unidade de ensino, acompanhar a execução e implementação dos planos municipais de educação.

XXV - participar de reuniões pedagógicas e administrativas;

XXVI - definir um projeto aplicável a unidade de ensino com relação a proposta pedagógica, sugerindo objetivos gerais e específicos, definindo metodologias, estratégias de ensino, temas transversais, interdisciplinares, entre outros, de modo a cumprir com a legislação vigente. Elaborar e cumprir plano de

trabalho, segundo a proposta político pedagógica do estabelecimento de ensino. Planejar atividades sistematizadas, desafiadoras e condizentes aos conteúdos e habilidades propostas, estimulando os alunos e contribuindo com seu desenvolvimento. Preocupar-se com a formação do aluno para o exercício da plena cidadania. Criar situações que elevem a autoestima do educando, tratando-o com afetividade, melhorando o vínculo com o mesmo e consequentemente, facilitando o processo de ensino e aprendizagem. Realizar encaminhamentos para profissionais especializados, preenchendo documentação exigida.

XXVII - zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo estratégias de aceleração no desenvolvimento para os alunos de maior rendimento e de recuperação para os alunos de menor rendimento, utilizando as técnicas e recursos disponíveis. Utilizar materiais adequados à faixa etária dos educandos, estimulando seu processo de desenvolvimento cognitivo. Utilizar diferentes estratégias durante a realização das aulas, atendendo as dificuldades dos alunos com atividades diversificadas, buscando recursos práticos na realidade vivida pelos alunos. Apresentar domínio de classe com autoridade, respeito e cooperação, mantendo o bom relacionamento com os alunos. Orientar os alunos na realização de pesquisas e trabalhos curriculares. Desenvolver hábitos e atitudes de conservação ambiental. Incentivar a prática desportiva, cultural e recreativa, promovendo eventos internos e externos. Avaliar o aluno de forma contínua e sistemática dentro do processo de ensino e aprendizagem, conforme legislação nacional e do órgão nomatizador.

XXVIII - corrigir atividades desenvolvidas, esclarecendo dúvidas quanto às necessidades e carências apresentadas pelos alunos. Cooperar com os serviços de orientação e gestão escolar. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, participando de reuniões com pais, recebendo-os pessoalmente, individualmente ou em grupo. Participar de eventos extraclasse estabelecidos no calendário escolar, conselhos de classe, reuniões de planejamento, supervisão, campanhas educativas junto à comunidade, entre outras atividades extraclasse promovidas peta direção do estabelecimento de ensino. Controlar e registrar a frequência dos alunos. Executar o fechamento e registro de médias parciais e finais dos alunos. Respeitar e cumprir prazos estabelecidos pela coordenação para a entrega de documentos, projetos, relatórios, planejamentos, avaliações e outros. Avisar, com antecedência, a direção da escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho, organizando-se para que os alunos não tenham prejuízo no conteúdo. Atualizar-se continuamente na área de atuação, mediante pesquisas, cursos de extensão, seminários, congressos, leitura de livros especializados, entre outros, para a permanente melhoria da formação acadêmica e da qualidade do ensino. Participar das formações continuadas, buscando o auto aperfeiçoamento. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

XXIX - atuar como mediador entre a criança e o meio, estimulando a desenvolver-se integralmente, aprendendo gradativamente a linguagem e conceitos. Produzir com as crianças as regras do grupo, estimulando nestas o senso de limites e respeito. Realizar atividades pedagógicas recreativas, colocando-as para praticar dança, correr, aprender sons e músicas, ouvir estórias, entre outros, com o intuito de desenvolver integralmente as crianças (coordenação motora, percepção visual, auditiva, sensorial, atenção, entre outras), respeitando as faixas etárias. Avaliar o desenvolvimento da criança por meio de registros sistemáticos e descritivos. Dialogar com as famílias das crianças de modo a contribuir, por meio do trabalho docente, para o desenvolvimento da criança, firmando assim, uma educação compartilhada entre instituição de ensino e família. Desenvolver o currículo, priorizando a linguagem e o movimento por meio do brincar. Planejar e executar atividades que promovam o desenvolvimento infantil nos aspectos social, afetivo, estético e cognitivo. Responsabilizar-se para desenvolver a rotina pedagógica da Instituição, por meio de atividades com os alunos (recepção, alimentação, repouso e atividades dirigidas).

XXX - contribuir para a obtenção de uma educação inclusiva de qualidade, atuando em centros educacionais e núcleos de educação infantil, visando garantir a participação dos alunos com deficiência nas classes comuns, buscando novos mecanismos para favorecer a prática pedagógica e a inclusão

escolar. Suprir as dificuldades encontradas pelo educando, auxiliando-o na realização das suas atividades, acompanhando individualmente o processo de realização da mesma. Realizar atendimentos extraclasse, a fim de melhorar a memória, percepção, criatividade, coordenação motora, organização espacial e temporal, esquema e imagem corporal, coordenação viso-motora, análise e síntese, figura e fundo, memória lógico matemática, entre outros. Contribuir para que haja um trabalho conjunto entre família e escola, para um melhor desenvolvimento do educando, prestando orientações aos pais dos alunos. Definir, juntamente com a equipe técnico - administrativa e professores regentes do estabelecimento de ensino, serviços especializados e de apoio, planos de ação com estratégias de intervenção e recursos didáticos específicos e/ou diferenciados. Redigir, quando solicitado, parecer descritivo para acompanhar o boletim de notas do aluno com necessidades educativas especiais. Realizar a troca de experiências com outros profissionais da Unidade Escolar ou do Núcleo de Educação no qual participa, inclusive de reuniões mensais com a equipe multiprofissional. Atuar nas salas de recursos multifuncionais, desenvolvendo o plano de trabalho específico ao trabalho nesse espaço educacional.

XXXI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua . área;

XXXII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXXIII - utilizar recursos de informática.

XXXIV - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXXV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.455,35
Requisito para investidura: Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia.

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL
Vagas: 15
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - desenvolver junto ao educando, um trabalho de adaptação dos mesmos no ambiente escolar;

II - planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviços de Orientação Educacional em nível de Escola e Comunidade;

III - desenvolver nos educandos, atitudes de otimismo e admiração com o mundo que os cerca;

IV - propiciar atividades que favoreça a socialização, a confiança em si e nos outros, a iniciativa e a criatividade dos educandos;

V - habituá-los a viver e a conviver no ambiente escolar;

VI - observar os educandos quanto ao seu comportamento e temperamento, com a cooperação dos professores;

VII - dedicar-se com mais afinco à exploração e desenvolvimento das aptidões e preferências do educando;

VIII - revelar profissionalmente, o mundo do trabalho, uma vez que o educando, deva fazer a opção de curso profissionalizante;

IX - adotar cuidados que fazem necessários como a educação sexual e a formação moral;

X - realizar ações e projetos que garantam o acesso e a permanência do aluno na escola.

XI - participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto socioeconômico e cultural em que o aluno vive Orientar o trabalho do professor para a elaboração de um currículo escolar contextualizado, que garanta a adoção de conhecimentos atualizados, relevantes e adequados à legislação vigente Participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do aluno seja ponto de partida e o redirecionador permanente do currículo Promover a participação dos pais e alunos na construção do PPP (Programa Político Pedagógico) da escola. Coordenar o conselho de classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos. Promover a participação dos pais e alunos nos conselhos de classe.

XII - avaliar juntamente com os professores, o resultado de atividades pedagógicas, analisando o desempenho escolar e propondo novas oportunidades de aprendizagem aos alunos que apresentam dificuldades, objetivando a superação das mesmas. Atuar em prol da humanização, promovendo reflexão sobre as consequências sociais do processo de rotulação, discriminação, exclusão das classes trabalhadoras, dentre outros assuntos. Estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na escola. Estimular a reflexão coletiva de valores éticos e humanos (liberdade, justiça, honestidade, respeito, solidariedade, fraternidade e comprometimento social).

XIII - contribuir para o desenvolvimento do autoconceito positivo, visando à aprendizagem do aluno, bem como à construção de sua identidade pessoal e social. Buscar alternativas coletivas e interdisciplinares para superar problemas de aprendizagem. Propiciar ações educativas que estabeleçam o inter-relacionamento entre alunos, professores, família, serviços especializados e outros da comunidade escolar, participando da coordenação educacional da unidade escolar e Regimento Interno. Realizar encaminhamentos a profissionais especializados quando identificada a necessidade, de acordo com a demanda. Participar na orientação de programas culturais, de lazer ou outros, visando o desenvolvimento da comunidade escolar.

XIV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XVI - utilizar recursos de informática.

XVII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XVIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.455,35
Requisito para investidura: Ensino Superior Licenciatura em Pedagogia, com Especialização ou Habilitação em Orientação Educacional ou Licenciado em Pedagogia Portador de Diploma ou Certificado de Orientador Educacional.

Cargo: SUPERVISOR ESCOLAR
Vagas: 15
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - contribuir para o acesso e permanência do aluno na Unidade Educativa, intervindo com sua

especificidade de mediador da ação docente no currículo, mobilizando os professores para a qualificação do processo ensino aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, do horário escolar, listas de materiais e de outras questões curriculares;

II - participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar como suporte necessário ao dinamismo do Projeto Político Pedagógico;

III - participar junto à comunidade escolar na criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho de Escolar, A.P.P, Grêmio Estudantil e outros, incentivando a participação e democratização das decisões e das relações na Unidade Escolar;

IV - participar junto com a comunidade escolar no processo de elaboração, atualização do Regimento Escolar e utilização como instrumento de suporte pedagógico;

V - participar do processo de escolha de Representantes de Turmas (aluno, professor) com vistas ao redimensionamento do processo ensino aprendizagem;

VI - participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, no que se refere ao processo ensino aprendizagem, bem como ao encaminhamento de aluno à outros profissionais quando a situação o exigir;

VII - participar de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento da ação especifica do Supervisor Escolar;

VIII - coordenar o processo de articulação de discussões e de aplicabilidade do currículo junto com á comunidade educativa, sendo mediador da ação docente, considerando a realidade do aluno como foco permanente de reflexão do cotidiano educativo;

IX - elaborar anualmente relatório síntese das ações realizadas na Unidade Educativa;

X - participar, junto com os professores da sistematização e divulgação de informações sobre o aluno para conhecimento dos pais, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos;

XI - coordenar a análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto com o professor e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem;

XII - visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores o processo de identificação e análise das causas, acompanhando os alunos que apresentam dificuldades na aprendizagem;

XIII - coordenar o processo de articulação das discussões do currículo com a comunidade educativa, sendo o mediador da ação docente, considerando a realidade do aluno como foco permanente de reflexão redirecionada ao currículo;

XIV - subsidiar o professor no planejamento da ação pedagógica, para o alcance da articulação vertical e horizontal dos conteúdos, metodologia e avaliação, redimensionando, quando necessário, o processo ensino-aprendizagem;

XV - realizar e/ou promover pesquisas e estudos emitindo pareceres e informações técnicas na área de supervisão escolar;

XVI - acompanhar e avaliar o aluno estagiário em supervisão escolar, junto à instituição formadora;

XVII - desenvolver o trabalho de supervisão escolar, considerando a ética profissional. Supervisionar o cumprimento das atribuições administrativas, relacionadas as ações do Plano de Metas da Escola;

XVIII - acompanhar e orientar os professores no planejamento e aplicação de suas atividades, bom como o rendimento escolar dos alunos;

XIX - propor atividades pedagógicas de interação com a família e comunidade;

XX - acompanhar, propor e organizar atividade de recuperação de aprendizagem dos alunos com dificuldades;

XXI - realizar a formação continuada dos professores;

XXII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXIV - outras atividades inerentes ao cargo.

XXV - utilizar recursos de informática.

XXVI - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXVII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.455,35
Requisito para investidura: Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização ou Habilitação em Supervisão Escolar.

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL
Vagas: 02
~~Carga horária: 40 horas semanais~~
Carga horária: 30 horas semanais (Redação dada pela Lei nº 3779/2024)
Atribuições:

I - executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental e física do paciente;

II - participar de programas e projetos de habilitação, capacitação e reabilitação e educação em saúde;

III - desenvolver atividade de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde. Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências.

IV - eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação.

V - facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou reabilitação.

VI - avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução.

VII - planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas.

VIII - redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares.

IX - promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos.

X - utilizar recursos de informática.

XI - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

XII - planejar e desenvolver a prevenção, promoção à saúde, reabilitação de pacientes portadores de transtornos e deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação, integração social e ocupacional.

XIII - planejar e desenvolver programas educacionais e ocupacionais, selecionando atividades específicas destinadas à recuperação do paciente.

XIV - realizar triagem e anamnese completa do caso inscrito para planejamento, tratamento e acompanhamento do mesmo.

XV - avaliar o paciente, identificando sua capacidade e deficiência.

XVI - possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar o seu estado físico e psicológico.

XVII - orientar os pacientes na execução das atividades terapêuticas, acompanhando seu desenvolvimento.

XVIII - dar atendimento e orientação individual ou grupai aos pacientes de enfermaria ou ambulatórios, aos familiares e, se for o caso, realizar visitas domiciliares.

XIX - participar nos trabalhos de apoio à pesquisa e extensão universitária, promovendo e divulgando os meios profiláticos e assistenciais.

XX - emitir boletins, relatórios, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade.

XXI - promover programas de prevenção, tratamento, reabilitação, retomo e permanência no trabalho para trabalhadores adoecidos e/ou afastados por problemas decorrentes do trabalho.

XXII - registrar os dados de diagnósticos, terapia e resultados dos tratamentos aplicados.

XXIII - colaborar com equipes multiprofissionais em estudos que envolvam assuntos de sua competência.

XXIV - manter intercâmbio com outros órgãos e profissionais especializados, objetivando obter subsídios ou parceiros para implantação ou melhoria dos serviços prestados.

XXV - planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização.

XXVI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXVII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos

ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXVIII - utilizar recursos de informática.

XXIX - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.100,00
Requisito para investidura: Ensino Superior Graduação em Terapia Ocupacional e Registro ativo no Conselho de Classe.

Cargo: PSICOPEDAGOGO
Vagas: 05
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - ampliar as possibilidades e interesses relativos ao aprender e ao ensinar; Diagnosticar as causas das dificuldades de aprendizagem e superá-las. Propiciar autonomia de pensamento.

II - produzir e difundir o conhecimento científico e tecnológico relacionado à aprendizagem humana. Assumir compromissos éticos e políticos com a educação de qualidade para todos. Contribuir com os demais profissionais da educação para a construção de uma sociedade justa, equânime e igualitária. Participar da formulação e implantação de políticas públicas em educação e saúde, relacionadas à aprendizagem e à inclusão social.

III - executar atividades específicas, realizar o trabalho de prevenção, diagnóstico e tratamento dos problemas de aprendizado escolar e orientação educacional especial, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público no âmbito da Rede Municipal.

IV - realizar intervenção psicopedagógico, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público municipal; realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia;

V - utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;

VI - apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia; projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas;

VII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

VIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos á sua área, quando solicitado pela administração;

IX - utilizar recursos de informática.

X - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.076,71
Requisito para investidura: Ensino Superior em Pedagogia e Pós-Graduação em Psicopedagogia.

Cargo: PROFESSOR DE LIBRAS
Vagas: 04
Carga horária: 25 horas semanais
Atribuições:

I - capacitar professores e profissionais para atuarem com eficiência na comunicação de alunos surdos e ouvintes;

II - auxiliar o professor do aluno surdo, sendo mediador na comunicação do aluno surdo e do professor;

III - organizar atividades didáticas que facilite a aprendizagem do aluno surdo;

IV - dar aulas de LIBRAS, na turma do aluno surdo para que se estabeleça a comunicação entre professor, aluno surdo e demais alunos;

V - estabelecer parcerias entre o professor da classe comum e o professor do atendimento educacional;

VI - selecionar e elaborar os recursos didáticos;

VII - proporcionar aos alunos ouvintes o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais;

VIII - participar dos encontros de capacitação, do planejamento coletivo e das ações desenvolvidas na escola;

IX - exercer outras atividades inerentes ao cargo.

X - ministrar aulas de libras para alunos e profissionais em exercício nas unidades escolares e sede da FME, com o objeto de promover o conhecimento sobre a língua e a cultura das pessoas surdas, de maneira a promover a inclusão escolar;

XI - participar da elaboração de projetos pedagógicos da unidade escolar, colaborando na definição de ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino aprendizagem de alunos com surdez ou surdocegueira;

XII - acompanhar aulas ministradas nas classes bilíngues considerando a libras como primeira língua e 0 português escrito como segunda língua dos alunos surdos, colaborando, intermediando a transmissão de conhecimentos estabelecidos no projeto 56 pedagógico de acordo com as diretrizes curriculares em vigor, com assiduidade e pontualidade;

XIII - participar do planejamento, execução de atividades pedagógicas junto aos professores, intermediando as ações no que se refere à libras e à cultura surda;

XIV - coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a intermediação da língua no momento das aulas e atividades escolares;

XV - realizar atividades junto aos alunos surdos e surdocegos favorecendo o convívio com a libras,

contar histórias e realizar brincadeiras próprias da cultura surda, acompanhar o pleno desenvolvimento dos alunos surdos e surdocegos ao longo do ano letivo;

XVI - atuar junto aos alunos surdos e surdocegos de maneira a enriquecer o processo educacional, promover o desenvolvimento dos educandos, atendendo com disponibilidade e dedicação aos alunos com dificuldade de aprendizagem, inclusive aos que possuem outras deficiências ou necessidades educacionais especiais;

XVII - propor estratégias lingüísticas, culturais que favoreçam a interação dos alunos com a comunidade escolar de maneira ampla, considerando a diversidade de raça, gênero, situação econômica, social, deficiências entre outras no contexto escolar;

XVIII - participar da elaboração de currículos, metodologias e técnicas pedagógicas no que se refere ao aprendizado da gramática de libras por parte dos alunos surdos e surdocegos;

XIX - participar de atividades educacionais internas e externas que contribuam para o seu enriquecimento profissional agindo sempre com ética e equilíbrio emocional;

XX - manter articulação permanente com a equipe técnico-pedagógica e administrativa de sua unidade escolar;

XXI - participar dos programas de capacitação em serviço oferecidos pela FME;

XXII - Participar de reuniões com os responsáveis, demais profissionais de educação e outras atividades afins, determinadas pela direção e pela coordenação pedagógica da unidade escolar.

XXIII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXIV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXV - utilizar recursos de informática.

XXVI - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXVII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 1.534,59
Requisito para investidura: Ensino Superior em Licenciatura Plena em Libras ou Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Libras

Cargo: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Vagas: 03
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;

II - veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

III - incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas

corporais;

IV - proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;

V - articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes da Estratégia de Saúde da Família;

VI - capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais;

VII - supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas . Equipes PSF na comunidade;

VIII - articular parcerias com outros setores da área junto com as equipes de Estratégia de Saúde . da Família e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação . das áreas disponíveis para as práticas corporais;

IX - promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; outras atividades inerente á função;

X - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XII - utilizar recursos de informática.

XIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XIV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.100,00
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Educação Física, e registro, ativo no Conselho de Classe.

Cargo: PEDAGOGO (A)
Vagas: 05
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições: I - atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar;

II - coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

V - prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - promover a articulação com famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII - coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

IX - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;

X - elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

XI - acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;

XII - realizar a orientação, assessoria, consultoria e outros atendimentos relativos à qualificação e desenvolvimento de habilidades didático - pedagógicas para a condução prática educativa/socioeducativa dos processos formativo-educativos junto a indivíduos e grupos, em especial o referencial-afetivo familiar (orientação e apoio sociofamiliar);

XIII - promover ações e processos socioeducativos com vistas a garantir aquisições progressivas aos/ás usuários/as de acordo com seu ciclo de vida, ampliação de trocas e vivências culturais, incentivo a socialização, a convivência comunitária, a consciência da cidadania e seu pleno exercício, bem como o desenvolvimento do sentimento de pertença e de identidade, a ampliação de repertório de informações e conhecimentos, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para prevenção ou enfrentamento das condições e riscos de vulnerabilidade social;

XIV - trabalhar em equipe, de forma interdisciplinar;

XV - atuar enquanto perito educacional e didático-pedagógico e orientador e analista técnico socioeducativo ao socioeducando, socioeducadores e familiares, em ações socioassistenciais de execução e atendimento ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

XVI - fortalecer a execução direta de serviços socioassistenciais em sua área de abrangência;

XVII - participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

XVIII - participar das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, reuniões de rede, estudos de casos, e demais atividades correlatas;

XIX - instituir rotina de atendimento e acompanhamento dos/as usuários/as do sistema de assistência social;

XX - organizar os encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;

XXI - realizar visitas institucionais de mobilização, articulação e parcerias;

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

XXII - realizar oficinas com as famílias e ações comunitárias;

XXIII - elaborar relatórios, material informativo, propostas pedagógicas, etc,

XXIV - ministrar palestras e facilitar oficinas;

XXV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 2.026,71

Requisito para investidura: Formação superior em Pedagogia. (Redação acrescida pela Lei nº 3078/2021)

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Vagas: 50
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - digitar despachos, relatórios e outros expedientes que lhe forem solicitados;

II - elaborar, informar ou instruir expedientes relacionados ao departamento;

III - receber, selecionar, classificar e arquivar correspondências e documentos;

IV - conferir, organizar e controlar documentos e processos;

V - realizar atividades auxiliares em audiência, incluída a de digitação;

VI - desempenhar atividades de apoio em reuniões, audiências, etc,

VII - minutar e transcrever atas, elaborar e despachar ofícios, memorandos, protocolando - os quando necessários, entre outros;

VIII - registrar, informatizar dados essenciais através da digitalização;

IX - atender o expediente normal da unidade, controlar arquivos informatizados, redigir ofícios, memorandos, cartas, relatórios;

X - exercer todas as atividades de nível de seu cargo de natureza repetitiva;

XI - realizar tarefas auxiliares, sob supervisão da chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas, recebendo, estocando e fornecendo materiais, operando equipamentos para reprodução e digitação de documentos em geral;

XII - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

XIII - primar pela qualidade dos serviços executados;

XIV - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XV - executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

XVI - participar no planejamento, coordenação, supervisão e execução de procedimentos administrativos, financeiros, tributários, contábeis e orçamentários da unidade em que atua.

XVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XIX - utilizar recursos de informática.

XX - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 1.125,38
Requisito para investidura: Ensino médio completo

Cargo: AUXILIAR DE FARMÁCIA
~~Vagas: 15~~
Vagas: 24 (Redação dada pela Lei nº 3780/2024)
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - compreende as atribuições de armazenar, distribuir, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas.

II - orientar sobre uso de medicamentos.

III - fazer controle e manutenção de estoque.

IV - registrar entradas e saídas de medicamentos.

V - auxiliar no carregamento e descarregamento de medicamentos, materiais médico hospitalares e correlatos.

VI - realizar compras quando houver urgência, mediante orientação da chefia.

VII - executar serviços de digitação em gerai e elaboração de relatórios.

VIII - colher informações sobre as características e benefícios do produto.

IX - fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual, às diversas unidades do posto; executar outras atribuições afins.

X - conhecer os indicadores do setor e desempenho do mesmo; Repor os estoques dos setores: farmácia central, farmácia satélite; Participar dos inventários do setor; Respeitar as normativas e orientações da supervisão;

XI - responsabilizar-se pela acuracidade dos estoques que estão sob sua responsabilidade; Reportar pendências ou situações pontuais em livro de passagem de plantão; Inteirar-se dos registros realizados em livro de passagem de plantão;

XII - registrar todos os movimentos de produtos no sistema de gestão informatizado; respeitar as rotinas estabelecidas, sobretudo aquelas que impactam na segurança dos pacientes; fracionar medicamentos;

XIII - separar medicação conforme as prescrições médicas para os pacientes internos;

XIV - receber e conferir mercadorias para entrada no almoxarifado, conforme notas fiscais e ordem de compras;

XV - arrumar as mercadorias dentro da Central de Abastecimento Farmacêutico de forma segura e funcional, a fim de facilitar a sua identificação e manuseio;

XVI - lançamento de notas fiscais dos produtos recebidos e protocolar junto à contabilidade;

XVII - receber requisições e entregar os materiais solicitados;

XVIII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XIX - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XX - cumprir as políticas, normas, regulamento e/ou regimento interno do hospital e demais unidades controladas pelas Secretaria Municipal de Saúde;

XXI - utilizar recursos de informática.

XXII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 1.125,38
Requisito para investidura: Ensino médio completo.

Cargo: FISCAL DE TRANSITO
Vagas: 12
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito da competência territorial da AMT - Autarquia Municipal de Trânsito;

II - cumprir e fazer cumprir a normatização do Código Trânsito Brasileiro;

III - realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;

IV - autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

V - fiscalizar o cumprimento das normas contidas no Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas cabíveis;

VI - executar a fiscalização de trânsito no Sistema de Estacionamento Rotativo;

VII - fiscalizar e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, fiscalizar os ciclomotores, ciclo elétricos, bicicletas elétricas, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;

VIII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial; elaborar relatórios circunstanciados das ações realizadas;

IX - desempenhar outras atividades técnicas, de gestão ou execução dos serviços relativos ao exercício das competências institucionais e legais da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, em conformidade com a legislação vigente e regulamentos aplicáveis;

X - investigar a existência de veículos clandestinos de transporte coletivo, interditando sua circulação;

XI - fiscalizar a circulação de veículos de transporte coletivo, tais como camionetas, utilitárias, vans, micro-ônibus, moto-táxis, taxi ou similares, para fazer cumprir as leis de trânsito e os regulamentos;

XII - fiscalizar os equipamentos de segurança dos veículos de transporte coletivo;

XIII - averiguar, nos táxis, a existência e o prazo de validade do selo de aferição de taxímetro concedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

XIV - fiscalizar ruas, avenidas e estradas municipais, verificando irregularidades de veículos de aluguel a taxímetro ou veículos de transporte coletivo, notificando e autuando seus condutores e comunicando às autoridades competentes o ocorrido, para apreensão da carteira de habilitação do motorista e reboque do veículo;

XV - fiscalizar o cumprimento de horários dos ônibus, de acordo com os documentos e ordens de serviço;

XVI - tomar as medidas cabíveis em relação às irregularidades observadas nos serviços de transportes, de acordo com as disposições contidas na legislação municipal;

XVII - fiscalizar o estado geral dos veículos de transporte coletivo, fazendo cumprir as exigências referentes à limpeza e estado dos vidros, portas, latarias, silenciosos e letreiros ou placas indicativas;

XVIII - fiscalizar o número de passageiros dentro dos veículos, a fim de evitar excesso de lotação;

XIX - fiscalizar a conduta do motorista e do trocador durante o exercício de suas funções;

XX - zelar pela defesa dos interesses dos usuários e da coletividade em relação à fluidez e à trafegabilidade viária, dentre os veículos de transportes coletivos cuja fiscalização estiver sob sua responsabilidade;

XXI - exercer plenamente o poder de polícia de trânsito em todo âmbito do Município, direta ou concomitantemente com convênios firmados pelo Município;

XXII - representar a autoridade competente contra infrações criminais de que tenha ciência em razão do cargo;

XXIII - averiguar denúncias e reclamações relativas à circulação e o trânsito de veículos, em colaboração com a autoridade policiai;

XXIV - realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas;

XXV - emitir pareceres e relatórios relativos às questões referentes às suas atribuições;

XXVI - lavrar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos no pleno exercício do poder de polícia administrativa, nas áreas sob jurisdição do órgão executivo de trânsito do município e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente;

XXVII - colaborar com a observância do Código de Postura Municipal e executar demais atividades afins conforme determinação de seus superiores;

XXVIII - exercer outras atividades de natureza fiscalizadora que lhe forem atribuídas, na forma da legislação vigente;

XXIX - desempenhar outras atividades técnicas, de gestão ou execução dos serviços relativos ao exercício das competências institucionais e legais da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, em conformidade com a legislação vigente e regulamentos aplicáveis.

XXX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXXI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXXII - utilizar recursos de informática.

XXXIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XIV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 1.125,38
Requisito para investidura: Ensino Médio Completo e carteira nacional de habilitação com no mínimo categoria AB.

Cargo: FISCAL DE OBRAS
Vagas: 08
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - fazer cumprir a legislação municipal relativa a edificações, parcelamento, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbanística;

II - colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao Cadastro Técnico Municipal;

III - desempenhar outras tarefas concernentes à fiscalização de obras;

IV - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da legislação municipal.

V - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

VI - tomar todas as providências pertinente à violação das normas de posturas, obras e urbanísticas municipais; fiscalizar e proceder o cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo,

posturas municipais, código de obras municipais ou lei correlatas; reunir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários a execução da fiscalização externa; emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública policial, quando necessário para a realização de diligências ou inspeções; auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização; manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades; a fiscalização de normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênio, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edilícias e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa; solicitar para outras Secretarias competentes, a vistoria e parecer de obras ou casos que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.

VII - atribuições e competência para o exercício do poder de polícia administrativa; acompanhamento e fiscalização das feiras livres, verificando o cumprimento das normas relacionadas a localização, instalação, horário e organização; inspecionar e fiscalizar a realização de eventos e comércio ambulante; notificar, autuar, embargar, interditar e lacrar eventos inegulares; inspecionar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços; verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral, e de outros estabelecimentos; efetuar vistorias prévia para a concessão de inscrição municipal e alvarás; notificar, autuar, embargar, interditar ou lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; fazer o cadastramento e o controle de loteamentos clandestinos e inegulares e outros assentamentos informais; realizar diligências e plantões de fiscalização que forem necessários para coibir invasão de áreas públicas e edificação ou ocupação em áreas sem autorização de parcelamento do solo e relatórios sobre as atividades assim efetuadas; informar processos referentes à ocupação e parcelamento clandestinos ou irregulares do solo urbano; propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar o interesse público na regularização fundiária; inspecionar, de acordo com a legislação em vigor, todas as áreas com

risco de ocupação clandestina ou irregular e impedir atividades que identifiquem tais objetivos; fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual, poluição sonora, poluição atmosférica, poluição do solo, poluição da água, etc, emissão de laudos de vistoria e pareceres acerca de assuntos ambientais e aferição de ruídos nos termos das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas; fiscalizar a ocorrência de degradação ambiental em APP - áreas de preservação permanente (deposição irregular de resíduos, desmatamento, lançamento irregular de efluentes, etc.); fiscalizar as empresas terceirizadas que prestam serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, domiciliares, de saúde, varrição de ruas, avenidas, praças e demais serviços correlatos para o Município; vistoriar e conferir imóveis (edificados ou não), prestar informações para expedição de alvará de construção, de autorização de desdobramento, de unificação, de anexação de terrenos, de transferências de alvarás, de habite-se e de certidões de andamento de obras; acompanhas e vistoriar obras com alvarás expedidos, conferindo com os projetos e memoriais descritivos aprovados pelo órgão próprio; percorrer as vias públicas e fiscalizar quadras e lotes detectando obras que não possuem o respectivo alvará de construção ou reconstrução; fiscalizar a colocação de tapumes e bandejas (plataformas de segurança), telas de vedação externa e outros anteparos exigidos por lei, notificar, autuar, embargar obras que não estiverem licenciadas por alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto autorizado; acompanhar arquitetos e engenheiros nas inspeções e vistorias realizadas em sua área de competência e atuação; verificar e orientar o cumprimento das normas municipais e da regulamentação concernente a ocupação e parcelamento do solo, bem como de edificações particulares; fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas; fiscalizar o escoamento de concreto e terra em via pública, bem como a retirada de terra em áreas do Município; fiscalizar a pintura de guias em via pública, a limpeza de imóveis abandonados, a poda de árvores, conservação de passeios e logradouros, bem como a sua erradicação; fiscalizar o transporte público, dentre outros, o coletivo urbanos, de escolares, os táxis e moto táxi.

VIII - executar tarefas relacionadas à área de tributação do Município;

IX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

X - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos á sua área, quando solicitado pela administração;

XI - utilizar recursos de informática.

XII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 1,125,38
Requisito para investidura: Ensino Médio Completo e carteira nacional de habilitação com no mínimo categoria AB.

Cargo: FISCAL DE SAÚDE
Vagas: 10
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - executar atividades de campo na prevenção de epidemias;

II - descobrir, destruir e evitar a formação de focos, impedir a reprodução e desenvolver atividades de orientação à comunidade;

III - realizar pesquisas de larvas em imóveis para levantamento de índices, descobrimento de focos no município;

IV - eliminação de criadouros;

V - executar o tratamento focal e locais periféricos como medida complementar ao controle mecânico;

VI - aplicação de larvicidas autorizados conforme orientação técnica;

VII - orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;

VIII - repasse de informações, manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos de sua zona;

IX - registro de informações e encaminhamento de serviços;

X - controle de Aedes Aegypti (dengue), borrachudo, leptospirose, etc,

XI - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XII - primar pela qualidade dos serviços executados;

XIII - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os

e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

XIV - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XV - outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

XVI - executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XVII - utilizar recursos de informática.

XVIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XIX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 1.125,38
Requisito para investidura: Certificado de Conclusão de Ensino Médio e carteira nacional de habilitação com no mínimo categoria AB.

Cargo: MONITOR EDUCACIONAL
Vagas: 30
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - atender os alunos com comprometimentos nas necessidades de apoio, atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;

II - acompanhar o aluno nas atividades intra e extraclasse;

III - auxiliar na alimentação;

IV - auxiliar no transporte público escolar;

V - acompanhar o aluno em todas as atividades desenvolvidas pela escola;

VI - zelar pela integridade física do aluno durante o banho, recreio e atividade extraclasse;

VII - participar do planejamento coletivo, das ações e avaliações desenvolvidas pelo professor;

VIII - participar no planejamento coletivo, das ações e avaliações desenvolvidas na escola, numa perspectiva interdisciplinar, visando à aprendizagem e desenvolvimento pleno do aluno;

IX - ajudar o aluno na aquisição de experiência e independência;

X - atender mais de um aluno, dependendo das necessidades dos educandos;

XI - exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária;

XII - não são atribuições às técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, tais como: enfermagem, psicólogo e professor;

XIII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XIV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XV - executar outras atividades compatíveis com o cargo.

XVI - utilizar recursos de informática.

XVII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XVIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 790,67
Requisito para investidura: Ensino médio completo.

Cargo: TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL
Vagas: 10
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - compete ao Técnico em Saúde Bucal, sempre sob supervisão do cirurgião dentista além das previstas para Auxiliá-lo de Saúde Bucal;

II - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde.

III - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

IV - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião dentista;

V - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

VI - supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;

VII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicas exclusivamente em consultórios ou clinicas odontológicas; Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentaria direta, vedado o uso de materiais não indicados pelo cirurgião-dentista; Proceder a limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;

VIII - remover suturas; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Realizar isolamento do campo operatório;

IX - exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião - dentista em ambientes clínicos e hospitalares; Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com as suas competências técnicas e legais; Participar de programas educativos de saúde bucal, transmitindo noções de higiene, prevenção e tratamento das doenças orais, para orientar pacientes ou grupos de pacientes;

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

X - coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; apoiar as atividades dos ASB (Auxiliar de Saúde Bucal) e dos ACS (Agente Comunitário de Saúde) nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde.

XI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XIII - utilizar recursos de informática.

XIV - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento Mensal: R$ 1.217,23
Requisito para investidura: Ensino Médio Completo

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
~~Vagas: 100~~
Vagas: 120 (Redação dada pela Lei nº 3780/2024)
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - participar da equipe de enfermagem;

II - auxiliar no atendimento aos pacientes nas unidades hospitalares e de saúde, sob supervisão;

III - orientar e revisar o autocuidado do paciente, em relação à alimentação e higiene pessoal;

IV - executar a higienização ou preparação dos paciente para exames ou atos cirúrgicos;

V - cumprir as prescrições relativas aos paciente;

VI - zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental;

VII - executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas;

VIII - observar e registrar sinais e sintonias e informar a chefia imediata, assim como, o comportamento de pacientes em relação à ingestão e excreção;

IX - manter atualizado o prontuário dos pacientes;

X - verificar temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados no prontuário;

XI - ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição;

XII - participar dos cuidados de pacientes monitorizados sob supervisão;

XIII - realizar sondagem vesical, enema e outras técnicas similares, sob supervisão;

XIV - orientar pacientes a nível de ambulatório ou de internação a respeito das prescrições de rotina;

XV - fazer orientação sanitária de indivíduos, em unidades de saúde;

XVI - colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e proteção específica da saúde;

XVII - executar outras tarefas semelhantes.

XVIII - executar atividades de laboratório relacionadas a análises clínicas, realizando exames simples, auxiliando os trabalhos de apoio a estas tarefas para possibilitar o diagnostico ou prevenção de doenças;

XIX - controlar material de consumo e orientar os pedidos dos mesmos;

XX - orientar e fiscalizar a limpeza nas dependências do laboratório para garantir a higiene do ambiente;

XXI - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendO`OS e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

XXII - primar pela qualidade dos serviços executados;

XXIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XXIV - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XXV - acompanhar o atendimento individual ou em grupo de pacientes, de acordo com programas de ações preventivas e curativas de saúde;

XXVI - executar ações de enfermagem atendendo e preparando pacientes, aplicando injeções, vacinas, soro, curativos e acompanhando tratamento, conforme prescrição médica.

XXVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXIX - outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

XXX - utilizar recursos de informática.

XXX - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXXI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 1.217,23
Requisito para Ensino médio completo, curso técnico na área correlata e registro ativo no conselho de classe investidura; competente.

Cargo: TÉCNICO EM LABORATÓRIO
Vagas: 05
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - fazer leitura de lâminas de citopatologia dentro dos procedimentos técnicos, bem como arquivar as lâminas depois de lidas;

II - executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados a dosagens e análises bacteriológicos, bacterioscópicas e químicas, realizando ou orientando exames, testes de cultura de microorganismo, por meio de manipulação de aparelho de laboratório e por outros meios para possibilitar diagnósticos, tratamento ou prevenção de doenças.

III - Executar atividades de laboratório relacionadas a análises clínicas, realizando exames simples, auxiliando os trabalhos de apoio a estas tarefas para possibilitar o diagnostico ou prevenção de doenças;

IV - controlar material de consumo e orientar os pedidos dos mesmos.

V - orientar e fiscalizar a limpeza nas dependências do laboratório para garantir a higiene do ambiente;

VI - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo - os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

VII - primar pela qualidade dos serviços executados;

VIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

IX - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

X - outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

XI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XIII - utilizar recursos de informática.

XIV - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 1.217,23
Requisito para investidura: Ensino médio completo e curso técnico na área correlata com registro ativo no conselho competente.

Cargo: TÉCNICO EM RAIO-X
Vagas: 12
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

I - planejar, analisar e executar atividades inerentes à função, objetivando uma eficaz assistência à Saúde Pública;

II - organizar e realizar os exames radiológicos; proceder às radiografias, mamografias e outros procedimentos de sua competência, com a utilização de equipamentos apropriados; proceder à revelação dos mesmos, avaliando-os e refazendo-os quando necessário;

III - revelar e encaminhar os exames realizados;

IV - manter organizadas as salas de exame e de revelações radiológica;

V - monitorar e controlar os índices de radiação nas áreas reservadas;

VI - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo - os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

VII - primar pela qualidade dos serviços executados;

VII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

IX - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

X - outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

XI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos á sua área, quando solicitado pela administração;

XIII - utilizar recursos de informática.

XIV - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 1.217,23
Requisito para investidura: Ensino médio completo e curso técnico na área correlata com registro ativo no conselho competente.

Cargo: TÉCNICO EM INFORMÁTICA
Vagas: 05
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - administrar a rede dos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, com ou sem estações . e servidores;

II - coordenar suporte técnico da organização;

III - diagnosticar panes e manutenção de servidores High-end, Notebooks e micros; manutenção

preventiva e corretiva de serviços de correio eletrônico (E-mail);

IV - oferecer treinamento em softwares para os usuários, soluções gerais de rede e internet, criação de contas e administração de servidores Windows e demais sistemas operacionais utilizados pela administração;

V - implementação de novas tecnologias e gerenciamento do setor de informática;

VI - consultor em compras técnicas;

VII - políticas de segurança e configuração de servidores;

VIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado;

IX - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

X - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XI - efetuar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática utilizados pelas Secretarias Municipais, inclusive instalações

XII - outras atividades afins e correlatas da função, solicitadas pelo superior hierárquico;

XIII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XIV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XV - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XVI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 1.217,23
Requisito para investidura: Ensino médio completo e curso técnico na área correlata.

Cargo: CUIDADOR 40H
Vagas: 24
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições: I - - cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção das crianças da Educação Infantil; (municipal) II - - organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);

III - auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;

IV - organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

V - acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

VI - apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;

VII - auxiliar alunos, jovens e crianças portadores de necessidades especiais;

VIII - permanecer com os alunos, jovens e crianças portadores de necessidades especiais dentro da sala de aula e demais estabelecimentos de auxílio educacional e social;

IX - auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades com alunos portadores de necessidades especiais;

X - acompanhar os alunos, jovens e crianças com necessidades especiais nas atividades recreativas;

XI - ajudar os alunos, jovens e crianças com necessidades especiais a se alimentar;

XII - zelar pelo material do aluno com necessidades especiais dentro da instituição com o mesmo até que o responsável venha buscá-lo;

XIII - elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específica dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

XIV - programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

XV - produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

XVI - estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como parcerias com as áreas intersetoriais;

XVII - orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades promovendo sua autonomia e participação;

XVIII - desenvolver atividades junto aos abrigos residenciais municipais com crianças e adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade social acolhidos sob medida de proteção, exigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, através dos Conselhos Tutelares e Ministério Público;

XIX - participar da elaboração, execução e avaliação de planos personalizados para cada ingresso nos programas;

XX - planejar e desenvolver, em conformidade com a proposta pedagógica, atividades lúdicas, sociais, culturais e de rotinas pessoais diárias - como higiene pessoal e alimentação;

XXI - demais tarefas afins com os programas sociais do Município;

XXII - auxiliar em todo e qualquer serviço de natureza assistencial correlatos;

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

XXIII - zelar pela integridade física, psicológica e social de alunos, crianças e jovens em escolas ou abrigos residenciais municipais;

XXIV - desenvolver outras atividades correlatas ao exercício do cargo.
Vencimento mensal: R$ 1.217,23
Requisito para investidura: Ensino médio completo. (Redação acrescida pela Lei nº 3078/2021)

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Cargo: ELETRICISTA PREDIAL AT E BT
Vagas: 05
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas esquemas, especificações e informações, para estabelecer o roteiro das tarefas e a escolha do material necessário;

II - colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis e disjuntores, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas para estruturar a parte geral da instalação elétrica.

III - executar o corte, a dobra e a instalação de eletrodutos puxadores e a instalação dos cabos elétricos, utilizando puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para dar prosseguimento à montagem;

IV - ligar os fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves apropriadas, conectares e material isolante, para completar a tarefa de instalação;

V - testar a instalação, fazendo-a funcionar, para comprovar a exatidão do trabalho executado;

VI - substituir ou reparar fios ou unidades danificadas utilizando ferramentas manuais e materiais isolantes para devolver à instalação elétrica condições normais de funcionamento;

VII - executar trabalhos inerentes a toda rede elétrica;

VIII - zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos máquinas e equipamentos utilizados;

IX - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

X - primar pela qualidade dos serviços executados;

XI - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XIII - executar outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

XIV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos á sua área, quando solicitado pela administração;

XVI - utilizar recursos de informática.

XVII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XVIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 1.217,23
Requisito para investidura: Ensino fundamental completo e curso técnico profissionalizante.

Cargo: ELETRICISTA DE VEÍCULO LEVE/PESADO/MAQUINAS
Vagas: 05
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - prestar manutenção aos veículos automotores, no que tange á parte elétrica;

II - executar serviços de na rede de fiação dos veículos;

III - substituir ou reparar componentes que não demandem de equipamentos especializados, não existentes nas oficinas da entidade;

IV - substituir lâmpadas e outros componentes periféricos;

V - verificar costumeiramente as baterias elétricas, velas, bicos injetores, unidades injetoras, alternadores e geradores de energia, bobinas, motor de partida, painéis de instrumentos e outros componentes removíveis, substituindo ou reparando panes;

VI - responsabilizar-se pessoalmente pela guarda, uso, conservação e manutenção das ferramentas e equipamentos utilizados nos seus serviços;

VII - prestar assistência e socorro aos veículos que sofram panes na parte elétrica, independente da localização do veículo;

VIII - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

IX - primar pela qualidade dos serviços executados;

X - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XI - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XII - executar outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico;

XIII - prestar manutenção aos veículos pesados, inclusive máquinas pesadas, no que tange à parte elétrica;

XIV - executar serviços de na rede de fiação dos veículos pesados;

XV - substituir ou reparar componentes que não demandem de equipamentos especializados, não-existentes nas oficinas da entidade;

XVI - substituir lâmpadas e outros componentes periféricos;

XVII - verificar costumeiramente as baterias elétricas, velas, bicos injetores, unidades injetoras, alternadores e geradores de energia, bobinas, motor de partida, painéis de instrumentos e outros componentes removíveis, substituindo ou reparando panes;

XVIII - responsabilizar-se pessoalmente pela guarda, uso, conservação e manutenção das ferramentas e equipamentos utilizados nos seus serviços;

XIX - prestar assistência e socorro aos veículos que sofram panes na parte elétrica, na base territorial do Município, bem como fora dela;

XX - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

XXI - primar pela qualidade dos serviços executados;

XXII - guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XXIII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XXIV - executar outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

XXV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXVI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXVII - utilizar recursos de informática;

XXVIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXIX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 1.217,23
Requisito para investidura: Ensino fundamental completo e curso técnico profissionalizante.

Cargo: MECÂNICO DE VEÍCULO LEVE
Vagas: 06
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - responsabilizar-se por consertos relacionados a mecânica automotiva;

II - diagnosticar falhas de funcionamento do veículo, fazer desmonte, limpeza e a montagem do

motor, sistema de transmissão, diferencial e outras partes;

II - realizar manutenção de motores, sistemas e partes do veículo;

IV - instalar sistemas de transmissão no veículo;

V - substituir peças dos diversos sistemas;

VI - reparar componentes e sistemas de veículos;

VII - testar desempenho de componentes e sistemas de veículos;

VIII - providenciar o recondicionamento do equipamento elétrico, o alinhamento da direção e regulagem de faróis do veículo;

IX - regular o motor: ignição, carburação e o mecanismo das válvulas;

X - zelar pela conservação, limpeza e manutenção de aparelhos, ferramentas e ambiente de trabalho;

XI - fazer o controle e a manutenção preventiva dos veículos;

XII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XIV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

XV - planejar a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos;

XVII - testar desempenho de componentes e sistemas de veículos;

XVIII - providenciar o recondicionamento do equipamento elétrico, o alinhamento da direção e regulagem de faróis do veículo;

XIX - realizar suas tarefas nas unidades de manutenção do Município ou junto à equipe de atendimento externo, efetuando tarefas de manutenção preventiva, correlativa e de emergência em máquinas e equipamentos;

XX - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XXI - retirar e desmontar veículos;

XXII - reparar peças danificadas;

XXIII - manusear instrumentos manuais e elétricos;

XXIV - zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados;

XXV - velar pela guarda, conservação higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os

e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

XXVI - primar pela qualidade dos serviços executados;

XXVII - guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XXVIII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XXIX - exercer outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

XXX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos a sua área;

XXXI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXXII - utilizar recursos de informática.

XXXIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXXIV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo;

Vencimento mensal: R$ 1.217,23
Requisito para investidura: Ensino fundamental completo e curso técnico profissionalizante.

Cargo: MECÂNICO DE VEÍCULO PESADO
Vagas: 10
Carga horária: 40 horas semanais

Atribuições:

I - responsabilizar-se por consertos relacionados a mecânica pesada de caminhões e demais veículos pesados;

II - diagnosticar falhas de funcionamento do veículo, fazer desmonte, limpeza e a montagem do motor, sistema de transmissão, diferencial, sistema pneumático e outras partes;

III - realizar manutenção de motores, sistemas e partes dos veículos pesados;

IV - instalar sistemas de trem de força (motor, caixa e diferencial), bem como outras partes em veículos pesados;

V - substituir peças dos diversos sistemas;

VI - reparar componentes e sistemas de veículos pesados;

VII - testar desempenho de componentes e sistemas de veículos pesados;

VIII - providenciar o recondicionamento do equipamento elétrico, o alinhamento da direção e regulagem de faróis;

IX - regular o motor: ignição, carburação e o mecanismo das válvulas;

X - zelar pela conservação, limpeza e manutenção de aparelhos, ferramentas e ambiente de trabalho;

XI - fazer o controle e a manutenção preventiva dos veículos pesados.

XII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XIV - utilizar recursos de informática.

XV - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XVI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 1.540,18
Requisito para investidura: Ensino fundamental completo e curso técnico profissionalizante.

Cargo: MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA
Vagas: 10
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - responsabilizar-se por consertos relacionados a mecânica pesada de máquinas;

II - diagnosticar falhas de funcionamento de máquina, fazer desmonte, limpeza e a montagem do motor, sistema de transmissão, diferencial, sistema hidráulico e outras partes;

III - realizar manutenção do trem de força (motor, caixa e diferencial), sistemas e partes de máquinas pesadas;

IV - instalar trem de força (motor, caixa e diferencial), bem como outras partes em máquinas pesadas;

V - substituir peças dos diversos sistemas;

VI - reparar componentes e sistemas de máquinas pesadas;

VII - testar desempenho de componentes e sistemas de máquinas pesadas;

VIII - providenciar o recondicionamento do equipamento elétrico, o alinhamento da direção e regulagem de faróis;

IX - regular o motor: ignição, carburação e o mecanismo das válvulas;

X - zelar pela conservação, limpeza e manutenção de aparelhos, ferramentas e ambiente de trabalho;

XI - fazer o controle e a manutenção preventiva das máquinas pesadas.

XII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou

relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

IX - utilizar recursos de informática.

X - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 1.540,18
Requisito para investidura: Ensino fundamental completo e curso técnico profissionalizante.

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
Vagas: 35
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - executar trabalhos de terraplenagem, nivelamento, abaulamento, abrir valetas e cortar taludes;

II - operar com rolos compressores, reboque e serviços agrícolas com tratores;

III - proceder ao transporte de aterros;

IV - executar serviços de pavimentação;

V - providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina sob sua responsabilidade;

VI - zelar pela conservação e limpeza da máquina sob sua responsabilidade;

VII - comunicar ao superior hierárquico qualquer anomalia no funcionamento da máquina;

VIII - efetuar serviços de coleta, distribuição de materiais, limpeza de areia e roçagem;

IX - executar serviços em qualquer área do município, de acordo com as solicitações;

X - comunicar ao responsável a necessidade de reparos ou substituição de materiais e equipamentos de trabalho;

XI - velar pela guarda, conservação e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

XII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou noticias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XIII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XIV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelos superiores hierárquicos.

XV - operar o trator de esteira, realizando o que for ordenado por seu superior imediato;

XVI - desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de

competência.

XVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XIX - utilizar recursos de informática.

XX - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 1.732,48
Requisito para investidura: Ensino fundamental completo, com Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria "D".

Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE
Vagas: 40
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - dirigir com zelo veículos de pequeno e médio porte, de passeio ou utilitário destinado ao transporte de passageiros ou cargas quando determinado;

II - verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, tais como, pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, entre outros;

III - verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la á chefia imediata quando do término da tarefa;

IV - zelar pela segurança de passageiros, e cargas verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;

V - fazer pequenos reparos de urgência;

VI - manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

VII - observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;

VIII - anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportados, itinerários e outras ocorrências;

IX - recolher o veículo à garagem, quando concluída a após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

X - conduzir Servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;

XI - zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos;

XII - preencher diariamente formulários indicativos da produção do veículo;

XIII - recolher o veículo a garagem, quando concluída a jornada de trabalho;

XIV - responsabilizar-se pelo veículo, ferramentas, acessórios e cargas que lhe forem confiadas;

XV - outras atividades inerentes ao cargo.

XVI - Dirigir veículos oficiais para exercer as atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;

XVII - executar atividades de transporte utilizando automóveis, conforme orientação superior;

XVIII - comportar-se de acordo com as regras e exigências do Condigo Nacional de Trânsito;

XIX - manter o asseio do(s) veículo(s) que lhe for confiado;

XX - observar as condições de abastecimento e manutenção dos veículos e seus componentes, verificando os níveis de óleo, água, condições de fluído, dos freios e parte elétrica;

XXI - comunicar imediatamente o superior hierárquico sobre ruídos estranhos ou defeitos, constatados no veículo;

XXII - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

XXIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XXIV - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XXV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

XXVI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXVII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXVIII - utilizar recursos de informática.

XVII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXIX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 889,40
Requisito para investidura: Ensino Fundamental completo, com Carteira Nacional de Habilitação no mínimo categoria "B".

Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO
Vagas: 40
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas;

II - recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

III - fazer reparos de emergência;

IV - zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;

V - encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas;

VI - promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;

VII - verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;

VIII - providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus;

X - proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;

XI - auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento;

XII - tratar os passageiros com respeito e urbanidade;

XIII - manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.

XIV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XVI - utilizar recursos de informática.

XVII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XVIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 1.369,21
Requisito para investidura: Ensino Fundamental completo, com Carteira Nacional de Habilitação no mínimo categoria "D".

Cargo: AUXILIAR DE CUIDADOR 40H
Vagas: 24
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - auxiliar o cuidador educacional nos cuidados básicos com alimentação, higiene, proteção das

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

crianças da Educação Infantil, organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);

II - - auxiliar nos serviços de preparação de alimentos;

III - realizar os serviços de limpeza de vasilhames, mobiliários, etc. e organização do ambiente;

IV - cumprir as rotinas de trabalho e auxiliar na execução do controle interno;

V - participar de comissões para as quais for nomeado;

VI - desempenhar funções de apoio ao provimento dos serviços, nas áreas da Saúde, Educação e Serviço Social;

VII - desenvolver atividades junto aos abrigos residenciais municipais com crianças e adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade social acolhidos sob medida de proteção, exigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, através dos Conselhos Tutelares e Ministério Público;

VIII - zelar pela integridade física, psicológica e social de alunos, crianças e jovens em escolas ou abrigos residenciais municipais;

IX - auxiliar em todo e qualquer serviço de natureza assistencial correlatos;

X - demais tarefas afins com os programas sociais do Município;

XI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.
Vencimento mensal: R$ 1.125,38
Requisito para investidura: Ensino fundamental completo. (Redação acrescida pela Lei nº 3078/2021)

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Cargo: COZINHEIRO
Vagas: 80
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - preparar adequadamente refeições, doces e lanches, seguindo as instruções contidas no cardápio e as condutas inerentes ao preparo dos alimentos, garantindo qualidade sensorial, nutricional e microbiológica, como também o preparo de café, chás e demais;

II - organizar o local das refeições, antes da merenda ser servida, bem como, todos os utensílios e equipamentos necessários ao atendimento dos alunos durante a alimentação escolar;

III - zelar pela organização da cozinha e depósito, pelo controle de qualidade dos alimentos desde o recebimento, acondicionamento, controle na estocagem, preparo e distribuição;

IV - manter a higiene pessoal, do local de trabalho e dos equipamentos, dos utensílios e dos alimentos antes, durante e após o preparo da alimentação escolar e da sua distribuição, observando as orientações e exigências da legislação pertinente a manipuladores de alimentos;

V - receber e/ou auxiliar no recebimento dos alimentos, observando data de validade e qualidade, armazenando de forma, adequada, zelando pela sua conservação, garantindo uma estocagem racional, ordenada e evitando perdas;

VI - exercer o controle em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos, bem como ler e interpretar normas, orientações gerais a respeito das atividades a serem desenvolvidas;

VII - apresentar-se no horário e utilizar os equipamentos de proteção individual e uniforme (avental, touca, luvas) quando necessário, solicitando sua reposição ou manutenção, visando manter sua segurança e uma boa higienização;

VIII - fazer café para funcionários da unidade;

IX - servir refeições a escolares, de maneira que não haja desperdício, fazendo a contagem do número de refeições a serem servidas;

X - exercer atividade na área de cozinha envolvendo preparo de refeições e alimentos, separação, controle e estoque de ingredientes, preparação de molhos, ornamentação de pratos e supervisão das tarefas executadas pelos auxiliares, para atendimento das exigências do cardápio e manutenção do padrão de qualidade do serviço;

XI - participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades afins.

XII - notificar a direção ou supervisão sobre quebra ou danos ao material, instalação ou equipamentos da cozinha;

XIII - participar dos encontros e capacitações promovidos pela Prefeitura;

XIV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos á sua área, quando solicitado pela administração;

XVI - executar outras atividades inerentes ao cargo.

XVII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XVIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 731,04
Requisito para investidura: Ensino Fundamental Incompleto.

Cargo: BORRACHEIRO
Vagas: 03
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - executar serviços de borracharia. Executar manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneus e alinhamento. Controlar a vida útil e utilização do pneu. Trocar e ressulcar pneus. Consertar pneus a frio e a quente. Reparar câmara de ar e balancear conjunto de roda e pneu. Prestar socorro a veículos.

II - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

III - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Verificar vazamentos do macaco hidráulico, de acordo com o peso a ser levantado. Manter válvula de

alívio fechada após o uso. Esgotar água do compressor. Verificar óleo do compressor. Trocar água de caixa d`água. Limpar ferramentas. Marcar pneus. Preencher ficha de controle de uso de pneus. Controlar o envio e retomo de pneus para recapagem. Realizar e controlar o rodízio de pneus nos veículos da empresa. Manter calibragem dos pneus.

IV - controlar número de reformas sofridas pelo pneu. Examinar estado de carcaça do pneu. Separar pneus por medidas. Retirar núcleo de válvula. Descolar talões do pneu. Retirar friso. Retirar pneu da roda. Retirar protetor de câmara de ar. Retirar câmara de ar do pneu. Escovar roda e friso da roda.

V - limpar parte interna do pneu. Colocar câmara no pneu. Colocar junto protetor, câmara e pneu na roda. Aplicar lubrificante no talão (linha do pneu). Assentar friso na roda. Fixar válvula na câmara. Calçar rodas dianteiras e traseiras. Afrouxar porcas. Posicionar macaco na base do carro. Erguer veículos. Posicionar cavalete de segurança. Retirar cônicos e porcas. Retirar conjunto pneu e roda do carro. Colocar roda nos prisioneiros dos cubos. Fixar rodas com parafusos. Localizar furo. Retirar objeto perfurante. Escarear local do remendo.

VI - descontaminar local do conserto. Aplicar cimento vulcanizante. Escolher remendo adequado de acordo com local danificado. Fixar manchão no pneu. Fixar remendo com rolete no pneu. Introduzir refil de vedação no furo. Retirar agulha do refil. Aparar refil rente ao pneu. Examinar pneu. Inflar pneu ou câmara com ar comprimido. Vulcanizar pneu. Verificar vazamentos.

VII - calibrar pneu. Inflar câmara de ar com válvula. Mergulhar câmara de ar em uma caixa d`água. Localizar vazamento na câmara de ar. Secar câmara de ar. Limpar câmara de ar com esmeril ao redor do furo. Passar cola no local do furo. Fixar borracha de ligação. Cobrir remendo com papel celofane.

VIII - colocar câmara na máquina vulcanizadora. Retirar câmara de ar da máquina vulcanizadora. Resfriar câmaras de ar em temperatura ambiente ou na água. Verificar se o vazamento foi vedado. Levantar informações sobre o local. Levantar informações sobre o acontecido. Informar sobre ano e modelo do carro. Informar-se sobre dimensão e medidas do pneu.

IX - levantar informações sobre o tipo de roda (raiada ou disco). Dirigir-se ao local com os equipamentos necessários. Sinalizar pista. Executar tarefas afins, conforme a necessidade.

X - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 790,67
Requisito para investidura: Ensino Fundamenta! Incompleto.

Cargo: SOLDADOR
Vagas: 02
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - executar tarefas de solda em geral, corte, aquecimento, chanframento em peça, reparos em veículos, equipamentos e instalações com aparelho de solda oxiacetilênico, solda elétrica e solda mig-mag. Fazer remendos nas caçambas dos caminhões gerais e dos caminhões de coleta de lixo, para evitar a

vazão do material coletado;

II - efetuar a manutenção das máquinas de solda, limpando, regulando, observando o nível do oxigênio e acetileno; Definir o corte e moldagem das chapas, baseando-se nos dados fornecidos para confeccionar a peça da chapa a ser substituída;

III - aplicar material anticorrosivo, utilizando pincéis e trinchas para proteger a chapa;

IV - examinar as peças a serem soldadas verificando especificações e outros detalhes;

V - selecionar o tipo de material é o tipo de instrumento a ser utilizado, consultando todas as instruções para garantir a segurança na soldagem; Limpar as partes a serem unidas, utilizando-se escovas de aço ou solução química, posicionando-as corretamente para se obter uma soldagem perfeita;

VI - limpar e remover os excessos das extremidades soldadas, utilizando lima, esmeril ou outro meio; Zelar pela manutenção e conservação das ferramentas e equipamentos de trabalho.

VII - soldar as partes utilizando solda fraca, solda forte, solda oxigás ou elétrica de regulagem da chama de gás ou da corrente elétrica, através de vareta ou eletrodo de soldagem, conforme o instrumento escolhido, para montar, reforçar ou reparar equipamentos da municipalidade, equipamentos de trabalho, utilizados pela Prefeitura e outros. Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

VIII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

IX - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

X - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 731,04
Requisito para investidura: Ensino Fundamental Incompleto.

Cargo: VIGILANTE
Vagas: 80
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - fazer serviço de vigilância e policiamento em logradouros e prédios públicos municipais;

II - exercer a vigilância em setoriais móveis ou fixos, prestar informações solicitadas;

III - realizar ronda de inspeção em intervalos fixados adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob guarda, etc,

IV - fiscalizar a entrada e saída de pessoas e de veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância; vedar a entrada de pessoas não autorizadas;

V - verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais;

VI - zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade, verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas;

VII - investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;

VIII - responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades quaisquer irregularidades verificadas;

IX - acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções;

X - executar tarefas correlatas.

XI - exercer atividades de ronda e zeladoria de prédios, áreas e escolas públicas em horário diurno e noturno;

XII - exercer a guarda do mobiliário, equipamentos, material do serviço público e todo o material do serviço público fora do horário de funcionamento deste.

XIII - exercer atividade na área de vigilância em estabelecimentos e instalações imobiliárias do acervo municipal, rondando suas dependências, observando e anotando a entrada e saída de pessoas ou bens, no sentido de evitar roubos e irregularidades que resultem em danos ao Patrimônio Municipal, tomando as providências repressivas necessárias e comunicando-as à autoridade policial e ao superior imediato;

XIV - participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades afins.

XV - ligar e desligar equipamentos e máquinas;

XVI - desempenhar outras atividades afins ao cargo.

XVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XIX - utilizar recursos de informática.

XX - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 731,04
Requisito para investidura: Ensino Fundamental Incompleto.

Cargo: CARPINTEIRO E MARCENEIRO
Vagas: 05
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - executar trabalhos de carpintaria, cortando, montando, instalando, reparando e adequando peças de madeira;

II - confeccionar ou reparar portas, janelas, cadeiras, mesas, escadas, armações, andaimes e outros, cortando, pregando, parafusando, colando e encaixando as partes das peças para a formação do conjunto desejado;

III - confeccionar caixilhos, entalhes, encaixes, utilizando instrumentos manuais - formão, furadeira, serrote, máquinas de serrar, tornear, aplainar e furar, para obter as formas e medidas necessárias;

IV - rapar, polir, lixar, envernizar e laquear moveis e utensílios de madeira, tais como mesas, cadeiras e estantes dando-lhes o acabamento devido;

V - colocar fechaduras, dobradiças e puxadores;

VI - afiar as ferramentas utilizadas operando máquinas ou instrumentos manuais;

VII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

VIII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

IX - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

X - exercer atividades na área de carpintaria/marcenaria em geral, desenhando, selecionando e preparando madeira através da utilização de ferramentas manuais e mecânicas;

XI - confeccionar ou reparar peças ou conjunto de peças segundo orientação e de acordo com as especificações pertinentes;

XII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XIV - participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades afins.

XV - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XVI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 1.217,23
Requisito para investidura: Ensino Fundamental Incompleto.

Cargo: ZELADOR
Vagas: 120
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - executar com diligência os serviços de manutenção e limpeza das instalações internas do local, onde for lotado;

II - manter a higiene nas instalações sanitárias;

III - efetuar limpeza periódica de vidros, portas, janelas, forros e pisos;

IV - comunicar a chefia imediata qualquer ocorrência anormal constatada no local de trabalho;

V - cooperar no controle do uso de material aplicados nos serviços e avisar quando os mesmos estiverem acabando;

VI - conservar e manter a limpeza dos órgãos públicos do Município, de suas autarquias fundações públicas, etc, tais como: salas, refeitórios, banheiros cozinhas, copas, consultórios, pátios, ruas, praças, etc.

VII - remover pó, lavar vidros e janelas, varrer e limpar o chão;

VIII - utilizar materiais de limpeza, tais como: água, sabão, desinfetante e vassoura para execução de suas tarefas;

IX - coletar o lixo em embalagem adequada;

X - repor papel higiênico toalhas e sabonetes;

XI - lavar a roupa de cama do berçário, hospitais, postos de saúde, toalhas de banho, rosto e a roupas das crianças;

XII - auxiliar no atendimento das cantinas escolares;

XIII - limpar utensílios como: lixeiras, objetos de adorno, mesas e cadeiras;

XIV - atender as normas de higiene e segurança do trabalho;

XV - guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XVI - primar pela qualidade dos serviços executados;

XVII - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

XVIII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XIX - executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

XX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XXI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXII - outras atividades inerentes ao cargo.

XXIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXIV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 731,04
Requisito para investidura: Ensino Fundamental Incompleto.

Cargo: OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS
Vagas: 100
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - executar ou auxiliar na execução de tarefas que não exijam qualificação profissional;

II - executar serviços de pintura, capinação, roçagem, e outras atividades afins;

III - coleta de lixo e limpeza da praia sob orientação e supervisão;

IV - limpar e desobstruir bueiros;

V - carregar, descarregar e descartar materiais;

VI - auxiliar na implantação e conservação de estradas e vias públicas, executando serviços e encargos que lhe forem determinados;

VII - executar serviços gerais de apoio aos pedreiros, marceneiros carpinteiros dentre outros;

VIII - remover materiais para locais determinados;

IX - retirar resíduos das ruas, praias valas, córregos e canais;

X - executar serviços periódicos, de capinação e recolhimento de resíduos em ruas, praças, praias e outros logradouros públicos;

XI - prestar serviços de limpeza e conservação de instalações sanitárias, bem como atendimento aos usuários;

XII - limpar pintar e manter a conservação do cemitério municipal;

XIII - realizar a coleta de lixo;

XIV - atender normas de higiene e segurança do trabalho;

XV - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XVI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas;

XVII - solicitar e manter sob sua guarda e responsabilidade os suprimentos e ferramentas necessárias para o desempenho das atribuições do cargo;

XVIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XIX - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XX - executar outras atividades afins e correlatas;

XXI - participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades afins.

XXII - realizar os trabalhos de conservação e limpeza de estradas e caminhos;

XXIII - capinar e roçar terrenos, ruas e demais logradouros públicos;

XXIV - realizar a limpeza e desentupimento de bueiros, sarjetas, valetas e canaletas;

XXV - realizar a limpeza de rios e córregos;

XXVI - realizar a roça nas margens dos rios e nos acostamentos das estradas;

XXVII - escavar, tapar buracos, desobstruir estradas e caminhos;

XXVIII - quebrar pavimentos, abrir e fechar vaiar, retirar entulhos, realizar serviços relativos a limpeza urbana, obedecendo a roteiros preestabelecidos;

XXIX - realizar a varrição das ruas, avenidas, travessas e praças;

XXX - realizar a coleta de lixo, acondicionando-o para o transporte público ou nas lixeiras públicas;

XXXI - realizar a capina de ruas, praças e demais logradouros públicos;

XXXII - realizar a limpeza de logradouros públicos ao término de feiras, desfiles, exposições ou qualquer outro evento;

XXXIII - retirar cartazes ou faixas indevidamente colocados em vias públicas, de acordo com as instruções recebidas;

XXXIV - realizar a limpeza de parques, jardins, lagos, coretos e monumentos públicos;

XXXV - realizar os serviços de coleta de lixo, dentro do horário e roteiro estabelecidos;

XXXVI - colocar o lixo coletado em lixões, carrinhos ou sacos plásticos, para posterior transporte;

XXXVII - colocar o lixo em caminhões e descarrega-lo nos lugares para tal destinados;

XXXVIII - zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos empregados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos;

XXXIX - raspar, lavar e lubrificar as caçambas de lixo;

XL - executar serviços de limpeza nas dependências municipais;

XLI - pintar meio-fios, troncos de árvores e outros;

XLII - Conservar áreas ajardinadas, irrigando, removendo folhagens secas e outros detritos dos canteiros, capinando, cortando e arrancando ervas daninhas inclusive nas vias públicas;

XLIII - ajudar no plantio de árvores, plantas e gramas;

XLIV - manter limpo e arrumado o local de trabalho e executar outras tarefas afins recuperação de

ferramentas, peças e equipamentos em geral;

XLV - selecionar materiais adequados a fusão por aquecimento;

XLVI - primar pela qualidade dos serviços executados;

XLVII - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

XLVIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XLIX - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

L - exercer atividades na área de oficina, envolvendo examinar, preparar e soldar peças de metal utilizando ferramentas e materiais segundo orientação e especificação para montar, reforçar ou reparar partes ou conjunto mecânicos;

LI - participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades afins.

LII - outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

LIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

LIV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 731,04
Requisito para investidura: Ensino Fundamental Incompleto.

Cargo: PEDREIRO
Vagas: 15
Carga horária: 40 horas semanais
Atribuições:

I - executar, sob supervisão, serviços de demolição, construção de alicerces, assentamento de tijolos ou blocos, colocação de armações de esquadrias, instalação de peças sanitárias, conserto de telhados e acabamento em obras;

II - solicitar requisições de materiais necessários à execução dos serviços;

III - executar trabalhos de concreto armado, misturando cimento, brita, areia e água, nas devidas proporções fazendo a armação, dispondo, traçando e prendendo com arame as barras de ferro;

IV - orientar o ajudante a fazer argamassas;

V - construir alicerces para a base de paredes, muros e construções similares; Armar e desmontar andaimes de madeiras ou metálicos;

VI - fazer armações de ferragens; Executar serviços de modelagem, utilizando argamassa ou gesso, em fôrmas de madeira ou ferro;

VII - controlar com nível e prumo obras;

VIII - preparar e nivelar pisos e paredes, retirando com sarrafo o excesso de massa;

IX - perfurar paredes, visando à colocação de canos para água e fios elétricos;

X - fazer reboco de paredes e outros;

XI - assentar pisos, azulejos, pias e outros;

XII - fazer serviços de acabamento em geral;

XIII - fazer colocação de telhas; Impermeabilizar caixas-d`água, paredes, tetos e outros;

XIV - preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-os, arrumando-os e mantendo-os em condições de uso, para assegurar a sua conservação de acordo com as técnicas recomendadas.

XV - participar do processo de aquisição de servi0s, insumos e equipamentos relativos á sua área;

XVI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XVI - carregar e descarregar material de construção, bem como preparar canteiros de obras e limpar, áreas de trabalho reflete um pouco da rotina desses profissionais;

XVII - realizar pequenas manutenções nos equipamentos, sendo também de sua responsabilidade limpar máquinas e ferramentas, verificando condições de uso e reparando eventuais defeitos.

XVIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XIX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 1.217,23
Requisito para investidura: Ensino Fundamental Incompleto.

Cargo: MÉDICO(A) 40H
Vagas: 50
Carga horária: 40 horas semanais Atribuições:

I - realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo;

II - acompanhar pacientes internados, bem como efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;

III - prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, bem como manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

IV - assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da

medicina preventiva;

V - definir instruções, participar, conforme a política interna do Município, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

VI - praticar atos médicos, bem como participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

VII - emitir relatórios, laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;

VIII - aplicar as leis e regulamentos da saúde pública, bem como efetuar a notificação compulsória de doenças;

IX - desenvolver ações de saúde coletiva, bem como participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.

X - clinicar e medicar pacientes;

XI - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa, bem como prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis, e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;

XII - respeitar a ética médica;

XIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XIV - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou noticias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XV - apresentação de relatórios das atividades para análise, conforme periodicidade que lhe for determinada;

XVI - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

XVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XIX - participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;

XX - participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;

XXI - promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

XXII - participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;

XXIII - realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;

XXIV - realizar o planejamento familiar, através de palestras e explanações a respeito dos métodos existentes na unidade de saúde e fornecendo o material quando solicitado;

XXV - participar de equipe multiprofiissional, elaborando ou adequando programas, normas e rotinas, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;

XXVI - realizar exame pré-natal, diagnosticando a gravidez, solicitando os exames de rotina e verificando pressão, peso, altura uterina e batimentos cardíacos fetais, bem como avaliar a gestante mensalmente, até o T mês, quinzenalmente nº 8º mês e semanalmente até o parto;

XXVII - realizar diagnóstico precoce da gestação de alto risco;

XXVIII - executar avaliação de vitalidade fetal através de estimulo sonoro para ver se há desenvolvimento ideal do feto;

XXIX - realizar consulta pós-parto indicando método contraceptivo, se necessário;

XXX - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

XXXI - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XXXII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou noticias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XXXIII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

XXXIV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos a sua área, quando solicitado pela administração;

XXXV - realizar investigações de esterilidade conjugal através de exames;

XXXVI - utilizar recursos de informática;

XXXVII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir;

XXXVIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Vencimento mensal: R$ 7.000,00
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior em Medicina e registro ativo no Conselho de Classe. (Redação acrescida pela Lei nº 3451/2023)

Cargo: MÉDICO(A) 20H
Vagas: 30
Carga horária: 20 horas semanais Atribuições:

I - realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo;

II - acompanhar pacientes internados, bem como efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;

III - prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, bem como manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

IV - assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;

V - definir instruções, participar, conforme a política interna do Município, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

VI - praticar atos médicos, bem como participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

VII - emitir relatórios, laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;

VIII - aplicar as leis e regulamentos da saúde pública, bem como efetuar a notificação compulsória de doenças;

IX - desenvolver ações de saúde coletiva, bem como participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.

X - clinicar e medicar pacientes;

XI - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa, bem como prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis, e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;

XII - respeitar a ética médica;

XIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XIV - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou noticias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XV - apresentação de relatórios das atividades para análise, conforme periodicidade que lhe for determinada;

XVI - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

XVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos

ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XIX - participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;

XX - participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;

XXI - promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

XXII - participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;

XXIII - realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;

XXIV - realizar o planejamento familiar, através de palestras e explanações a respeito dos métodos existentes na unidade de saúde e fornecendo o material quando solicitado;

XXV - participar de equipe multiprofiissional, elaborando ou adequando programas, normas e rotinas, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;

XXVI - realizar exame pré-natal, diagnosticando a gravidez, solicitando os exames de rotina e verificando pressão, peso, altura uterina e batimentos cardíacos fetais, bem como avaliar a gestante mensalmente, até o T mês, quinzenalmente nº 8º mês e semanalmente até o parto;

XXVII - realizar diagnóstico precoce da gestação de alto risco;

XXVIII - executar avaliação de vitalidade fetal através de estimulo sonoro para ver se há desenvolvimento ideal do feto;

XXIX - realizar consulta pós-parto indicando método contraceptivo, se necessário;

XXX - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

XXXI - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XXXII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou noticias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XXXIII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

XXXIV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos a sua área, quando solicitado pela administração;

XXXV - realizar investigações de esterilidade conjugal através de exames;

XXXVI - utilizar recursos de informática;

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

XXXVII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir;

XXXVIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

16/02/2023
Vencimento mensal: R$ 4.000,00
Requisito para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior em Medicina e registro ativo no Conselho de Classe. (Redação acrescida pela Lei nº 3451/2023)

ANEXO III
CARGOS EM EXTINÇÃO

TABELA DE CARGOS EM EXTINÇÃO				
Cargo Extinto	Nível de Escolaridade	Carga Horária	Total	Situação
Agente de Portaria		40 horas	20	Em extinção
Auxiliar em Construção Civil		40 horas	20	Em extinção
Auxiliar em Mecânica Leve e Pesada		40 horas	01	Em extinção
Auxiliar em Carpintaria e Marcenaria-5		40 horas	05	Em extinção
Auxiliar de Pintura		40 horas	02	Em extinção
Auxiliar Oper.de Serviços diversos		40 horas	78	Em extinção
Braçais	Nível Alfabetizado	40 horas	150	Em extinção
Jardineiro		40 horas	15	Em extinção
Lavador de autos		40 horas	01	Em extinção
Lixeiro		40 horas	30	Em extinção
Operador de Moto Serras		40 horas	05	Em extinção
Servente de Obras		40 horas	40	Em extinção
Agente de Saúde		40 horas	06	Em extinção
Artífice em Carpintaria e Marcenaria		40 horas	20	Em extinção
Artífice em Construção Civil		40 horas	14	Em extinção

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

Artífice era Eletricidade AT e BT		40 horas	05	Em extinção
Artífice em Eletricidade de Veículos		40 horas	02	Em extinção
Artífice em Eletricidade e Autos e Máquinas pesadas	Nível Fundamental	40 horas	01	Em extinção
Artífice em Funilaria e Lanternagem-1		40 horas	01	Em extinção
Artífice em Mecânica Leve		40 horas	06	Em extinção
Artífice em Mecânica Pesada		40 horas	12	Em extinção
Artífice em Pintura Artística		40 horas	02	Em extinção
Auxiliar de Creche		40 horas	16	Em extinção
Auxiliar de Enfermagem		40 horas	46	Em extinção
Auxiliar de Laboratório		40 horas	04	Em extinção
Auxiliar de Odontologia		40 horas	10	Em extinção
Cuidador		40 horas	23	Em extinção
Inspetor de Pátio		40 horas	14	Em extinção
Monitor de ônibus Escolar		40 horas	30	Em extinção
Monitor Escolar		40 horas	30	Em extinção
Motorista de Transporte Escolar		40 horas	16	Em extinção
Almoxarife		40 horas	02	Em extinção
Desenhista		40 horas	02	Em extinção
Digitador e Operador de Computador		40 horas	05	Em extinção
Fiscal de Transporte-1		40 horas	03	Em extinção
Instrutor Educacional		40 horas	0	Em extinção

Técnico em Administração		40 horas	0	Em extinção
Técnico em Agrimensura	Nível Médio	40 horas	02	Em extinção
Técnico em Higiene Bucal		40 horas	03	Em extinção
Técnico em Telecomunicações		40 horas	0	Em extinção
Técnico em Contabilidade		40 horas	03	Em extinção
Técnico Agrícola		40 horas	06	Em extinção
Técnico em Agropecuária		40 horas	06	Em extinção
Técnico em Alimento		40 horas	02	Em extinção
Técnico em Fisioterapia		40 horas	0	Em extinção
Técnico em Planejamento		40 horas	01	Em extinção
Topógrafo		40 horas	02	Em extinção
Fiscal de Rendas		40 horas	15	Em extinção
Analista de Meio Ambiente		40 horas	02	Em extinção
Advogado		20 horas	10	Em extinção
Economista		40 horas	01	Em extinção
Gestor Ambientai		40 horas	02	Em extinção
Tecnólogo		40 horas	02	Em extinção
Engenheiro Florestal		40 horas	02	Em extinção
Bioquímico		40 horas	03	Em extinção
Farmacêutico/Bioquímico		40 horas	9	Em extinção

Zootecnista	Nível Superior	40 horas	1	Em extinção
Agente Administrativo		40 horas	27	Em extinção
Normal Superior		40 horas	40	Em extinção
Professor Nível I		20 horas	29	Em extinção
Professor Nível I		40 horas	2	Em extinção
Psicanalista		20 horas	1	Em extinção
Professor Nível II		20 horas	180	Em extinção
Professor Nível II		40 horas	30	Em extinção
Professor Nível III		20 horas	300	Em extinção
Professor Nível III		40 horas	80	Em extinção
Professor Nível IV		20 horas	10	Em extinção
Professor Nível IV		40 horas	10	Em extinção
Pedagogo Licenciatura Plena		20 horas	10	Em extinção
Pedagogo Licenciatura Plena		25 horas	41	Em extinção
Pedagogo Licenciatura Plena		40 horas	40	Em extinção

ANEXO IV

TABELAS DE PROGRESSÕES (Vide Leis nº 2609/2020, nº 2611/2020, nº 3147/2022, nº 3541/2023 e nº 3763/2024)

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 7.000,00					
REFERENCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	7.000,00	11	10.361,71	21	15.337,86
2	7.280.00	12	10.776,18	22	15.951,38
3	7.571,20	13	11.207,23	23	16.589,43
4	7.874.05	14	11.655,51	24	17.253,01
5	8.189.01	15	12.121,74	25	17.943,13
6	8.516,57	16	12.606,60	26	18.660,85

7	8.857,23	17	13.110,87	27	19.407,29
8	9.211,52	18	13.635,30	28	20.183,58
9	9.579,98	19	14.180,72	29	20.990,92
10	9.963,18	20	14.747,94	30	21.830,56
Médico Cardiologista 40h; Médico Pediatra 40h; Médico Ginecologista/Obstetra 40h; Médico Neuroiogisla 40h; Médico Ortopedista 40h; Médico Psiquiatra 40h; Médico Cirurgião Geral 40h; Médico Radiologista 40h; Médico Ultrassonografista 40h; Médico Anestesista 40h.					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 6.833,86					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	6.833,86	11	10.115,78	21	14.973,83
2	7.107.21	12	10.520,41	22	15.572,78
3	7.391.50	13	10.941,23	23	16.195.69
4	7.687.16	14	11.378,88	24	16.843,52
5	7.994.65	15	11.834,03	25	17.517.26
6	8.314,44	16	12.307,40	26	18.217.95
7	8.647,01	17	12.799,69	27	18.946.67
8	8.992.89	18	13.311.68	28	19.704,54
9	9.352,61	19	13.844,15	29	20.492.72
10	9.726.71	20	14.397,91	30	21.312.43
Médico Clínico Geral 40h;					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 5.000,00					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	5.000,00	11	7.401,22	21	10.955,62
2	5.200,00	12	7.697,27	22	11.393,84
3	5.408,00	13	8,005,16	23	11.849,59
4	5.624,32	14	8.325,37	24	12.323,58
5	5.849,29	15	8.658,38	25	12.816,52
6	6.083,26	16	9.004,72	26	13.329,18
7	6.326,60	17	9.364,91	27	13.862,35
8	6.579,66	18	9.739,50	28	14.416,84
9	6.842,85	19	10.129,08	29	14.993,52
10	7.116,56	20	10.534,25	30	15.593,26
Advogado 40h;					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 4.000,00					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	4.000.00	11	5.920,98	21	8.764,49
2	4.160.00	12	6.157,82	22	9.115,07
3	4.326,40	13	6.404,13	23	9.479,68
4	4.499,46	14	6.660,29	24	9.858,86
5	4.679,43	15	6.926,71	25	10.253,22
6	4.866,61	16	7,203,77	26	10.663,35
7	5.061,28	17	7.491,92	27	11.089,88
8	5.263,73	18	7.791,60	28	11.533.47
9	5.474.28	19	8.103,27	29	11.994,81
10	5.693.25	20	8.427,40	30	12.474,61
Médico Cardiologista 20h; Médico Pediatra 20h; Médico Ginecologista/Obstetra 20h; Médico Neurologista 20h; Médico Ortopedista 20h; Médico Psiquiatra 20h; Médico Cirurgião Geral 20h; Médico Radiologista 20h; Médico Ultrassonografista 20h; Médico Anestesista 20h.					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 3.574,65					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	3.574,65	11	5.291,36	21	7.832,50
2	3.717,64	12	5.503,01	22	8.145,80
3	3.866,34	13	5.723,13	23	8.471,63
4	4.021.00	14	5.952,06	24	8.810,50
5	4.181,83	15	6.190,14	25	9.162,92
6	4.349,11	16	6.437,74	26	9.529,43
7	4.523,07	17	6.695,25	27	9.910,61
8	4.704,00	18	6.963,06	28	10,307,03
9	4.892.16	19	7,241,59	29	10.719,31
10	5.087,84	20	7.531,25	30	11,148,09
Médico Clínico Geral 20h.					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 3.120,07					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR

1	3.120,07	11	4.618,47	21	6.836,46
2	3.244,87	12	4.803,20	22	7,109,92
3	3.374,67	13	4.995,33	23	7,394,31
4	3.509,65	14	5.195,15	24	7,690,09
5	3.650,04	15	5,402,95	25	7,997,69
6	3.796,04	16	5.619,07	26	8,317,60
7	3.947,88	17	5.843,83	27	8,650,30
8	4.105,80	18	6.077,59	28	8.996,31
9	4.270,03	19	6.320,69	29	9.356,16
10	4.440,83	20	6.573,52	30	9.730,41
Contador 40h; Auditor Fiscal 40h; Auditor de Controle Interno 40h;					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 2.100.00					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	2.100,00	11	3.108,51	21	4.601,36
2	2.184.00	12	3.232,85	22	4.785,41
3	2.271.36	13	3.362.17	23	4.976,83
4	2.362,21	14	3,496,65	24	5.175,90
5	2.456,70	15	3.636,52	25	5.382,94
6	2.554,97	16	3.781,98	26	5.598,26
7	2.657,17	i7	3.933,26	27	5.822,19
8	2.763,46	18	4.090,59	28	6.055,07
9	2,874,00	19	4.254,21	29	6.297,28
10	2.988.95	20	4.424,38	30	6,549,17
Enfermeiro Obstetra, Médico Veterinário 40h: Odontólogo 40h; ~~Terapeuta Ocupacional 40h~~ Terapeuta Ocupacional 30h; Profissional de Educação Física.					(Cargo de Terapeuta Ocupacional alterado pela Lei nº 3779/2024)

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 2.455.35					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	2.455,35	11	3.634,52	21	5,379,97
2	2.553.56	12	3,779,90	22	5,595,17
3	2.655.71	13	3.931,09	23	5,818,98

4	2.761,93	14	4.088,34	24	6,051,74
5	2.872,41	15	4.251,87	25	6,293,81
6	2.987,31	16	4.421.95	26	6.545,56
7	3.106.80	17	4.598,82	27	6.807,38
8	3.231,07	18	4.782,78	28	7.079,68
9	3.360.32	19	4,974,09	29	7.362,87
10	3.494.73	20	5.173,05	30	7.657,38
~~Professor Pedagogo 40h~~ Professor 40h; Orientador Educacional 40h; Supervisor Escolar 40h; (Redação dada pela Lei nº 2892/2021)					
TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 2.026,71					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	2.026,71	11	3.000,03	21	4.440,77
2	2.107,78	12	3.120,03	22	4.618,40
3	2.192,09	13	3.244,83	23	4.803,14
4	2.279,77	14	3.374,62	24	4.995,26
5	2.370,96	15	3.509,61	25	5.195.07
6	2.465,80	16	3.649,99	26	5.402,88
7	2.564,43	17	3.795,99	27	5.618,99
8	2.667,01	18	3,947,83	28	5.843,75
9	2.773,69	19	4.105,74	29	6.077,50
10	2.884,64	20	4.269,97	30	6.320,60
Agente de Defesa Civil 40h; Administrador de Empresa 401i; Analista de Sistemas 40h; Arquiteto 40h; Analista Administrativo 40h; Assistente Social 30h: Biólogo 40h; Biomédico 40h; Enfermeiro 40h; Engenheiro Civil 40h: Engenheiro Eletricista 40h; Engenheiro Ambiental 40h; Engenheiro Agrônomo 40h; Farmacêutico Generalista 40h; Fiscal Tributário 40h; Fisioterapeuta 30h; Fonoaudiólogo 40h; Jornalista 40h; Médico Veterinário 20h; Nutricionista 40h; Odontólogo 20h; Psicólogo 40h; Psicopedagogo 40h.					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 1.732,48					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	1.732,48	11	2.564,49	21	3.796,08
2	1.801,78	12	2.667,07	22	3.947,92
3	1.873,85	13	2.773,76	23	4.105,84
4	1.948,80	14	2.884,71	24	4.270,07
5	2.026,76	15	3.000,09	25	4.440,87
6	2.107,83	16	3.120,10	26	4.618,51
7	2.192,14	17	3.244,90	27	4.803,25

8	2.279,83	18	3.374,70	28	4.995,38
9	2.371,02	19	3.509,69	29	5.195,19
10	2.465,86	20	3.650,07	30	5.403,00
Operador de Máquina Pesada 40h;					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 1.540,18					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	1.540,18	11	2.279,84	21	3.374,72
2	1.601,79	12	2.371,04	22	3.509,71
3	1.665,86	13	2.465,88	23	3.650,10
4	1.732,49	14	2.564,51	24	3.796,11
5	1.801,79	15	2.667,09	25	3.947,95
6	1.873,86	16	2,773.78	26	4.105,87
7	1.948,82	17	2.884,73	27	4.270,10
8	2.026,77	18	3.000,12	28	4.440,91
9	2.107,84	19	3.120,12	29	4.618,54
10	2.192,16	20	3.244,93	30	4.803,28
Mecânico de Veículo Pesado 40h: Mecânico de Máquina Pesada 40h.					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 1.369,21					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	1.369,21	11	2.026,77	21	3,000,11
2	1.423,98	12	2.107,84	22	3,120,11
3	1.480,94	13	2.192,15	23	3.244,92
4	1.540,18	14	2.279,84	24	3.374,71
5	1.601,78	15	2.371,03	25	3.509,70
6	1.665,85	16	2.465,87	26	3.650,09
7	1.732,49	17	2.564,50	27	3.796,09
8	1.801,79	18	2,667,08	28	3.947,94
9	1.873,86	19	2.773,77	29	4.105,85
10	1.948,81	20	2.884,72	30	4.270,09
Motorista de Veiculo Pesado 40h.					

ID: 3147451 e CRC: F5B57E1F

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 1.534,59					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	1.534,59	11	2.271,57	21	3.362,48
2	1.595,97	12	2.362,43	22	3.496,97
3	1.659,81	13	2.456,93	23	3.636,85
4	1,726,21	14	2.555,21	24	3.782,33
5	1.795,25	15	2.657,41	25	3.933,62
6	1.867,06	16	2.763,71	26	4.090,97
7	1.941,75	17	2.874,26	27	4.254,60
8	2.019,42	18	2.989,23	28	4.424,79
9	2.100,19	19	3.108,80	29	4.601,78
10	2.184,20	20	3.233,15	30	4.785,85
~~Professor Pedagogo 25h~~ Professor 25h; Professor de Libras 25h. (Redação dada pela Lei nº 2892/2021)					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 1.217,23					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	1.217,23	11	1.801,80	21	2.667,10
2	1.265,92	12	1.873,87	22	2.773,78
3	1.316,56	13	1.948,82	23	2.884,74
4	1.369,22	14	2.026,78	24	3.000,13
5	1.423,99	15	2.107,85	25	3.120,13
6	1.480,95	16	2.192,16	26	3.244,94
7	1.540,18	17	2.279,85	27	3.374,73
8	1.601,79	18	2.371,04	28	3.509,72
9	1.665,86	19	2.465,88	29	3.650,11
10	1.732,50	20	2.564,52	30	3.796,12
Técnico em Enfermagem 40h; Técnico em laboratório 40h; Técnico em Raio X 40h; Técnico em Informática 40h; Técnico em Saúde Bucal 40h; Eletricista Predial At E Bt 40h; Eletricista de Veículo Leve/Pesado/Máquinas 40h; Mecânico de Veículo Leve 40h; Carpinteiro Marceneiro 40h; Pedreiro 40h:					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 1.125,38					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	1.125,38	11	1.665,84	21	2.465,85
2	1.170,40	12	1.732,47	22	2.564,48
3	1.217,21	13	1.801,77	23	2.667,06

4	1.265,90	14	1.873,84	24	2.773,74
5	1.316,54	15	1.948,79	25	2.884,69
6	1.369,20	16	2.026,75	26	3.000,08
7	1.423,96	17	2.107,82	27	3.120,08
8	1.480,92	18	2.192,13	28	3.244,89
9	1.540,16	19	2.279,81	29	3.374,68
10	1,601,77	20	2.371,01	30	3.509,67
Assistente Administrativo 40h; Auxiliar de Farmácia 40h; Fiscal de Saúde 40h; Fiscal de Obras 40h; Fiscal de Trânsito 40h; Fiscal Ambiental 40h;					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 889,40					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	889,40	11	1.316,53	21	1.948,78
2	924,98	12	1.369,19	22	2.026,74
3	961,98	13	1.423,96	23	2.107,81
4	1.000,45	14	1.480,92	24	2.192,12
5	1.040,47	15	1.540,15	25	2.279,80
6	1.082,09	16	1.601,76	26	2.370,99
7	1.125,37	17	1.665,83	27	2,465,83
8	1.170,39	18	1.732,46	28	2.564,47
9	1.217,21	19	1.801,76	29	2.667,05
10	1.265,89	20	1.873,83	30	2.773,73
Motorista de Veiculo Leve 40h;					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 790,67					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	790,67	11	1.170,38	21	1.732,46
2	822,30	12	1.217,20	22	1.801.75
3	855,19	13	1.265,89	23	1.873.82
4	889,40	14	1.316,52	24	1.948,78
5	924,97	15	1.369,18	25	2.026,73
6	961,97	16	1.423,95	26	2.107.80
7	1.000,45	17	1.480,91	27	2.192,11
8	1.040,47	18	1.540,15	28	2.279,79

9	1.082,09	19	1.601,75	29	2.370.98
10	1.125,37	20	1.665,82	30	2.465,82
Monitor Educacional; Borracheiro;					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 731,04					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	731,04	11	1.082,12	21	1.601,80
2	760,28	12	1.125,40	22	1.665,87
3	790,69	13	1.170,42	23	1.732,51
4	822,32	14	1.217,24	24	1.801,81
5	855,21	15	1.265,92	25	1.873,88
6	889,42	16	1.316,56	26	1.948,83
7	925,00	17	1.369,22	27	2.026,79
8	962,00	18	1.423,99	28	2.107,86
9	1,000,48	19	1.480,95	29	2.192,17
10	1.040,50	20	1.540,19	30	2.279,86
Cozinheiro 40h; Soldador 40h; Vigilante 40h; Zelador 40h; Operador de Serviços Gerais 40h;					

ANEXO V

TABELAS DE PROGRESSÕES CARGOS EXTINTOS

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS EXTINTOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 2.455,35					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	2.455,35	11	3,634,52	21	5.379,97
2	2.553,56	12	3,779,90	22	5.595,17
3	2.655,71	13	3.931,09	23	5.818,98
4	2.761,93	14	4.088,34	24	6.051,74
5	2.872,41	15	4.251,87	25	6.293,81
6	2.987,31	16	4,421,95	26	6.545,56
7	3.106,80	17	4.598,82	27	6.807,38
8	3.231,07	18	4.782,78	28	7.079,68
9	3.360,32	19	4.974,09	29	7.362,87
10	3.494,73	20	5.173,05	30	7.657,38
Professor Nível - 11 40h; Professor Nível - III 40h; Professor Nível - IV 40h; Pedagogo Licenciatura Plena 40h;					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS EXTINTOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 2.026,71					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	2.026,71	11	3.000,03	21	4.440,77
2	2.107,78	12	3.120.03	22	4,618,40
3	2.192,09	13	3.244,83	23	4.803,14
4	2.279,77	14	3.374,62	24	4.995,26
5	2.370,96	15	3.509,61	25	5.195,07
6	2.465,80	16	3.649,99	26	5.402,88
7	2.564,43	17	3.795,99	27	5.618,99
8	2.667,01	18	3.947,83	28	5.843,75
9	2.773,69	19	4.105,74	29	6.077,50
10	2.884,64	20	4.269,97	30	6.320,60
Bioquímico; Economista; Engenheiro Florestal; Gestor Ambiental; Tecnólogo; Zootecnista; Analista de Meio Ambiente: Farmacêutico/Bioquímico; Psicanalista 20h;					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS EXTINTOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 1.888,76					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	1.888,76	11	2.795,83	21	4.138,51
2	1.964,31	12	2.907,66	22	4.304,05
3	2.042,88	13	3.023,97	23	4.476,21
4	2.124,60	14	3.144,92	24	4.655,26
5	2.209,58	15	3.270,72	25	4.841,47
6	2.297,97	16	3.401,55	26	5.035,13
7	2.389,88	17	3.537,61	27	5.236,53
8	2.485,48	18	3.679,12	28	5.445,99
9	2.584,90	19	3.826,28	29	5.663,83
10	2.688,29	20	3.979,33	30	5.890,38
Normal Superior; Professor Nível - I 40h;					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS EXTINTOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 1.540,18					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	1.540,18	11	2.279,84	21	3.374,72
2	1.601,79	12	2.371,04	22	3.509,71

3	1.665,86	13	2.465,88	23	3.650,10
4	1.732,49	14	2.564,51	24	3.796,11
5	1.801,79	15	2.667,09	25	3.947,95
6	1,873,86	16	2.773,78	26	4.105,87
7	1.948,82	17	2.884,73	27	4.270,10
8	2,026,77	18	3.000,12	28	4.440,91
9	2.107,84	19	3.120,12	29	4.618,54
10	2.192,16	20	3.244.93	30	4.803,28
Artífice em Mecânica Pesada;					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS EXTINTOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 1.369.21					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	1.369,21	11	2.026,77	21	3.000.11
2	1.423,98	12	2.107,84	22	3.120,11
3	1.480,94	13	2.192,15	23	3.244,92
4	1.540,18	14	2.279,84	24	3.374,71
5	1.601,78	15	2.371,03	25	3.509,70
6	1.665,85	16	2.465,87	26	3.650,09
7	1.732,49	17	2.564,50	27	3.796,09
8	1.801,79	18	2.667,08	28	3.947,94
9	1.873,86	19	2.773,77	29	4.105,85
10	1.948,81	20	2.884,72	30	4.270,09
Artífice Funilaria e Lanternagem; Artífice em Pintura Artística;					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS EXTINTOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 1.534,59					
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
1	1.534,59	11	2.271,57	21	3.362,48
2	1.595,97	12	2.362,43	22	3.496,97
3	1.659,81	13	2.456,93	23	3.636,85
4	1.726,21	14	2.555,21	24	3.782,33
5	1.795,25	15	2.657,41	25	3.933,62
6	1.867,06	16	2.763,71	26	4.090,97
7	1.941,75	17	2.874,26	27	4.254,60
8	2.019,42	18	2.989,23	28	4.424,79

9	2.100,19	19	3.108,80	29	4.601,78
10	2.184,20	20	3.233,15	30	4.785,85
Pedagogo Licenciatura Plena 25h;					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS EXTINTOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 1.217,23					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	1.217,23	11	1.801,80	21	2.667,10
2	1.265,92	12	1.873,87	22	2.773,78
3	1.316,56	13	1.948,82	23	2.884,74
4	1.369,22	14	2.026,78	24	3.000,13
5	1.423,99	15	2.107,85	25	3.120,13
6	1.480,95	16	2.192,16	26	3.244,94
7	1.540,18	17	2.279,85	27	3.374,73
8	1.601,79	18	2.371,04	28	3.509,72
9	1.665,86	19	2.465,88	29	3.650,11
10	1.732,50	20	2.564,52	30	3.796,12
Técnico em Administração; Técnico em Agrimensura; Técnico em Telecomunicações; Técnico em Contabilidade; Técnico Agrícola; Técnico cm Alimento; Técnico em Fisioterapia; Técnico em Planejamento; Topógrafo, Artífice em Carpintaria e Marcenaria; Artífice em Construção Civil; Artífice em Eletricidade AT e BT; Artífice em Eletricidade de Veículos; Artífice em Eletricidade de Autos e Máquinas Pesadas; Artífice em Mecânica Leve; Técnico em Higiene Bucal; Técnico em Agropecuárias.					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS EXTINTOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 1.125,38					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	1.125,38	11	1.665,84	21	2.465,85
2	1.170,40	12	1.732,47	22	2.564,48
3	1.217,21	13	1.801,77	23	2.667,06
4	1.265,90	14	1.873,84	24	2.773,74
5	1.316,54	15	1.948,79	25	2.884,69
6	1.369,20	16	2.026,75	26	3.000,08
7	1.423,96	17	2.107,82	27	3.120,08
8	1.480,92	18	2,192,13	28	3.244,89
9	1.540,16	19	2,279,81	29	3.374,68
10	1.601,77	20	2.371,01	30	3.509,67

Almoxarife; Desenhista; Digitador e Operador de Computador; Fiscal de Transporte; Instrutor Educacional; Agente de Saúde; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Laboratório; Auxiliar de Odontologia; Fiscal de Renda;

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS EXTINTOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 1.041,52					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	1.041.52	11	1.541,70	21	2.282,10
2	1.083,18	12	1.603,37	22	2.373,38
3	1.126.51	13	1.667,51	23	2.468,32
4	1.171.57	14	1.734,21	24	2.567,05
5	1.218,43	15	1.803,58	25	2.669,73
6	1.267,17	16	1.875,72	26	2.776,52
7	1.317,86	17	1.950,75	27	2.887,58
8	1.370.57	18	2.028,78	28	3.003,09
9	1.425.39	19	2.109,93	29	3.123,21
10	1.482,41	20	2.194,33	30	3.248,14
Motorista de Transporte Escolar;					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS EXTINTOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 1.227,67					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	1.227,67	11	1.817,25	21	2.689,98
2	1.276,78	12	1.889,94	22	2.797,58
3	1.327,85	13	1.965,54	23	2.909,48
4	1.380,96	14	2.044,16	24	3.025,86
5	1.436,20	15	2.125,93	25	3.146,89
6	1.493,65	16	2.210,96	26	3.272,77
7	1.553,39	17	2.299,40	27	3.403,68
8	1.615,53	18	2.391,38	28	3.539,83
9	1.680,15	19	2.487,03	29	3.681,42
10	1.747.36	20	2.586,52	30	3.828,67
Professor Nível - II 20h; Professor Nível - III 20h; Professor Nível - IV 20h; Pedagogo Licenciatura Plena 20h;					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS EXTINTOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 944,36					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	944.36	11	1.397,88	21	2.069,21
2	982.13	12	1.453,80	22	2,151,98
3	1.021.42	13	1.511,95	23	2.238,06
4	1.062.28	14	1.572.43	24	2.327,58
5	1.104,77	15	1.635.33	25	2.420,68
6	1.148,96	16	1.700,74	26	2.517,51
7	1,194.92	17	1.768,77	27	2.618,21
8	1.242.71	18	1.839.52	28	2.722,94
9	1,292.42	19	1.913,10	29	2.831,86
10	1,344,12	20	1.989.62	30	2.945,13
Professor Nível - 1 20h;					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS EXTINTOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 790.67					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	790,67	11	1.170,38	21	1,732,46
2	822,30	12	1.217,20	22	1,801,75
3	855,19	13	1.265,89	23	1,873,82
4	889,40	14	1.316,52	24	1,948,78
5	924,97	15	1.369,18	25	2.026,73
6	961,97	16	1.423,95	26	2,107,80
7	1.000,45	17	1.480,91	27	2.192,11
8	1,040,47	18	1.540,15	28	2.279,79
9	1,082,09	19	1.601,75	29	2.370,98
10	1.125,37	20	1.665,82	30	2.465,82
Agente Administrativo; Cuidador; Monitor de Ônibus Escolar; Auxiliar em Construção Civil; Auxiliar em Mecânica Leve c Pesada; Auxiliar em Carpintaria e Marcenaria; Auxiliar em Pintura; Jardineiro; Operador de Moto Serras;					
TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS EXTINTOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 731,04					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	731,04	n	1.082,12	21	1.601,80
2	760.28	12	1.125,40	22	1.665,87
3	790,69	13	1.170,42	23	1.732,51
4	822,32	14	1.217,24	24	1.801,81
5	855,21	15	1.265,92	25	1.873,88

6	889,42	16	1.316,56	26	1.948,83
7	925,00	17	1.369,22	27	2,026,79
8	962,00	18	1.423,99	28	2.107,86
9	1.000.48	19	1.480,95	29	2,192,17
10	1.040,50	20	1.540,19	30	2,279,86
Auxiliar de Creche; Inspetor de Pátio; Monitor Escolar; Agente de Portaria; Braçais; Lavador de Autos; Lixeiro; Servente de Obras; Auxiliar Operacional de Serviços Gerais;					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS EXTINTOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 4.440,86					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	4.440,86	11	6.573,56	21	9.730,47
2	4.618,49	12	6,836,50	22	10.119,69
3	4.803,23	13	7.109,96	23	10.524,48
4	4.995,36	14	7.394,36	24	10.945,46
5	5.195,18	15	7.690,13	25	11.383,27
6	5.402,99	16	7.997,74	26	11.838,61
7	5.619,10	17	8.317,65	27	12.312,15
8	5.843,87	18	8.650,35	28	12.804,64
9	6.077,62	19	8.996,37	29	13.316,82
10	6.320,73	20	9.356,22	30	13.849,49
Advogado 20h.					

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/05/2024

Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**nº 2.366, de 03 de dezembro de 2018**	**14/05/2025**

ID: **3147451**
CRC: **F5B57E1F**
Processo: **1-7880/2025**
Usuário: **MARIANA SODRE GUEDES**
Criação: **14/05/2025 14:32:52** Finalização: **14/05/2025 14:33:48**

Processo

Documento

MD5: **72466B8110F7DCB4E334AC539FC9F0D9**

SHA256: **24B1E912C4E624C956A3ADBB58557B65C3E1F375B3ABB8D5EE10D86DE0EFD66F**

Súmula/Objeto:

Lei nº 2.366, de 03 de dezembro de 2018

INTERESSADOS

SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito	14/05/2025 14:32:52

ASSUNTOS

OUTROS	14/05/2025 14:32:52

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3147451 e o CRC F5B57E1F.

Quadro de Ampliação de Cargos no Âmbito da Administração Pública Municipal

Cargo	Quantidade Atual	Vagas a Criar	Total de Cargos	Remuneração (R$)	Aumento Mensal (R$)	Aumento Anual (R$)
Orientador Educacional	15	5	20	2.455,35	12.276,75	147.321,00
Supervisor Escolar	15	5	20	2.455,35	12.276,75	147.321,00
Psicopedagogo	15	5	20	2.026,71	10.133,55	121.602,60
Engenheiro Ambiental	1	1	2	2.026,71	2.026,71	24.320,52
Auxiliar de Cuidador	24	26	50	1.125,38	29.259,88	351.118,56
Cuidador	50	20	70	1.217,23	24.344,60	292.135,20
Motorista de Veículos Pesados	40	10	50	1.369,21	13.692,10	164.305,20
Totais	—	**72**	—	—	**104.010,34**	**1.248.123,08**

ID: 3147485 e CRC: 43578B3B

Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**Quadro de Ampliação de Cargos**	**14/05/2025**

ID: **3147485**
CRC: **43578B3B**
Processo: **1-7880/2025**
Usuário: **MARIANA SODRE GUEDES**
Criação: **14/05/2025 14:39:21** Finalização: **14/05/2025 14:41:07**

Processo

Documento

MD5: **BA55557B05AE269857E7CE818AA90737**

SHA256: **834F774B9CA44E68C23D52CE399049EE4AD6A0940AA63EFF0EE266AD94F9D81A**

Súmula/Objeto:

Quadro de Ampliação de Cargos no Âmbito da Administração Pública Municipal.

INTERESSADOS

SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito	14/05/2025 14:39:21

ASSUNTOS

OUTROS	14/05/2025 14:39:21

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3147485 e o CRC 43578B3B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO

Processo administrativo: 1-7880/2025
Assunto: OUTROS

Vistos os autos.

Trata-se do Processo nº 1-7880/2025, que trata da proposta de ampliação do quadro de cargos efetivos da Administração Pública Municipal, com o objetivo de adequar a força de trabalho à expansão das unidades escolares, serviços administrativos e operacionais, conforme levantamento de necessidades apresentado pelos órgãos competentes.

A análise visará a alteração da Lei nº 2.366, de 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal efetivo do Município de Jaru bem como extingue cargos, modifica quantitativos, e da outras providências.

A presente proposta contempla a criação de **72 (setenta e duas) novas vagas** distribuídas entre os seguintes cargos: Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Psicopedagogo, Engenheiro Ambiental, Auxiliar de Cuidador, Cuidador e Motorista de Veículos Pesados. Os quantitativos e respectivas remunerações estão detalhados em quadro anexo, com impacto financeiro mensal estimado em **R$ 104.010,34 (cento e quatro mil, dez reais e trinta e quatro centavos)** e projeção de impacto anual de **R$ 1.248.123,08 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e três reais e oito centavos)**, desconsiderados os encargos patronais.

Considerando que a ampliação da estrutura funcional implicará em novas obrigações de despesa continuada, faz-se necessário garantir a compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento fiscal e orçamentário do Município, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, solicito a realização do **cálculo do impacto orçamentário-financeiro detalhado**, incluindo encargos sociais, com vistas à consolidação dos valores totais a serem absorvidos pelo orçamento municipal, considerando o exercício vigente e os dois subsequentes.

Após a conclusão dos cálculos, solicito o **encaminhamento dos autos ao Departamento de Orçamento Público**, para análise da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de

Diretrizes Orçamentárias (LDO), como condição prévia à tramitação do Projeto de Lei perante a Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aguardo as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Jaru/RO, 14 de maio de 2025.

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP

Elaborado por: MARIANA SODRÉ GUEDES
ASSESSORA ESPECIAL TÉCNICA DA SEGAP

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA SODRE GUEDES**, **Assessor (a) Especial Técnico (a)**, em 14/05/2025 às 14:48, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA**, **Secretário (a) Municipal**, em 14/05/2025 às 16:13, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3147495** e o código verificador **EBAA18B6**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	15/05/2025 12:12

Referência: Processo nº 1-7880/2025. Docto ID: 3147495 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÁLCULO DE IMPACTO Nº 0016/2025

SOLICITAÇÃO: Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito
OBJETO: Projeto de Lei
OBJETIVO: Demonstrar o aumento da despesa com pessoal
PROCESSO: 7880/2025

BASE PARA O CÁLCULO:

Foram utilizados para parâmetro de cálculos:

1 – Despacho 267 (ID 3147495);

2 – Quadro de Ampliação de Cargos (ID 3147485);

3 – Relatório De Gestão Fiscal 4º mês de 2025.

De acordo com o art. 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

RELATÓRIO:

Item	Qtd.	Remuneração	Enc. Patronal	TOTAL MENSAL
Orientador Educacional	5	R$ 2.455,35	R$ 356,03	R$ 14.056,88
Supervisor Escolar	5	R$ 2.455,35	R$ 356,03	R$ 14.056,88
Psicopedagogo	5	R$ 2.026,71	R$ 293,87	R$ 11.602,91
Engenheiro Ambiental	1	R$ 2.026,71	R$ 293,87	R$ 2.320,58
Auxiliar de Cuidador	26	R$ 1.125,38	R$ 163,18	R$ 33.502,56
Cuidador	20	R$ 1.217,23	R$ 176,50	R$ 27.874,57
Motorista de Veículos Pesados	10	R$ 1.369,21	R$ 198,54	R$ 15.677,45
Total	**72**			**R$ 119.091,84**

Para elaboração do cálculo foram utilizados como base os gastos com pessoal e receita corrente líquida apurada no mês de abril 2025, com projeção para os demais meses do exercício de 2025, e exercícios de 2026 e 2027 conforme inflação prevista.

Para esse cálculo foi considerada a despesa efetivada até o 4º mês do ano de 2025.

ID: 3150477 e CRC: C7B8FCB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL												
	PROJEÇÃO 2025												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Despesas com pessoal	7.594.487,90	7.132.407,24	7.338.208,41	7.732.592,39	7.851.684,23	7.851.684,23	7.851.684,23	7.851.684,23	7.851.684,23	7.851.684,23	7.851.684,23	12.170.110,56	96.929.596,10
Receita Corrente	18.097.029,71	19.164.672,36	27.050.962,69	18.044.588,51	18.097.029,71	22.637.840,95	20.346.197,96	18.992.961,20	15.877.913,52	18.702.833,70	14.918.435,07	23.285.983,13	235.216.448,51
Percentual de Aplicação	41,97%	37,22%	27,13%	42,85%	43,39%	34,68%	38,59%	41,34%	49,45%	41,98%	52,63%	52,26%	41,21%

	DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL												
	PROJEÇÃO 2026												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Despesas com pessoal	7.936.853,17	7.936.853,17	7.936.853,17	7.936.853,17	8.350.839,43	7.951.684,23	8.350.839,43	8.350.839,43	8.350.839,43	8.350.839,43	8.350.839,43	12.943.801,12	102.747.934,62
Receita Corrente	19.039.884,96	20.163.151,79	28.460.317,85	18.984.711,57	19.039.884,96	23.817.272,46	21.406.234,87	19.982.494,48	16.705.152,81	19.677.251,34	15.695.685,54	24.499.182,85	247.471.225,48
Percentual de Aplicação	41,69%	39,36%	27,89%	41,81%	43,86%	33,39%	39,01%	41,79%	49,99%	42,44%	53,20%	52,83%	41,52%

	DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL												
	PROJEÇÃO 2027												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Despesas com pessoal	8.350.839,43	8.350.839,43	8.350.839,43	8.350.839,43	8.708.255,36	8.051.684,23	8.708.255,36	8.708.255,36	8.708.255,36	8.708.255,36	8.708.255,36	13.497.795,81	107.202.369,92
Receita Corrente	19.854.792,03	21.026.134,69	29.678.419,45	19.797.257,23	19.854.792,03	24.836.651,72	22.322.421,73	20.837.745,24	17.420.133,35	20.519.437,69	16.367.460,88	25.547.747,88	258.062.993,93
Percentual de Aplicação	42,06%	39,72%	28,14%	42,18%	43,86%	32,42%	39,01%	41,79%	49,99%	42,44%	53,20%	52,83%	41,54%

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – **Setor** 02, Jaru/RO **CEP**: 76.890-000.
Contato: (69) 3521-6445 - **E-mail**:gabinete@jaru.ro.gov.br. **CNPJ:** 04.279.238/0001-59

ID: 3150477 e CRC: C7B8FCB3

PROJEÇÃO DA RECEITA E DESPESAS CONFORME PREVISÃO INFLACIONÁRIA:

O cálculo apresentado refere-se à situação financeira e não estão contemplados saldos orçamentários.

O cálculo não está considerando o crescimento vegetativo da folha.

Cabe salientar que esse cálculo não contempla projetos de lei em andamento, mas apenas as despesas efetivas até o 4º mês do ano de 2025, sendo um documento gerencial para a tomada de decisão.

A criação dos novos cargos + Obrigações Patronais, resultou em um aumento no índice de pessoal de R$ 119.091,84 mensal e de R$ 1.429.102,07 anual.

Jaru/RO, 15 de maio de 2025

ID: 3150477 e CRC: C7B8FCB3

Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memória de Cálculo	**0016/2025**	**15/05/2025**

ID: **3150477**
CRC: **C7B8FCB3**
Processo: **1-7880/2025**
Usuário: **GESUEL DE SOUZA FONSECA**
Criação: **15/05/2025 14:19:18** Finalização: **15/05/2025 14:22:27**

Processo

Documento

MD5: **B1F6690AC2426CCC35E9E94843B7575D**

SHA256: **0C8DF008E3212138DACA3FCDCA655C5E1ACE72CC784E476750E74D96AFC66C66**

Súmula/Objeto:

Cálculo de Impácto - Criação de Novos Cargos

INTERESSADOS

SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito	15/05/2025 14:19:18

ASSUNTOS

OUTROS	15/05/2025 14:19:18

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

GESUEL DE SOUZA FONSECA	Chefe de Contabilidade	15/05/2025 14:22:50

Assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA	Contador (a) geral	15/05/2025 15:32:45

Assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3150477 e o CRC C7B8FCB3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-7880/2025

Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**
Assunto: **OUTROS**

Data/Hora: **15/05/2025 16:19:58**
Origem: **DEPT. DE CONTABILIDADE GERAL (36)**
Destino: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO (342)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Após conclusão do cálculo de Impacto solicitado no despacho 267, ID 3147495, encaminho o presente processo conforme orientações contidas no despacho mencionado acima.

GESUEL DE SOUZA FONSECA
CONTADOR (A)

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **GESUEL DE SOUZA FONSECA**, **Chefe de Contabilidade**, em 15/05/2025 às 16:21, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3151193** e o código verificador **51F49A90**.

Referência: Processo nº 1-7880/2025. Docto ID: 3151193 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO

SOLICITAÇÃO: Secretaria Gabinete do Prefeito
OBJETO: Projeto de Lei
OBJETIVO: Ampliação de Cargos no Âmbito da Administração Pública Municipal.
PROCESSO: 7880/2025

O presente despacho tem por finalidade apresentar a análise da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O objetivo deste auto, conforme dispõe o Despacho nº 267 (ID 3147495), refere-se à ampliação do quadro de cargos efetivos da Administração Pública Municipal, com base no levantamento de necessidades apresentado pelos órgãos competentes. Tal ação possui previsão legal na Lei do Plano Plurianual nº 3.029, de 16 de novembro de 2021, sob a classificação da ação 2048 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais.

Da mesma forma, há respaldo legal na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.817, de 02 de julho de 2024, em seu art. 41, que dispõe:

> Art. 41 O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão, em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2025.

Considerando o parágrafo único do art. 41, destaca-se que os gestores deverão dispor de recursos orçamentários para suportar o aumento da despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 17, § 1º e 2º, estabelece que os atos que criarem ou aumentarem despesas devem demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, os quais devem ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

Dessa forma, conclui-se que a despesa em questão é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo necessária a observância das normas que regulam o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Jaru/RO, 15 de maio de 2025.

Francisco Soares Neto Segundo

Elaborado por: BRENDA RODRIGUES DA SILVA
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA**, **ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 19/05/2025 às 08:14, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO**, **SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 19/05/2025 às 08:15, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3151416** e o código verificador **A9B48FE9**.

Referência: Processo nº 1-7880/2025. Docto ID: 3151416 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
1-7880/2025

Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**
Assunto: **OUTROS**

Data/Hora: **19/05/2025 08:15:24**
Origem: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO (342)**
Destino: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Após atendimento ao Despacho 2067, ID: 3147485, encaminho os autos para demais providências.

BRENDA RODRIGUES DA SILVA
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA**, **ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 19/05/2025 às 08:16, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3154957** e o código verificador **25381EE0**.

Referência: Processo nº 1-7880/2025. Docto ID: 3154957 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.368, DE 27 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei nº 2.366, de 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal efetivo do Município de Jaru bem como extingue cargos, modifica quantitativos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objeto alterar a Lei nº 2.366, de 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal efetivo do Município de Jaru bem como extingue cargos, modifica quantitativos, e dá outras providências.

Art. 2º O Anexo I, correspondente a descrição dos cargos por nível de escolaridade, precisamente no quadro de cargos de nível superior, da Lei nº 2.366, de 2018, passa a vigorar com alteração:

Item	Cargos	Vagas	Valor
13	Enfermeiro 40h	75	[...]
17	Engenheiro Ambiental 40h	2	[...]
55	Orientador Educacional 40h	20	[...]
56	Supervisor Escolar 40h	20	[...]
58	Psicopedagogo 40h	20	[...]

Art. 3º O Anexo I, correspondente a descrição dos cargos por nível de escolaridade, precisamente no quadro de cargos de nível médio, da Lei nº 2.366, de 2018, passa a vigorar com alteração:

Item	Cargos	Vagas	Valor
08	Técnico em Enfermagem 40h	150	[...]
12	Cuidador 40h	70	[...]

Art. 4º O Anexo I, correspondente a descrição dos cargos por nível de escolaridade, precisamente no quadro de cargos de nível fundamental completo, da Lei nº 2.366, de 2018, passa a vigorar com alteração:

Item	Cargos	Vagas	Valor
07	Motorista de Veículo Pesado 40h	50	[...]

08	Auxiliar de Cuidador 40h	50	[...]

Art. 5º O Anexo II, correspondente a descrição das Atribuições, Requisitos de ingresso e valor inicial cargos de nível superior, da Lei nº 2.366, de 2018, passa a vigorar com alteração:

Cargo: ENFERMEIRO
Vagas: 75
Carga horária: 40 horas semanais

Cargo: ENGENHEIRO AMBIENTAL
Vagas: 2
Carga horária: 40 horas semanais

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL
Vagas: 20
Carga horária: 40 horas semanais

Cargo: SUPERVISOR ESCOLAR
Vagas: 20
Carga horária: 40 horas semanais

Cargo: PSICOPEDAGOGO
Vagas: 20
Carga horária: 40 horas semanais

Art. 6º O Anexo II, correspondente a descrição das Atribuições, Requisitos de ingresso e valor inicial cargos de nível médio, da Lei nº 2.366, de 2018, passa a vigorar com alteração:

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Vagas: 150
Carga horária: 40 horas semanais

Cargo: CUIDADOR
Vagas: 70
Carga horária: 40 horas semanais

Art. 7º O Anexo II, correspondente a descrição das Atribuições, Requisitos de ingresso e valor inicial cargos de nível fundamental completo, da Lei nº 2.366, de 2018, passa a vigorar com alteração:

Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO
Vagas: 50
Carga horária: 40 horas semanais

Cargo: AUXILIAR DE CUIDADOR
Vagas: 40
Carga horária: 40 horas semanais

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 4.368, de 27 de maio de 2025, tem como objetivo promover a adequação e atualização do quadro de pessoal efetivo do Município de Jaru, por meio da alteração da Lei Municipal nº 2.366, de 03 de dezembro de 2018, que trata da reestruturação do referido quadro, extinguindo cargos, modificando quantitativos e promovendo ajustes essenciais à dinâmica administrativa da gestão pública.

A proposição visa atender às necessidades atuais da administração pública municipal, diante da crescente demanda por serviços nas áreas da educação, saúde, assistência social e infraestrutura, refletindo diretamente na ampliação e adequação do número de vagas em diversos cargos públicos efetivos, nos níveis fundamental, médio e superior.

Entre as principais alterações, destaca-se o acréscimo no número de vagas para cargos essenciais como Técnico em Enfermagem (150 vagas), Cuidador (70 vagas), Auxiliar de Cuidador (50 vagas) e Motorista de Veículo Pesado (50 vagas), atendendo à necessidade urgente de ampliação dos serviços prestados diretamente à população, especialmente nas áreas de saúde e assistência social.

Ainda, a ampliação do número de vagas para cargos como Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Psicopedagogo visa adequar a oferta de profissionais à quantidade de escolas já existentes, bem como às que estão previstas no planejamento de construção. Essa medida reflete o compromisso da gestão municipal com a qualidade da educação pública, garantindo o suporte pedagógico necessário para a inclusão e o desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal de ensino.

A atualização também contempla o quadro de profissionais de nível superior, como Enfermeiros e Engenheiros Ambientais, profissionais fundamentais tanto para o bom funcionamento das unidades de saúde quanto para a elaboração e execução de políticas públicas ambientais, alinhadas com os princípios da sustentabilidade e da saúde pública.

A readequação proposta atende aos critérios de legalidade, conveniência e oportunidade, com base em estudos técnicos e levantamentos realizados pelas secretarias municipais competentes, garantindo que a estrutura de pessoal seja compatível com a realidade e as necessidades da municipalidade, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente propositura tem por finalidade a adequação imediata e pontual na estrutura administrativa do Município, estando no planejamento da gestão uma revisão completa e minuciosa dos cargos e atribuições atualmente existentes, visando não apenas a correção das distorções atuais, mas também o aprimoramento contínuo da administração pública, com a alocação de profissionais nas áreas de maior demanda e impacto para a população.

Por fim, ressalta-se que a presente proposta não implica em criação de novos cargos, mas em ajustes quantitativos e reestruturações necessárias, o que contribui para o fortalecimento da máquina administrativa e a otimização dos serviços públicos prestados à população jaruense.

Diante do exposto, solicito o apoio e aprovação desta proposição por parte dos nobres vereadores, com vistas a permitir que o Município de Jaru possa contar com uma estrutura de pessoal adequada, eficiente e condizente com sua missão institucional de bem servir à comunidade.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA

Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 03/06/2025 às 08:00, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3176732** e o código verificador **B12AC3CE**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	02/06/2025 08:46

Referência: Processo nº 1-7880/2025. Docto ID: 3176732 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 2168/GP/2025

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Tatiane de Almeida Domingues
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.368 de 27 de maio de 2025, que "Altera a Lei nº 2.366, de 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal efetivo do Município de Jaru bem como extingue cargos, modifica quantitativos, e dá outras providências."

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 03/06/2025 às 08:00, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3177768** e o código verificador **DE1882A4**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	02/06/2025 08:46

Referência: Processo nº 1-7880/2025. Docto ID: 3177768 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)
1-7880/2025

Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **03/06/2025 08:40:15**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Prezados,
Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.368 de 27 de maio de 2025, que "Altera a Lei nº 2.366, de 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal efetivo do Município de Jaru bem como extingue cargos, modifica quantitativos, e dá outras providências."

MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI
ASSESSOR (A) ESPECIAL TÉCNICO (A) DA SEGAP

Documento assinado eletronicamente por **MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI**, **Assessor (a) Especial Técnico (a)**, em 03/06/2025 às 08:40, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3190819** e o código verificador **D38C8E86**.

Referência: Processo nº 1-7880/2025. Docto ID: 3190819 v1